


# Diário Oficial



## Estado de Pernambuco

Ano XC • Nº 106

Ministério Público Estadual

Recife, sábado, 15 de junho de 2013

# MPPE discute ações municipais de saúde pública em Pesqueira

### Audiência debate sobre o combate à propagação de doença e controle da população dos animais errantes

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE), através das promotoras de Justiça Jeanne Bezerra e Andréa Porto, promoveu, nessa quinta-feira (13), no Fórum de Pesqueira (Agreste), audiência pública com a finalidade de discutir as ações municipais de combate à propagação da *Leishmaniose Visceral* e de controle da população dos animais errantes. Para o debate foram convidados os secretários de Saúde, da Agricultura, representante da Vigilância Sanitária, da Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária (Adagro), do departamento de Epidemiologia, da Câmara de

Vereadores, da ONG Grupo de Proteção aos Animais do município (GPAP), além do secretário dos Direitos dos Animais do Recife (Seda), Rodrigo Vidal.

Representando o procurador-geral de Justiça, o secretário geral do MPPE, Carlos Guerra, em seu discurso de abertura convocou a sociedade para se aproximar do Ministério Público que tem a finalidade de agir em defesa da sociedade. “As ações do MPPE nem sempre são satisfatórias para alguns, mas sempre visam à melhoria da coletividade. Para isso, precisamos da parceria da sociedade, das ONGs e do Poder Público pa-

ra atuarmos com mais efetividade”, ressaltou Guerra.

“Estamos reunidos para discutir o papel fundamental de cada um, no correto controle, tratamento e na prevenção da *Leishmaniose* (mais conhecida como Calazar) e o mosquito-vetor, *Palha*; no cuidado com os animais domésticos e errantes; e na conscientização da população sobre as temáticas”, explicou a promotora de Justiça Andréa Porto.

Na ocasião, o secretário municipal de Saúde, Severiano Cavalcanti, reforçou que o governo tem o maior interesse em combater as doenças classificadas como negligenciadas, a exemplo da *Leishmani-*

*ose*. “Precisamos reformar o Código Sanitário do município quanto ao trato com os animais, por isso, reconheço a importância da reunião promovida pelo MPPE”, explica o secretário.

“Pesqueira tem 35 casos de *Leishmaniose* notificados, tratados e cadastrados no banco de dados nacional. Destes, 32 são indígenas. Ao se investigar os fatores do surto na região, descobriu-se que o desmatamento, o lixo e a estiagem foram mais responsáveis pela proliferação do mosquito transmissor do que os cães”, explicou a coordenadora do Departamento de Epidemiologia, Joyce Vascon-

celos.

O problema dos animais abandonados - principalmente os cães, gatos, cavalos e jumentos - foi muito discutido, uma vez que os animais são responsáveis por transmissões de várias doenças e ao mesmo tempo são vítimas de maus tratos, violência e fome. A promotora Jeanne Bezerra reforçou a necessidade de haver maior controle sobre a população dos animais, através da castração dos animais errantes; como também uma sensibilização das Polícias Militar e Civil e da sociedade para o combate à violência contra os animais. Rodrigo Vidal, da Seda, convocou os presentes

ao evento a desenvolver um olhar mais carinhoso para com os animais. “Defender os animais é defender os vulneráveis”, ressaltou.

Ao final dos debates, foi proposta a construção de um Termo de Ajuste de Conduta para o município de Pesqueira atuar no controle da população dos animais errantes, através da castração e da parceria com a ONG para os cuidados e adoção dos animais abandonados; na fiscalização dos maus tratos e violência contra os animais; e no desenvolvimento de campanha de conscientização.

**Mais informações**  
[www.mp.pe.gov.br](http://www.mp.pe.gov.br)

## SERRA TALHADA

# MP exige realização de concurso para preenchimento de cargos

Em reunião na sede da Promotoria de Justiça de Serra Talhada (Sertão), os promotores de Justiça Antônio Rolemberg Feitosa Júnior e Vandeci Souza Leite chamaram a atenção do prefeito Luciano Duque de Godoy Souza e de secretários municipais para a necessidade de realização de concurso público na Prefeitura local.

O município, que já padecera por duas vezes por conta da realização e concursos públicos cancelados nos últimos anos, acabou por preencher o quadro de funcionários com contratações emergenciais e temporárias, o que foi desaconselhado pelo Ministério

Público de Pernambuco (MPPE). De acordo com Vandeci Leite, no primeiro concurso, realizado em 2012, “houve fraude na licitação e antes, numa outra oportunidade, a empresa que ganhou a licitação para realizar o concurso estava sendo investigada por irregularidades em outros Estados e tivemos que pedir o cancelamento dos dois certames”.

Assim sendo, Antônio Rolemberg ressaltou a necessidade de celebração de um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), apontando como a Prefeitura de Serra Talhada deve proceder para dirimir o objeto da demanda. O TAC deve ser

firmado antes do encerramento do prazo para propositura da ação principal referente à ação cautelar preparatória de número 1008-74.2013.8.17.1370.

Por sua vez, o prefeito e os procuradores do município acataram a recomendação acerca da realização de concurso público, mas relataram as dificuldades referentes aos prazos para realização do certame, como a contratação da empresa que realizará as provas, bem como o cronograma para levantamento dos cargos disponíveis na estrutura organizacional das secretarias municipais. De acordo com o prefeito, os problemas das contratações

de servidores não se limitam à estrutura administrativa do município, mas também a dificuldades externas como, por exemplo, falta de médicos na região que queiram efetivamente trabalhar no Programa de Saúde da Família (PSF).

O prefeito afirmou que é propósito da atual gestão colocar em prática o que foi acertado durante o encontro. Neste sentido, constituiu uma comissão para tratar da demanda e firmar os termos para assinatura do TAC, o que deve acontecer ainda este mês. Antes, no dia 19, a Prefeitura apresentará ao MPPE um cronograma para realização do certame,

com detalhamento de todas as etapas.

A comissão é integrada pelos secretários municipais Josemberg Melo (Governo), Socorro Brito (Saúde) e Joana (Administração), além do procurador do Município, Carlo Giovanni Simoni Filho, e do controlador-geral Theunnas Mariano de Peixoto Santos. O Promotor de Justiça Antônio Rolemberg afirmou que a reunião foi positiva e que vai analisar as declarações feitas nesta reunião para poder adotar as medidas que melhor atendam o cumprimento da lei.

**Mais informações**  
[www.mp.pe.gov.br](http://www.mp.pe.gov.br)



Os endereços eletrônicos do Ministério Público de Pernambuco irão mudar a partir do dia 28 de junho, devido a Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público 91/2013. A partir da data prevista o domínio passará a ser [mppe.mp.br](http://mppe.mp.br), tanto para as páginas na internet, quanto para a Intranet, Arquimedes e e-mails institucional. Todo o conteúdo será migrado e durante a fase de transição os usuários serão direcionados automaticamente para os novos endereços.

## Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Aguinaldo Fenelon de Barros**

**AVISO N.º 012/2.013**

**O Procurador-Geral de Justiça**, Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** o disposto no art. 5º da Lei 14.848, de 22 de novembro de 2012;

**Considerando** o teor do Ato emanado pela Casa Civil do Estado de Pernambuco, publicado no DOE de 13.06.2013;

**Considerando** a mudança de expediente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco no dia 19.06.2013;

**Considerando**, por fim, a realização de jogo da Copa das Confederações FIFA de 2013;

**AVISA** que o horário de funcionamento deste Ministério Público, para a Capital e Circunscrições Ministeriais, será das 8h às 14h; excetuado o expediente das Promotorias de Justiça que atuam junto aos Juizados Especiais, que será das 7h às 13h.

Recife, em 14 de junho de 2013.

**Aguinaldo Fenelon De Barros**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ N.º 924/2.013**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005 e alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** o julgamento pelo Tribunal de Justiça de Pernambuco do Mandado de Segurança nº 284300-9 (NPU 0017212-69.2012.8.17.0000);

**RESOLVE:**

NOMEAR o candidato abaixo relacionado, aprovado no II Concurso Público para provimento do Quadro Permanente de Cargos Efetivos dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, para exercer o Cargo de Técnico Ministerial, Classe A, Referência 01:

**ÁREA: ADMINISTRATIVA**

**MESORREGIÃO: METROPOLITANA:**

Classificação	Nome	Lotação
1º	<b>RODRIGO WANDERLEY CORREIA DE ARAÚJO</b>	<b>CAOP - Saúde</b>

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 14 de junho de 2013.

**Aguinaldo Fenelon De Barros**  
Procurador-Geral de Justiça

**O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. AGUINALDO FENELON DE BARROS**, exarou os seguintes despachos:

**14.06.2013**

Expediente n.º: 2373/13  
Processo n.º: 0024286-4/2013  
Requerente: **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *Encaminhe-se à PGE face equívoco no encaminhamento a essa Procuradoria.*

Expediente n.º: s/n/13  
Processo n.º: 0024871-4/2013  
Requerente: **RONALDO CARVALHO ARAÚJO**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Remeta-se à Central de Inquéritos da Capital.*

Expediente n.º: 0208.001629/13  
Processo n.º: 0023275-1/2013  
Requerente: **SEGUNDA VARA DA COMARCA DE ARARIPINA**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *À ATMA para as providências.*

Expediente n.º: 122/13  
Processo n.º: 0024585-6/2013

Requerente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *À SGMP.*

Expediente n.º: 113/13  
Processo n.º: 0024657-6/2013  
Requerente: **FACULDADE PERNAMBUCANA DE SAÚDE - FPS**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Encaminhe-se à Assessoria Jurídica Ministerial para as providências.*

Expediente n.º: 038/13  
Processo n.º: 0024725-2/2013  
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público.*

Expediente n.º: 039/13  
Processo n.º: 0024836-5/2013  
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público.*

Expediente n.º: 041/13  
Processo n.º: 0024855-6/2013  
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público.*

Expediente n.º: 040/13  
Processo n.º: 0024838-7/2013  
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público.*

Expediente n.º: 042/13  
Processo n.º: 0024860-2/2013  
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público.*

Expediente n.º: s/n/13  
Processo n.º: 0024727-4/2013  
Requerente: **BANCO DO BRASIL S/A**  
Assunto: Requerimento  
Despacho: *Remeta-se à Central de Inquéritos da Capital.*

Expediente n.º: 442/13  
Processo n.º: 0024877-1/2013  
Requerente: **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Remeta-se à Promotoria de Justiça de Carnaíba.*

Expediente n.º: 1563/13  
Processo n.º: 0023924-2/2013  
Requerente: **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - FNDE**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Encaminhe-se às Promotorias de Justiça com atribuição na Defesa do Patrimônio Público dos respectivos municípios.*

Expediente n.º: 112/13  
Processo n.º: 0024738-6/2013  
Requerente: **JANAINA DO SACRAMENTO BEZERRA**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Ciente. Arquite-se.*

Expediente n.º: 061/13  
Processo n.º: 0023018-5/2013  
Requerente: **JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO TRIBUNAL DA COMARCA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *Ultrapassado. Arquite-se.*

Expediente n.º: 380/13  
Processo n.º: 0025021-1/2013  
Requerente: **ANP – AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Remeta-se à 2ª Promotoria de Justiça Cível de Ipojuca.*

Expediente n.º: 12345/13  
Processo n.º: 0025068-3/2013  
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Remeta-se à Central de Inquéritos de Jaboatão dos Guararapes.*

Expediente n.º: 3688/13  
Processo n.º: 0024915-3/2013  
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Remeta-se à Promotoria de Justiça de João Alfredo.*

Expediente n.º: 550/13  
Processo n.º: 0022135-4/2013  
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *Remeta-se às Promotorias de Justiça de Fundações, Entidades e Organizações Sociais da Capital.*

Expediente n.º: 534/13  
Processo n.º: 0024930-0/2013  
Requerente: **4ª VARA CÍVEL DA CAPITAL**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Remeta-se às Promotorias de Justiça de Fundações, Entidades e Organizações Sociais da Capital.*

Expediente n.º: 384/13  
Processo n.º: 0025022-2/2013  
Requerente: **ANP – AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Remeta-se à 2ª Promotoria de Justiça Cível do Cabo.*

Expediente n.º: CGMP 1193/2013  
Processo n.º: 0023722-7/2013  
Requerente: **HELDER LIMEIRA FLORENTINO DE LIMA**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 088/13  
Processo n.º: 0025002-0/2013  
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público.*

Expediente n.º: 090/13  
Processo n.º: 0025008-6/2013  
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público.*

Expediente n.º: 091/13  
Processo n.º: 0024998-5/2013  
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público.*



**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Aguinaldo Fenelon de Barros

**SUBPROCURADORA-GERAL EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS**  
Mária Helena Nunes Lyra

**SUBPROCURADORA-GERAL EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

**SUBPROCURADORA-GERAL EM ASSUNTOS JURÍDICOS**  
Gerusa Torres de Lima

**CORREGEDOR-GERAL**  
Renato da Silva Filho

**CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA**  
Daisy Maria de Andrade Costa Pereira

**OUVIDOR**  
Mário Germano Palha Ramos

**SECRETÁRIO-GERAL**  
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

**CHEFE DE GABINETE**  
Ulisses de Araújo e Sá Júnior

**ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**  
Jaques Cerqueira

**JORNALISTAS**  
Gerlânia Bezerra, Giselly Veras, Izabela Cavalcanti, Jaques Cerqueira, Madalena França, Roberto Gomes de Barros, Sebastião Araújo

**ESTAGIÁRIOS**  
Alline Lima, Bruna Montenegro, Samila Melo (Jornalismo)

**RELAÇÕES PÚBLICAS**  
Evângela Andrade

**PUBLICITÁRIOS**  
Leonardo Martins e Andréa Corradini

**DIAGRAMAÇÃO**  
Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,  
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE  
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160  
imprensa@mp.pe.gov.br  
Ouvidoria (81) 3303-1245  
ouvidor@mp.pe.gov.br

Expediente n.º: 093/13  
 Processo n.º: 0025005-3/2013  
 Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público.*

Expediente n.º: 094/13  
 Processo n.º: 0025069-4/2013  
 Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público.*

Expediente n.º: 373/13  
 Processo n.º: 0024916-4/2013  
 Requerente: **ANP – AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS**  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: *Encaminhe-se ao 1ª Promotoria de Justiça de Igarassu.*

Expediente n.º: 140/13  
 Processo n.º: 0024920-8/2013  
 Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA**  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: *À Central de Inquéritos da Capital.*

Expediente n.º: 1695/13  
 Processo n.º: 0024923-2/2013  
 Requerente: **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - FNDE**  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: *Remeta-se à Promotoria de Justiça de Pombos para prestar as informações, em atenção ao Ofício COORDGAB nº 004/2013 já encaminhado.*

Expediente n.º: 3856/13  
 Processo n.º: 0025019-8/2013  
 Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: *Remeta-se à 2ª Promotoria de Justiça Cível de Ipojuca.*

Procuradoria Geral de Justiça, 14 de junho de 2013.

**Severina Lúcia De Assis**  
 Promotora de Justiça  
 Coordenadora do Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

**O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. AGUINALDO FENELON DE BARROS**, exarou os seguintes despachos:

#### **Dia 14.06.2013**

Expediente n.º: s/nº  
 Processo n.º: 0025257-3/2013  
 Requerente: **SYLVIA CÂMARA DE ANDRADE**  
 Assunto: Requerimento  
 Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: s/nº  
 Processo n.º: 0023753-2/2013  
 Requerente: **LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI**  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 227/13  
 Processo n.º: 0024681-3/2013  
 Requerente: **MARIA DA GLORIA GONÇALVES SANTOS**  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: *Encaminhe-se à Exma. Dra. Maria da Glória Gonçalves Santos, em face da tabela de substituição automática.*

Procuradoria Geral de Justiça, 14 de junho de 2013.

**Ulisses De Araújo E Sá Júnior**  
 Promotor de Justiça  
 Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

**O EXMO. SR. CHEFE DE GABINETE, DR. ULISSES DE ARAÚJO E SÁ JÚNIOR**, exarou os seguintes despachos:

#### **Dia 14.06.2013**

Expediente n.º: s/nº  
 Processo n.º: 0025376-5/2013  
 Requerente: **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: *Já providenciado. Arquite-se.*

Expediente n.º: s/nº  
 Processo n.º: 0023454-0/2013  
 Requerente: **FERNANDO PORTELA RODRIGUES**  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: *Ao CMGP para informar.*

Procuradoria-Geral de Justiça, 14 de junho de 2013.

**Ulisses De Araújo E Sá Júnior**  
 Promotor de Justiça  
 Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

## Conselho Superior do Ministério Público

### **AVISO nº 026/2013-CSMP**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. ADALBERTO MENDES PINTO VIEIRA, Dra. ANDREA KARLA MARANHÃO CONDÉ FREIRE, Dra. DAISY MARIA DE ANDRADE COSTA PEREIRA, Dr. JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO, Dra. LAÍSE TARCILA ROSA DE QUEIROZ, Dr. GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA, Dr. ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA CAVALCANTI, Dr. RENATO DA SILVA FILHO e ao Presidente da Associação do Ministério Público - AMPPE a realização da 21ª Sessão Ordinária no dia 18/06/2013, Terça-Feira, às 14h00min., no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, 473 - térreo - Edifício Sede Roberto Lyra, nesta cidade, tendo a seguinte pauta:

**Pauta da 21ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, a ser realizada no dia 18.06.13.**

**I – Comunicações da Presidência.**

**II - Comunicações diversas:**

**II.I Instaurações de Inquéritos Cíveis e PP's;**

**1)SIIG nº. 0022727-2/2013.** Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru. Encaminha cópia da portaria nº 01/2013 de instauração do IC nº 001/2013.

**2)SIIG nº. 0024233-5/2013.** Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru. Encaminha cópia da portaria nº 004/2013 de instauração do IC nº 004/2013.

**3)SIIG nº. 0023563-1/2013.** Interessada: 1ª Promotoria de Justiça do Limoeiro – Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Encaminha cópia da portaria s/nº de instaurações dos IC s nºs 006/2013 e 007/2013.

**4)SIIG nº. 0022541-5/2013.** Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de Cabrobó. Encaminha cópia da portaria nº 01/2013 de instauração do PP s/nº.

**5)SIIG nº. 0023299-7/2013.** Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de Cabrobó. Encaminha cópia da portaria nº 04/2013 de instauração do PP s/nº.

**6)SIIG nº. 0022888-1/2013.** Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista. Encaminha cópia da portaria nº 01/2013 de instauração do IC nº 007/2013.

**7)SIIG nº. 0023152-4/2013.** Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista. Encaminha cópia da portaria nº 02/2013 de instauração do IC nº 009/2013.

**8)SIIG nº. 0023092-7/2013.** Interessada: Promotoria de Justiça de Capoeiras. Encaminha cópia da portaria nº 01/2013 de instauração do PP nº 01/2013.

**9)SIIG nº. 0023235-6/2013.** Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de Parnamirim. Encaminha cópias das portarias nºs 04/2013 e 05/2013 de instaurações dos PP s s/nºs.

**10)SIIG nº. 0023225-5/2013.** Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de Belém de Maria. Encaminha cópia da portaria nº 01/2013 de instauração do IC nº 01/2013.

**11)SIIG nº. 0023095-1/2013.** Interessada: Promotoria de Justiça de Angelim. Encaminha cópia da portaria nº 01/2013 de instauração do IC nº 01/2013.

**12)SIIG nº. 0022193-8/2013.** Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de Terra Nova. Encaminha cópia da portaria nº 05/2013 de instauração do IC s/nº.

**13)SIIG nº. 0022192-7/2013.** Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de Terra Nova. Encaminha cópia da portaria nº 04/2013 de instauração do IC s/nº.

**14)SIIG nº. 0022871-2/2013.** Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de Lagoa do Ouro. Encaminha cópia da portaria nº 01/2013 de instauração do IC nº 01/2013.

**15)SIIG nº. 0022955-5/2013.** Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda – Tutela das Fundações, Entidades e Organizações Sociais. Encaminha cópia da portaria nº 02/2013 de instauração do IC nº 02/2013.

**II.II – Conversão de PP's em IC's;**

**1)SIIG nº. 0022801-4/2013.** Interessada: 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor. Encaminha cópia da portaria nº 004/13 referente à conversão do PP nº 06/2012 em IC nº 06/2012.

**2)SIIG nº.0022254-6/2013.** Interessada: 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor. Encaminha cópias das portarias nº 016/2013 a 29/2013 referentes às conversões dos PP's em IC's.

**3)SIIG nº.0023170-4/2013.** Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de Feira Nova. Encaminha cópia da portaria nº 001/2011 referente à conversão do PA nº 001/11 em IC nº 001/11.

**4)SIIG nº.0022656-3/2013.** Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de Feira Nova. Encaminha cópia da portaria nº 025/2011 referente à conversão do PP nº 025/11 em IC nº 025/11.

**5)SIIG nº.0022654-1/2013.** Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de Feira Nova. Encaminha cópia da portaria nº 019/2011 referente à conversão do PP nº 019/11 em IC nº 019/11.

**6)SIIG nº.0023765-5/2013.** Interessada: 32ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente. Encaminha cópia da portaria nº 016/2013 referente à conversão do PP nº 2010.32.023 em IC nº 2010.32.023.

**7)SIIG nº.0022819-4/2013.** Interessada: 33ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente. Encaminha cópia da portaria nº 012/2013 referente à conversão do PP nº 2012.33.008 em IC nº 2012.33.008.

**8)SIIG nº.0023481-0/2013.** Interessada: 33ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente. Encaminha cópia da portaria nº 008/2013 referente à conversão do PP nº 2012.33.001 em IC nº 2012.33.001.

**9)SIIG nº.0023491-1/2013.** Interessada: 32ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente. Encaminha cópia da portaria nº 006/2013 referente à conversão do PP nº 2009.32.037 em IC nº 2009.32.037.

**10)SIIG nº.0023472-0/2013.** Interessada: 33ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente. Encaminha cópia da portaria nº 007/2013 referente à conversão do PP nº 2012.33.003 em IC nº 2012.33.003.

**11)SIIG nº.0023453-8/2013.** Interessada: 32ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente. Encaminha cópia da portaria nº 007/2013 referente à conversão do PP nº 2012.32.019 em IC nº 2012.32.019.

**12)SIIG nº.0022837-4/2013.** Interessada: Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente. Encaminha cópia da portaria nº 007/2013 referente à conversão do PP nº 2012.33.003 em IC nº 2012.33.003.

**13)SIIG nº.0022837-4/2013.** Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de Lagoa do Ouro. Encaminha cópia da portaria nº 004/2013 referente à conversão do PP nº 001/2012 em IC nº 004/2013.

**14)SIIG nº.0022836-3/2013.** Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de Lagoa do Ouro. Encaminha cópia da portaria nº 005/2013 referente à conversão do PP nº 001/2006 em IC nº 005/2013.

**15)SIIG nº.0022843-1/2013.** Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de Lagoa do Ouro. Encaminha cópia da portaria nº 006/2013 referente à conversão do PIP nº 015/2011 em IC nº 006/2013.

**16)SIIG nº.0022843-1/2013.** Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de Lagoa do Ouro. Encaminha cópia da portaria nº 006/2013 referente à conversão do PIP nº 015/2011 em IC nº 006/2013.

**17)SIIG nº.0022606-7/2013.** Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca do Jaboatão dos Guararapes. Encaminha cópia da portaria nº 001/2013 referente à conversão do PIP nº 184/2009 em IC nº 001/2013.

**18)SIIG nº.0022603-4/2013.** Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca do Jaboatão dos Guararapes. Encaminha cópia da portaria nº 002/2013 referente à conversão do PIP nº 047/2011 em IC nº 002/2013.

**19)SIIG nº.0022108-4/2013.** Interessada: 31ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Promoção da Função Social da Propriedade Rural. Encaminha cópia da portaria nº 013/2013 referente à conversão do PP nº 2012/842676 em IC.

**20)SIIG nº.0023616-0/2013.** Interessada: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gravatá. Encaminha cópia da portaria nº 016/2013 referente à conversão do PP nº 015/2012 em IC nº 016/2013.

**21)SIIG nº.0023608-1/2013.** Interessada: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gravatá. Encaminha cópia da portaria nº 015/2013 referente à conversão do PP nº 017/2012 em IC nº 015/2013.

**22)SIIG nº.0023380-7/2013.** Interessada: 34ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Defesa e Promoção da Saúde. Encaminha cópia da portaria s/nº referente à conversão do PP nº 002/2012 em IC nº 007/2013.

**23)SIIG nº.0023649-6/2013.** Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Araripina. Encaminha cópia da portaria nº 002/2013 referente à conversão do PP nº 003/2012 em IC nº.

**24)SIIG nº.0023085-0/2013.** Interessada: 22ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação. Encaminha cópia da portaria nº 009/2013 referente à conversão do PP nº 022/2012 em IC nº 022/2012.

**25)SIIG nº.0023358-3/2013.** Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda – Consumidor e Saúde. Encaminha cópia da portaria nº 06/2013 referente à conversão do PP nº 013/2012 em IC nº 006/2013.

**26)SIIG nº.0022468-4/2013.** Interessada: Promotória de Justiça da Comarca de São Bento do Una. Encaminha cópias das portarias nºs 30 a 47/2013 referentes às conversões dos PP's em IC's.

#### II.III Prorrogação de Prazos:

**1) SIIG nº. 0022980-3/2013.** Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Carpina. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 09/10.

**2) SIIG nº. 0023555-2/2013.** Interessada: 26ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 01/09.

**3) SIIG nº. 0022811-5/2013.** Interessada: 14ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 476/07.

**4) SIIG nº. 0022841-8/2013.** Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de Lagoa do Ouro. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 02/11.

**5) SIIG nº. 0022248-0/2013.** Interessada: 11ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Defesa e Promoção da Saúde. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 028/10.

**6) SIIG nº. 0023075-8/2013.** Interessada: 35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Habitação e Urbanismo. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 007/10.

**7) SIIG nº. 0025066-8/2013.** Interessada: 35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Habitação e Urbanismo. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 24/11.

**8) SIIG nº. 0023062-4/2013.** Interessada: 35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Habitação e Urbanismo. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 011/11.

**9) SIIG nº. 0023068-1/2013.** Interessada: 35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Habitação e Urbanismo. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 02/10.

**10) SIIG nº. 0023512-4/2013.** Interessada: 35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Habitação e Urbanismo. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 164/07.

**11) SIIG nº. 0023072-5/2013.** Interessada: 35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Habitação e Urbanismo. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 019/08.

**12) SIIG nº. 0023635-1/2013.** Interessada: 26ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 09/05.

**13) SIIG nº. 0023629-4/2013.** Interessada: 26ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 529/07.

**14) SIIG nº. 0023630-5/2013.** Interessada: 26ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 434/07.

**15) SIIG nº. 0023257-1/2013.** Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Araripina. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 02/12.

**16) SIIG nº. 0023077-1/2013.** Interessada: 22ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC Conjunto nº 028/11.

**17) SIIG nº. 0023657-5/2013.** Interessada: 22ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 033/11.

**18) SIIG nº. 0023658-6/2013.** Interessada: 22ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 005/11.

**19) SIIG nº. 0023779-1/2013.** Interessada: 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão dos IC's nºs 042/01, 056/11, 070/11, 071/11, 072/11, 073/11, 075/11, 076/11 e 077/11.

**20) SIIG nº. 0023082-6/2013.** Interessada: 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão dos IC's nºs 001/02, 020/02, 031/03, 037/03, 004/04, 017/04, 007/05, 004/06, 018/06, 022/06, 030/06, 011/07, 032/07, 044/07, 372263, 001/09, 012/09, 021/09, 023/09, 032/09, 043/09, 045/09, 047/09, 058/09, 009/10, 011/10, 016/10, 017/10, 021/10, 029/10, 043/10, 050/10, 055/10, 057/10, 060/10 e 44 anexos, 061/10 e 10 anexos, 063/10, 072/10, 079/10, 001/11, 015/11, 019/11, 025/11, 026/11, 030/11, 032/11, 033/11, 039/11, 045/11, 053/11 e 1 anexo, 049/11, 055/11, 063/11 e 065/11.

**21) SIIG nº. 0023338-1/2013.** Interessada: 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão dos IC's nºs 026/06, 066/09, 034/09, 003/11, 004/09, 004/08 e 366996/09.

**22) SIIG nº. 0022908-3/2013.** Interessada: 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão dos IC's nºs 009/06, 009/06 (Anexo III), 009/06 (Anexo VI), 006/09, 064/11, 035/11, 043/09, 042/11, 061/09, 029/10, 021/09, 016/11, 060/09, 059/11, 029/11, 013/03, 036/10, 374512/08, 028/11, 073/10, 059/10, 066/11 e 001/06.

**23) SIIG nº. 0022917-3/2013.** Interessada: 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão dos IC's nºs 055/11, 052/07, 030/11, 013/05, 037/11, 063/11, 010/11, 010/09, 078/09, 008/10, 038/11, 069/09, 068/10, 019/11, 061/11, 012/11, 049/07, 053/07, 048/11, 044/10, 015/11, 011/11, 031/09, 049/11, 031/11, 053/10, 043/11 e 003/10.

#### II.IV – Diversos:

**1)SIIG nº. 0023350-4/2013.** Interessada: 43ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital. Encaminha cópia do certificado de que participou como palestrante da aula inaugural no I Curso de Enfrentamento à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes no contexto do Turismo para Grandes Eventos, para que seja anotado na ficha funcional.

**2)SIIG nº. 0023011-7/2013.** Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Jaboatão dos Guararapes Curadoria do Patrimônio Público e Social. Encaminha cópia da Promoção de Remessa dos autos nº 13167 ao Promotor designado para atuar junto a 118ª Zona Eleitoral.

**3)SIIG nº. 0023783-5/2013.** Interessada: 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor. Encaminha cópia do despacho do envio do PP nº 017/12-17, IC nº 046/11 e IC nº 016/05 à 16ª Promotoria de Justiça do Consumidor.

**4)SIIG nº. 0023692-4/2013.** Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Jaboatão dos Guararapes. Encaminha cópia do despacho do envio do PP nº 010/2013 ao Ministério Público Federal.

#### II.V Suspeição de Membros:

**1)SIIG nº. 0023761-1/2013.** Interessada: 18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor. Comunica que se declara impedida de atuar no IC nº 005/02. Informa que já foi comunicado ao seu substituto automático.

**2)SIIG nº. 0024275-2/2013.** Interessada: Procuradoria de Justiça Criminal. Comunica que, por motivo de foro íntimo, averbou-se suspeito nos autos do Mandado de Segurança nº 0302299-1, tendo solicitado a sua redistribuição junto à Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal.

**3)SIIG nº. 0022905-0/2013.** Interessada: 1ª Procuradoria de Justiça Cível. Comunica que se averbou suspeito para funcionar na Apelação Cível nº 015797-9, tendo solicitado a sua redistribuição.

**4)SIIG nº. 00242012-1/2013.** Interessada: Promotoria de Justiça Eleitoral de Pesqueira. Comunica que se declara suspeita, por motivo de foro íntimo, de atuar nas peças informativas. Solicita que seja indicado um substituto para a necessária atuação.

#### II.VI – Ação Civil Pública:

**1)SIIG nº. 0022998-3/2013.** Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Jaboatão dos Guararapes – Curadoria do Patrimônio Público e Social. Encaminha cópia da Ação Civil Pública a partir do IC nº 39/12.

**2)SIIG nº. 0022993-7/2013.** Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Jaboatão dos Guararapes – Curadoria do Patrimônio Público e Social. Encaminha cópia da Ação Civil Pública a partir do IC nº 41/12.

**3)SIIG nº. 0022343-5/2013.** Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de Feira Nova. Encaminha cópia da Ação Civil Pública e Decisão Judicial proferida nos autos do Processo 329-86.2013.8.17.0590, para conhecimento.

#### II.VII Recomendação:

**1)SIIG nº. 0022082-5/2013.** Interessada: Promotoria de Justiça de Águas Belas. Encaminha cópia da Recomendação nº 01/2013, a qual visa a implantação de uma entidade de abrigo para crianças e adolescentes em situação de risco no Município de Águas Belas.

**2)SIIG nº. 0023253-6/2013.** Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Araripina. Encaminha cópia da Recomendação nº 01/2013, com finalidade de apurar danos ambientais e consumeristas decorrentes da falta de higiene e de estrutura das instalações do matadouro público municipal.

**3)SIIG nº. 0021836-2/2013.** Interessada: Promotoria de Justiça de Belém de Maria. Encaminha cópia da Recomendação nº 01/2013, ao Prefeito do Município para que seja inserida na homepage oficial, os relatórios de gestão fiscal, sob pena de violação ao princípio constitucional da publicidade e incidirem em ato de improbidade administrativa do art. 11 da LIA.

**4)SIIG nº. 0022842-0/2013.** Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de Lagoa do Ouro. Encaminha cópia da Recomendação nº 02/2013, sobre atos de indisciplina e atos infracionais praticados nas dependências dos Estabelecimentos de Ensino pelos alunos.

**5)SIIG nº. 0022766-5/2013.** Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de Correntes. Encaminha cópia da Recomendação nº 01/2013, acerca do Sistema Nacional de Atendimento Sócio Educativo (SINASE).

**6)SIIG nº. 0023548-4/2013.** Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Camaragibe Curadoria de Defesa do Patrimônio Público. Encaminha cópia da Recomendação nº 02/2013, que versa sobre o descumprimento das leis municipais nº 505/2012 e 508/2012, referentes ao plano de cargos e carreiras dos servidores do município e dos profissionais do magistério, com seus respectivos enquadramentos.

**7)SIIG nº. 0023553-0/2013.** Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Camaragibe Curadoria de Defesa do Patrimônio Público. Encaminha cópia da Recomendação nº 02/2013, que versa sobre contratações temporárias e nomeação de candidatos aprovados em concurso público, pelo Município de Camaragibe/PE.

**8)SIIG nº. 0022869-0/2013.** Interessada: Promotoria de Justiça de Buenos Aires. Encaminha cópia da Recomendação nº 05/2013, ao Prefeito e outros agentes públicos para que criem ou atualizem sítios eletrônicos oficiais, nos moldes do § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527/2011.

**9)SIIG nº. 0015071-5/2013.** Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina Curadoria de Educação. Encaminha cópia da Recomendação nº 11/2012, à Secretaria Municipal de Educação de Petrolina, visando dar publicidade aos dados do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB).

**10)SIIG nº. 0016507-1/2013.** Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de Ipubi. Encaminha cópia da Recomendação nº 02/2013, à Secretaria Municipal de Educação de Petrolina, visando dar publicidade aos dados do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB).

**11)SIIG nº. 0020090-2/2013.** Interessada: Promotoria de Justiça de Tracunhaém. Encaminha cópia da Recomendação nº 001/2013, ao Prefeito para que apresente à Câmara de Vereadores, no prazo máximo de 60 dias, projeto de lei prevendo a criação do Fundo Municipal do Idoso.

**12)SIIG nº. 0014615-8/2013.** Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de Nazaré da Mata. Encaminha cópia da Recomendação nº 004/2013, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para que seja deflagrado o processo eleitoral do ano de 2013, conforme disposição prevista na Lei nº 12.696/2012.

**13)SIIG nº. 0013536-0/2013.** Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de Nazaré da Mata. Encaminha cópia da Recomendação nº 005/2013, ao Prefeito para que interdite, no prazo de 07 dias, em caráter emergencial a quadra poliesportiva Alcedo de Oliveira Lira, por se encontrar em péssimas condições de funcionamento.

**14)SIIG nº. 0015704-8/2013.** Interessada: Promotoria de Justiça de João Alfredo. Encaminha cópia da Recomendação nº 021/2013, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para que seja deflagrado o processo eleitoral do ano de 2013, conforme disposição prevista na Lei nº 12.696/2012.

**15)SIIG nº. 0018270-0/2013.** Interessada: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Surubim. Encaminha cópia da Recomendação nº 002/2013, ao Prefeito para que se abstenha de efetuar contratação no Processo Seletivo Simplificado 2013: de professor de educação infantil, auxiliar de enfermagem, vigilante e merendeira em face da existência de candidatos preteridos no concurso de 2009.

**16)SIIG nº. 0018275-5/2013.** Interessada: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Surubim. Encaminha cópia da Recomendação nº 001/2013, ao Prefeito para que se abstenha imediatamente de contratar e terceirizar pessoas para ocupar cargos, empregos ou funções públicas, inclusive com desvio de finalidade, em face da existência de candidatos preteridos no concurso de 2009.

#### III.VIII – Comunicações de Cumprimento de Recomendações:

**1)SIIG nº. 0017501-5/2013 e 0053281-1/2012.** Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de Cabrobó. Informa que a Recomendação nº 013/2012 não foi cumprida e por isso foi ajuizada Ação Civil Pública com pedido de liminar, tendo a mesma sido deferida, determinando-se a lotação provisória de um Defensor Público na cidade de Cabrobó.

**2)SIIG nº. 0020757-3/2013 e 0030144-3/2012.** Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de Cabrobó. Informa que a Recomendação nº 002/2012 vem sendo cumprida.

**3)SIIG nº. 0022058-8/2013 e 0034860-3/2012.** Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de Cabrobó. Informa que a Recomendação nº 006/2012 foi integralmente cumprida.

**4)SIIG nº. 0022074-6/2013 e 0034868-2/2012.** Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de Cabrobó. Informa que a Recomendação nº 006/2012 não foi cumprida, por isso estar providenciando o ajuizamento de de Ação Civil Pública.

**5)SIIG nº. 0022046-5/2013 e 0054830-2/2012.** Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de Cabrobó. Informa que a Recomendação nº 015/2012 foi cumprida.

**6)SIIG nº. 0022049-8/2013 e 0054832-4/2012.** Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de Cabrobó. Informa que a Recomendação nº 014/2012 foi cumprida.

**7)SIIG nº. 0016924-4/2013 e 0055883-2/2012.** Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Salgueiro. Informa que a Recomendação nº 004/2012 foi cumprida.

**8)SIIG nº. 0018066-3/2013 e 0008189-8/2013.** Interessada: 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Bezerros. Informa que a Recomendação nº 001/2013 foi cumprida.

**9)SIIG nº. 0018495-0/2013 e 0002864-2/2013.** Interessada: 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor. Informa que a Recomendação nº 001/2013 foi cumprida.

**10)SIIG nº. 0018496-1/2013 e 0005328-0/2013.** Interessada: 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor. Informa que a Recomendação nº 002/2013 foi cumprida.

**11)SIIG nº. 0019528-7/2013 e 0006637-4/2013.** Interessada: 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor. Informa que a Recomendação nº 003/2013 foi cumprida.

**12)SIIG nº. 0021045-3/2013 e 0004918-4/2013.** Interessada: Promotoria de Justiça de Seretânia. Informa que a Recomendação nº 001/2013 vem sendo cumprida.

**13)SIIG nº. 0021067-7/2013 e 0006835-4/2013.** Interessada: Promotoria de Justiça de Seretânia. Informa que a Recomendação nº 003/2013 vem sendo cumprida.

**14)SIIG nº. 0018738-0/2013 e 0001863-0/2013.** Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Serra Talhada. Informa que a Recomendação nº 001/2013 vem sendo cumprida.

#### III - Processos de Distribuições Anteriores.

Recife, 14 de junho de 2013.

**Severina Lúcia de Assis**  
Promotora de Justiça  
Secretária do CSMP

Pelo presente, publico a relação de Promotores de 2ª Entrância que requereram promoção aos respectivos editais. Informo que os eventuais pedidos de desistência, bem como questionamentos das informações consignadas, deverão ser encaminhados no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à presente publicação, junto à Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público. Lembramos, ainda, que o horário de funcionamento do Protocolo Geral da Procuradoria Geral de Justiça é das 8h às 18h.

Nº	EDITAL	CRITÉRIO	CARGO	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Remanescentes	Quinto	SITUAÇÃO
1	1	Merecimento	29º Promotor de Justiça Substituto da Capital	ALLANA UCHOA DE CARVALHO	2185	4041	5097	0	800	0	7/2/1974	Editais 03/06, 02/08, 06/11	1º Sucessivo	Habilitado (a)
2	1	Merecimento	29º Promotor de Justiça Substituto da Capital	ALEN DE SOUZA PESSOA	3088	4041	5005	2318	0	0	9/3/1973	Edital 04/12	1º Sucessivo	Habilitado (a)
3	1	Merecimento	29º Promotor de Justiça Substituto da Capital	EDIPO SOARES CAVALCANTE FILHO	2416	4041	5005	0	0	0	31/3/1971	Nenhuma	1º Sucessivo	Habilitado (a)
4	1	Merecimento	29º Promotor de Justiça Substituto da Capital	GEOVANA ANDREA CAJUEIRO BELFORT	910	4041	4900	1766	0	0	5/4/1974	Edital 04/12	1º Sucessivo	Habilitado (a)
5	1	Merecimento	29º Promotor de Justiça Substituto da Capital	IRENE CARDOSO SOUSA	2416	4041	4900	0	0	0	18/9/1970	Nenhuma	1º Sucessivo	Habilitado (a)
6	1	Merecimento	29º Promotor de Justiça Substituto da Capital	ROBERTO BRAYNER SAMPAIO	1071	3264	6367	0	0	0	21/4/1966	Edital 04/08	1º Sucessivo	Habilitado (a)
7	1	Merecimento	29º Promotor de Justiça Substituto da Capital	MARIA DE FATIMA DE ARAUJO FERREIRA	2185	3264	5005	1968	0	0	9/1/1969	Nenhuma	2º Sucessivo	Habilitado (a)
8	1	Merecimento	29º Promotor de Justiça Substituto da Capital	MARCOS ANTONIO MATOS DE CARVALHO	2416	3264	5005	1667	0	611	10/3/1968	Nenhuma	2º Sucessivo	Habilitado (a)
9	1	Merecimento	29º Promotor de Justiça Substituto da Capital	ANTONIO FERNANDES OLIVEIRA MATOS JUNIOR	1411	3264	5005	1446	0	0	24/2/1974	Nenhuma	2º Sucessivo	Habilitado (a)
10	1	Merecimento	29º Promotor de Justiça Substituto da Capital	ELIANE GAIA ALENCAR DANTAS	2185	3264	4900	1429	0	0	3/2/1964	Nenhuma	2º Sucessivo	Habilitado (a)
11	1	Merecimento	29º Promotor de Justiça Substituto da Capital	ANDREA KARLA REINALDO DE SOUZA QUEIROZ	3088	3264	4900	798	0	0	23/2/1972	Nenhuma	2º Sucessivo	Habilitado (a)
12	1	Merecimento	29º Promotor de Justiça Substituto da Capital	ALFREDO PINHEIRO MARTINS NETO	3088	3264	4900	0	0	0	4/12/1972	Nenhuma	2º Sucessivo	Habilitado (a)
13	1	Merecimento	29º Promotor de Justiça Substituto da Capital	SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA	504	2806	6591	0	0	0	16/4/1964	Nenhuma	2º Sucessivo	Habilitado (a)
14	1	Merecimento	29º Promotor de Justiça Substituto da Capital	MARIA APARECIDA BARRETO DA SILVA	2806	2806	5005	0	669	0	30/4/1957	Nenhuma	3º Sucessivo	Habilitado (a)
15	1	Merecimento	29º Promotor de Justiça Substituto da Capital	ANTONIO AUGUSTO DE ARROXELAS MACEDO FILHO	2806	2806	4900	3070	0	0	29/9/1970	Nenhuma	2º Sucessivo	Habilitado (a)
16	1	Merecimento	29º Promotor de Justiça Substituto da Capital	MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO	2185	2806	3416	3911	0	0	8/11/1973	Nenhuma	2º Sucessivo	Habilitado (a)
17	1	Merecimento	29º Promotor de Justiça Substituto da Capital	SALOMAO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO	910	2806	3416	0	2048	0	22/3/1974	Nenhuma	2º Sucessivo	Habilitado (a)
18	1	Merecimento	29º Promotor de Justiça Substituto da Capital	IRON MIRANDA DOS ANJOS	2509	2509	5005	0	4124	0	2/3/1959	Nenhuma	2º Sucessivo	Habilitado (a)
19	1	Merecimento	29º Promotor de Justiça Substituto da Capital	MARIA IZAMAR CIRIACO PONTES	345	2509	4900	2668	0	0	11/10/1966	Nenhuma	3º Sucessivo	Habilitado (a)
20	1	Merecimento	29º Promotor de Justiça Substituto da Capital	WALDIR MENDONÇA DA SILVA	2509	2509	4900	1722	4090	0	30/1/1961	Nenhuma	3º Sucessivo	Habilitado (a)
21	1	Merecimento	29º Promotor de Justiça Substituto da Capital	VERA REJANE ALVES SANTOS MENDONÇA	2509	2509	4900	450	0	0	19/6/1971	Nenhuma	3º Sucessivo	Habilitado (a)
22	1	Merecimento	29º Promotor de Justiça Substituto da Capital	JANAINA DO SACRAMENTO BEZERRA	1071	2509	4900	0	774	0	19/10/1972	Nenhuma	3º Sucessivo	Habilitado (a)
23	1	Merecimento	29º Promotor de Justiça Substituto da Capital	ROSANGELA FURTADO PADELA ALVARENGA	1071	2509	4900	0	0	0	14/5/1969	Nenhuma	3º Sucessivo	Habilitado (a)
24	1	Merecimento	29º Promotor de Justiça Substituto da Capital	SERGIO GADELHA SOUTO	1430	2509	4831	2481	0	0	26/5/1969	Nenhuma	3º Sucessivo	Habilitado (a)
25	1	Merecimento	29º Promotor de Justiça Substituto da Capital	FERNANDO FALCAO FERRAZ FILHO	504	2509	3416	0	3427	0	2/12/1971	Nenhuma	3º Sucessivo	Habilitado (a)
26	1	Merecimento	29º Promotor de Justiça Substituto da Capital	LUIS SAVIO LOUREIRO DA SILVEIRA	1709	1709	5005	1236	0	0	24/8/1972	Nenhuma	3º Sucessivo	Habilitado (a)
27	1	Merecimento	29º Promotor de Justiça Substituto da Capital	CAMILA MENDES DE SANTANA	345	1709	3416	248	17	0	10/3/1980	Nenhuma	3º Sucessivo	Habilitado (a)
28	1	Merecimento	29º Promotor de Justiça Substituto da Capital	MARCIA BASTOS BALAZEIRO COELHO	345	1709	3416	0	0	0	25/10/1976	Nenhuma	3º Sucessivo	Habilitado (a)
29	1	Merecimento	29º Promotor de Justiça Substituto da Capital	EDGAR JOSE PESSOA COUTO	1071	1709	3416	0	0	0	26/9/1977	Nenhuma	4º Sucessivo	Habilitado (a)
30	1	Merecimento	29º Promotor de Justiça Substituto da Capital	TATHIANA BARROS GOMES	497	968	2543	0	2709	0	12/11/1977	Nenhuma	4º Sucessivo	Habilitado (a)
31	1	Merecimento	29º Promotor de Justiça Substituto da Capital	SANDRA MARIA MESQUITA DE PAULA PESSOA LAPENDA	932	932	4900	0	0	0	25/9/1971	Nenhuma	5º Sucessivo	Habilitado (a)
32	1	Merecimento	29º Promotor de Justiça Substituto da Capital	JEANNE BEZERRA SILVA	932	932	4831	1763	806	0	12/1/1971	Nenhuma	5º Sucessivo	Habilitado (a)
33	1	Merecimento	29º Promotor de Justiça Substituto da Capital	RINALDO JORGE DA SILVA	932	932	3416	3436	0	599	11/5/1971	Nenhuma	5º Sucessivo	Habilitado (a)
34	1	Merecimento	29º Promotor de Justiça Substituto da Capital	CHRISTIANA RAMALHO LEITE CAVALCANTE	932	932	3416	254	0	0	26/10/1975	Nenhuma	6º Sucessivo	Habilitado (a)
35	1	Merecimento	29º Promotor de Justiça Substituto da Capital	ANA CLAUDIA WALMSLEY PAIVA	932	932	3391	4436	0	0	21/11/1966	Nenhuma	6º Sucessivo	Habilitado (a)
36	1	Merecimento	29º Promotor de Justiça Substituto da Capital	MARIA CAROLINA MIRANDA JUCA	617	617	3416	0	276	0	11/4/1980	Nenhuma	7º Sucessivo	Habilitado (a)
37	1	Merecimento	29º Promotor de Justiça Substituto da Capital	JOAO PAULO PEDROSA BARBOSA	617	617	2543	0	364	0	28/4/1979	Nenhuma	7º Sucessivo	Habilitado (a)
38	1	Merecimento	29º Promotor de Justiça Substituto da Capital	KIVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO	540	540	2860	0	0	0	21/11/1979	Nenhuma	8º Sucessivo	Habilitado (a)
39	1	Merecimento	29º Promotor de Justiça Substituto da Capital	GUILHERME VIEIRA CASTRO	540	540	2734	0	4923	0	1/11/1972	Nenhuma	8º Sucessivo	Habilitado (a)
40	1	Merecimento	29º Promotor de Justiça Substituto da Capital	ERICKA GARMES PIRES	540	540	1058	338	2911	0	30/6/1976	Nenhuma	9º Sucessivo	Habilitado (a)
41	1	Merecimento	29º Promotor de Justiça Substituto da Capital	VANESSA CAVALCANTI DE ARAUJO	540	540	1058	0	1665	0	19/9/1977	Nenhuma	9º Sucessivo	Habilitado (a)
42	1	Merecimento	29º Promotor de Justiça Substituto da Capital	CARLOS EDUARDO DOMINGOS SEABRA	345	345	2734	1327	0	0	14/10/1977	Nenhuma	12º Sucessivo	Habilitado (a)

Nº	EDITAL	CRITÉRIO	CARGO	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Remanescentes	Quinto	SITUAÇÃO
1	2	Antiguidade	31º Promotor de Justiça Substituto da Capital	JAIME ADRIAO CAVALCANTI GOMES DA SILVA	6875	6875	8306	412	0	0	23/5/1964	Nenhuma	Constitucional	Habilitado (a)
2	2	Antiguidade	31º Promotor de Justiça Substituto da Capital	GARIBALDI CAVALCANTI GOMES DA SILVA	5930	5930	6367	245	0	0	8/10/1971	Nenhuma	Constitucional	Habilitado (a)
3	2	Antiguidade	31º Promotor de Justiça Substituto da Capital	ALLANA UCHOA DE CARVALHO	2185	4041	5097	0	800	0	7/2/1974	Editais 03/06, 02/08, 06/11	1º Sucessivo	Habilitado (a)
4	2	Antiguidade	31º Promotor de Justiça Substituto da Capital	ALEN DE SOUZA PESSOA	3088	4041	5005	2318	0	0	9/3/1973	Edital 04/12	1º Sucessivo	Habilitado (a)
5	2	Antiguidade	31º Promotor de Justiça Substituto da Capital	DANIELA MARIA FERREIRA BRASILEIRO	3816	4041	5005	465	425	0	7/9/1973	Nenhuma	1º Sucessivo	Habilitado (a)
6	2	Antiguidade	31º Promotor de Justiça Substituto da Capital	EDIPO SOARES CAVALCANTE FILHO	2416	4041	5005	0	0	0	31/3/1971	Nenhuma	1º Sucessivo	Habilitado (a)
7	2	Antiguidade	31º Promotor de Justiça Substituto da Capital	GEOVANA ANDREA CAJUEIRO BELFORT	910	4041	4900	1766	0	0	5/4/1974	Edital 04/12	1º Sucessivo	Habilitado (a)

8	2	Antiguidade	31º Promotor de Justiça Substituto da Capital	IRENE CARDOSO SOUSA	2416	4041	4900	0	0	0	18/9/1970	Nenhuma	1º Sucessivo	Habilitado (a)
9	2	Antiguidade	31º Promotor de Justiça Substituto da Capital	EUCLIDES RODRIGUES DE SOUZA JUNIOR	3264	3264	6591	0	0	6335	5/1/1951	Nenhuma	1º Sucessivo	Habilitado (a)
10	2	Antiguidade	31º Promotor de Justiça Substituto da Capital	ROBERTO BRAYNER SAMPAIO	1071	3264	6367	0	0	0	21/4/1966	Edital 04/08	1º Sucessivo	Habilitado (a)
11	2	Antiguidade	31º Promotor de Justiça Substituto da Capital	MARIA DE FATIMA DE ARAUJO FERREIRA	2185	3264	5005	1968	0	0	9/1/1969	Nenhuma	2º Sucessivo	Habilitado (a)
12	2	Antiguidade	31º Promotor de Justiça Substituto da Capital	MARCOS ANTONIO MATOS DE CARVALHO	2416	3264	5005	1667	0	611	10/3/1968	Nenhuma	2º Sucessivo	Habilitado (a)
13	2	Antiguidade	31º Promotor de Justiça Substituto da Capital	ANTONIO FERNANDES OLIVEIRA MATOS JUNIOR	1411	3264	5005	1446	0	0	24/2/1974	Nenhuma	2º Sucessivo	Habilitado (a)
14	2	Antiguidade	31º Promotor de Justiça Substituto da Capital	ELIANE GAIA ALENCAR DANTAS	2185	3264	4900	1429	0	0	3/2/1964	Nenhuma	2º Sucessivo	Habilitado (a)
15	2	Antiguidade	31º Promotor de Justiça Substituto da Capital	ANDREA KARLA REINALDO DE SOUZA QUEIROZ	3088	3264	4900	798	0	0	23/2/1972	Nenhuma	2º Sucessivo	Habilitado (a)
16	2	Antiguidade	31º Promotor de Justiça Substituto da Capital	ALFREDO PINHEIRO MARTINS NETO	3088	3264	4900	0	0	0	4/12/1972	Nenhuma	2º Sucessivo	Habilitado (a)
17	2	Antiguidade	31º Promotor de Justiça Substituto da Capital	SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA	504	2806	6591	0	0	0	16/4/1964	Nenhuma	2º Sucessivo	Habilitado (a)
18	2	Antiguidade	31º Promotor de Justiça Substituto da Capital	MARIA APARECIDA BARRETO DA SILVA	2806	2806	5005	0	669	0	30/4/1957	Nenhuma	3º Sucessivo	Habilitado (a)
19	2	Antiguidade	31º Promotor de Justiça Substituto da Capital	ANTONIO AUGUSTO DE ARROXELAS MACEDO FILHO	2806	2806	4900	3070	0	0	29/9/1970	Nenhuma	2º Sucessivo	Habilitado (a)
20	2	Antiguidade	31º Promotor de Justiça Substituto da Capital	MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO	2185	2806	3416	3911	0	0	8/11/1973	Nenhuma	2º Sucessivo	Habilitado (a)
21	2	Antiguidade	31º Promotor de Justiça Substituto da Capital	SALOMAO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO	910	2806	3416	0	2048	0	22/3/1974	Nenhuma	2º Sucessivo	Habilitado (a)
22	2	Antiguidade	31º Promotor de Justiça Substituto da Capital	IRON MIRANDA DOS ANJOS	2509	2509	5005	0	4124	0	2/3/1959	Nenhuma	2º Sucessivo	Habilitado (a)
23	2	Antiguidade	31º Promotor de Justiça Substituto da Capital	MARIA IZAMAR CIRIACO PONTES	345	2509	4900	2668	0	0	11/10/1966	Nenhuma	3º Sucessivo	Habilitado (a)
24	2	Antiguidade	31º Promotor de Justiça Substituto da Capital	WALDIR MENDONÇA DA SILVA	2509	2509	4900	1722	4090	0	30/1/1961	Nenhuma	3º Sucessivo	Habilitado (a)
25	2	Antiguidade	31º Promotor de Justiça Substituto da Capital	VERA REJANE ALVES SANTOS MENDONÇA	2509	2509	4900	450	0	0	19/6/1971	Nenhuma	3º Sucessivo	Habilitado (a)
26	2	Antiguidade	31º Promotor de Justiça Substituto da Capital	JANAINA DO SACRAMENTO BEZERRA	1071	2509	4900	0	774	0	19/10/1972	Nenhuma	3º Sucessivo	Habilitado (a)
27	2	Antiguidade	31º Promotor de Justiça Substituto da Capital	ROSANGELA FURTADO PADELA ALVARENGA	1071	2509	4900	0	0	0	14/5/1969	Nenhuma	3º Sucessivo	Habilitado (a)
28	2	Antiguidade	31º Promotor de Justiça Substituto da Capital	SERGIO GADELHA SOUTO	1430	2509	4831	2481	0	0	26/5/1969	Nenhuma	3º Sucessivo	Habilitado (a)
29	2	Antiguidade	31º Promotor de Justiça Substituto da Capital	FERNANDO FALCAO FERRAZ FILHO	504	2509	3416	0	3427	0	2/12/1971	Nenhuma	3º Sucessivo	Habilitado (a)
30	2	Antiguidade	31º Promotor de Justiça Substituto da Capital	LUIS SAVIO LOUREIRO DA SILVEIRA	1709	1709	5005	1236	0	0	24/8/1972	Nenhuma	3º Sucessivo	Habilitado (a)
31	2	Antiguidade	31º Promotor de Justiça Substituto da Capital	CAMILA MENDES DE SANTANA	345	1709	3416	248	17	0	10/3/1980	Nenhuma	3º Sucessivo	Habilitado (a)
32	2	Antiguidade	31º Promotor de Justiça Substituto da Capital	MARCIA BASTOS BALAZEIRO COELHO	345	1709	3416	0	0	0	25/10/1976	Nenhuma	3º Sucessivo	Habilitado (a)
33	2	Antiguidade	31º Promotor de Justiça Substituto da Capital	EDGAR JOSE PESSOA COUTO	1071	1709	3416	0	0	0	26/9/1977	Nenhuma	4º Sucessivo	Habilitado (a)
34	2	Antiguidade	31º Promotor de Justiça Substituto da Capital	JULIETA MARIA BATISTA PEREIRA DE OLIVEIRA	504	968	2860	6314	0	0	17/8/1962	Nenhuma	4º Sucessivo	Habilitado (a)
35	2	Antiguidade	31º Promotor de Justiça Substituto da Capital	TATHIANA BARROS GOMES	497	968	2543	0	2709	0	12/11/1977	Nenhuma	4º Sucessivo	Habilitado (a)
36	2	Antiguidade	31º Promotor de Justiça Substituto da Capital	SANDRA MARIA MESQUITA DE PAULA PESSOA LAPENDA	932	932	4900	0	0	0	25/9/1971	Nenhuma	5º Sucessivo	Habilitado (a)
37	2	Antiguidade	31º Promotor de Justiça Substituto da Capital	JEANNE BEZERRA SILVA	932	932	4831	1763	806	0	12/1/1971	Nenhuma	5º Sucessivo	Habilitado (a)
38	2	Antiguidade	31º Promotor de Justiça Substituto da Capital	RINALDO JORGE DA SILVA	932	932	3416	3436	0	599	11/5/1971	Nenhuma	5º Sucessivo	Habilitado (a)
39	2	Antiguidade	31º Promotor de Justiça Substituto da Capital	CHRISTIANA RAMALHO LEITE CAVALCANTE	932	932	3416	254	0	0	26/10/1975	Nenhuma	6º Sucessivo	Habilitado (a)
40	2	Antiguidade	31º Promotor de Justiça Substituto da Capital	ANA CLAUDIA WALMSLEY PAIVA	932	932	3391	4436	0	0	21/11/1966	Nenhuma	6º Sucessivo	Habilitado (a)
41	2	Antiguidade	31º Promotor de Justiça Substituto da Capital	IZABELA MARIA LEITE MOURA DE MIRANDA	617	617	3416	0	1429	0	25/10/1976	Nenhuma	6º Sucessivo	Habilitado (a)
42	2	Antiguidade	31º Promotor de Justiça Substituto da Capital	MARIA CAROLINA MIRANDA JUCA	617	617	3416	0	276	0	11/4/1980	Nenhuma	7º Sucessivo	Habilitado (a)
43	2	Antiguidade	31º Promotor de Justiça Substituto da Capital	JOAO PAULO PEDROSA BARBOSA	617	617	2543	0	364	0	28/4/1979	Nenhuma	7º Sucessivo	Habilitado (a)
44	2	Antiguidade	31º Promotor de Justiça Substituto da Capital	KIVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO	540	540	2860	0	0	0	21/11/1979	Nenhuma	8º Sucessivo	Habilitado (a)
45	2	Antiguidade	31º Promotor de Justiça Substituto da Capital	GUILHERME VIEIRA CASTRO	540	540	2734	0	4923	0	1/11/1972	Nenhuma	8º Sucessivo	Habilitado (a)
46	2	Antiguidade	31º Promotor de Justiça Substituto da Capital	OSCAR RICARDO DE ANDRADE NOBREGA	540	540	1058	2095	0	0	6/8/1981	Nenhuma	8º Sucessivo	Habilitado (a)
47	2	Antiguidade	31º Promotor de Justiça Substituto da Capital	FABIANO DE MELO PESSOA	540	540	1058	1122	2128	0	6/3/1978	Nenhuma	8º Sucessivo	Habilitado (a)
48	2	Antiguidade	31º Promotor de Justiça Substituto da Capital	ERICKA GARMES PIRES	540	540	1058	338	2911	0	30/6/1976	Nenhuma	9º Sucessivo	Habilitado (a)
49	2	Antiguidade	31º Promotor de Justiça Substituto da Capital	VANESSA CAVALCANTI DE ARAUJO	540	540	1058	0	1665	0	19/9/1977	Nenhuma	9º Sucessivo	Habilitado (a)
50	2	Antiguidade	31º Promotor de Justiça Substituto da Capital	ALICE DE OLIVEIRA MORAIS	345	345	3416	0	268	0	12/10/1979	Nenhuma	10º Sucessivo	Habilitado (a)
51	2	Antiguidade	31º Promotor de Justiça Substituto da Capital	MARCIA MARIA AMORIM DE OLIVEIRA	345	345	2860	0	0	0	28/3/1980	Nenhuma	11º Sucessivo	Habilitado (a)
52	2	Antiguidade	31º Promotor de Justiça Substituto da Capital	CARLOS EDUARDO DOMINGOS SEABRA	345	345	2734	1327	0	0	14/10/1977	Nenhuma	12º Sucessivo	Habilitado (a)

Nº	EDITAL	CRITÉRIO	CARGO	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Remanescentes	Quinto	SITUAÇÃO
1	3	Merecimento	11º Promotor de Justiça Substituto da Capital	ALLANA UCHOA DE CARVALHO	2185	4041	5097	0	800	0	7/2/1974	Editais 03/06, 02/08, 06/11	1º Sucessivo	Habilitado (a)
2	3	Merecimento	11º Promotor de Justiça Substituto da Capital	ALEN DE SOUZA PESSOA	3088	4041	5005	2318	0	0	9/3/1973	Edital 04/12	1º Sucessivo	Habilitado (a)
3	3	Merecimento	11º Promotor de Justiça Substituto da Capital	EDIPO SOARES CAVALCANTE FILHO	2416	4041	5005	0	0	0	31/3/1971	Nenhuma	1º Sucessivo	Habilitado (a)
4	3	Merecimento	11º Promotor de Justiça Substituto da Capital	GEOVANA ANDREA CAJUEIRO BELFORT	910	4041	4900	1766	0	0	5/4/1974	Edital 04/12	1º Sucessivo	Habilitado (a)
5	3	Merecimento	11º Promotor de Justiça Substituto da Capital	IRENE CARDOSO SOUSA	2416	4041	4900	0	0	0	18/9/1970	Nenhuma	1º Sucessivo	Habilitado (a)
6	3	Merecimento	11º Promotor de Justiça Substituto da Capital	ROBERTO BRAYNER SAMPAIO	1071	3264	6367	0	0	0	21/4/1966	Edital 04/08	1º Sucessivo	Habilitado (a)

7	3	Merecimento	11º Promotor de Justiça Substituto da Capital	MARIA DE FATIMA DE ARAUJO FERREIRA	2185	3264	5005	1968	0	0	9/1/1969	Nenhuma	2º Sucessivo	Habilitado (a)
8	3	Merecimento	11º Promotor de Justiça Substituto da Capital	MARCOS ANTONIO MATOS DE CARVALHO	2416	3264	5005	1667	0	611	10/3/1968	Nenhuma	2º Sucessivo	Habilitado (a)
9	3	Merecimento	11º Promotor de Justiça Substituto da Capital	ANTONIO FERNANDES OLIVEIRA MATOS JUNIOR	1411	3264	5005	1446	0	0	24/2/1974	Nenhuma	2º Sucessivo	Habilitado (a)
10	3	Merecimento	11º Promotor de Justiça Substituto da Capital	ELIANE GAIA ALENCAR DANTAS	2185	3264	4900	1429	0	0	3/2/1964	Nenhuma	2º Sucessivo	Habilitado (a)
11	3	Merecimento	11º Promotor de Justiça Substituto da Capital	ANDREA KARLA REINALDO DE SOUZA QUEIROZ	3088	3264	4900	798	0	0	23/2/1972	Nenhuma	2º Sucessivo	Habilitado (a)
12	3	Merecimento	11º Promotor de Justiça Substituto da Capital	ALFREDO PINHEIRO MARTINS NETO	3088	3264	4900	0	0	0	4/12/1972	Nenhuma	2º Sucessivo	Habilitado (a)
13	3	Merecimento	11º Promotor de Justiça Substituto da Capital	SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA	504	2806	6591	0	0	0	16/4/1964	Nenhuma	2º Sucessivo	Habilitado (a)
14	3	Merecimento	11º Promotor de Justiça Substituto da Capital	MARIA APARECIDA BARRETO DA SILVA	2806	2806	5005	0	669	0	30/4/1957	Nenhuma	3º Sucessivo	Habilitado (a)
15	3	Merecimento	11º Promotor de Justiça Substituto da Capital	ANTONIO AUGUSTO DE ARROXELAS MACEDO FILHO	2806	2806	4900	3070	0	0	29/9/1970	Nenhuma	2º Sucessivo	Habilitado (a)
16	3	Merecimento	11º Promotor de Justiça Substituto da Capital	MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO	2185	2806	3416	3911	0	0	8/11/1973	Nenhuma	2º Sucessivo	Habilitado (a)
17	3	Merecimento	11º Promotor de Justiça Substituto da Capital	SALOMAO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO	910	2806	3416	0	2048	0	22/3/1974	Nenhuma	2º Sucessivo	Habilitado (a)
18	3	Merecimento	11º Promotor de Justiça Substituto da Capital	IRON MIRANDA DOS ANJOS	2509	2509	5005	0	4124	0	2/3/1959	Nenhuma	2º Sucessivo	Habilitado (a)
19	3	Merecimento	11º Promotor de Justiça Substituto da Capital	MARIA IZAMAR CIRIACO PONTES	345	2509	4900	2668	0	0	11/10/1966	Nenhuma	3º Sucessivo	Habilitado (a)
20	3	Merecimento	11º Promotor de Justiça Substituto da Capital	WALDIR MENDONÇA DA SILVA	2509	2509	4900	1722	4090	0	30/1/1961	Nenhuma	3º Sucessivo	Habilitado (a)
21	3	Merecimento	11º Promotor de Justiça Substituto da Capital	VERA REJANE ALVES SANTOS MENDONÇA	2509	2509	4900	450	0	0	19/6/1971	Nenhuma	3º Sucessivo	Habilitado (a)
22	3	Merecimento	11º Promotor de Justiça Substituto da Capital	JANAINA DO SACRAMENTO BEZERRA	1071	2509	4900	0	774	0	19/10/1972	Nenhuma	3º Sucessivo	Habilitado (a)
23	3	Merecimento	11º Promotor de Justiça Substituto da Capital	ROSANGELA FURTADO PADELA ALVARENGA	1071	2509	4900	0	0	0	14/5/1969	Nenhuma	3º Sucessivo	Habilitado (a)
24	3	Merecimento	11º Promotor de Justiça Substituto da Capital	SERGIO GADELHA SOUTO	1430	2509	4831	2481	0	0	26/5/1969	Nenhuma	3º Sucessivo	Habilitado (a)
25	3	Merecimento	11º Promotor de Justiça Substituto da Capital	LUIS SAVIO LOUREIRO DA SILVEIRA	1709	1709	5005	1236	0	0	24/8/1972	Nenhuma	3º Sucessivo	Habilitado (a)
26	3	Merecimento	11º Promotor de Justiça Substituto da Capital	CAMILA MENDES DE SANTANA	345	1709	3416	248	17	0	10/3/1980	Nenhuma	3º Sucessivo	Habilitado (a)
27	3	Merecimento	11º Promotor de Justiça Substituto da Capital	MARCIA BASTOS BALAZEIRO COELHO	345	1709	3416	0	0	0	25/10/1976	Nenhuma	3º Sucessivo	Habilitado (a)
28	3	Merecimento	11º Promotor de Justiça Substituto da Capital	EDGAR JOSE PESSOA COUTO	1071	1709	3416	0	0	0	26/9/1977	Nenhuma	4º Sucessivo	Habilitado (a)
29	3	Merecimento	11º Promotor de Justiça Substituto da Capital	TATHIANA BARROS GOMES	497	968	2543	0	2709	0	12/11/1977	Nenhuma	4º Sucessivo	Habilitado (a)
30	3	Merecimento	11º Promotor de Justiça Substituto da Capital	SANDRA MARIA MESQUITA DE PAULA PESSOA LAPENDA	932	932	4900	0	0	0	25/9/1971	Nenhuma	5º Sucessivo	Habilitado (a)
31	3	Merecimento	11º Promotor de Justiça Substituto da Capital	JEANNE BEZERRA SILVA	932	932	4831	1763	806	0	12/1/1971	Nenhuma	5º Sucessivo	Habilitado (a)
32	3	Merecimento	11º Promotor de Justiça Substituto da Capital	RINALDO JORGE DA SILVA	932	932	3416	3436	0	599	11/5/1971	Nenhuma	5º Sucessivo	Habilitado (a)
33	3	Merecimento	11º Promotor de Justiça Substituto da Capital	CHRISTIANA RAMALHO LEITE CAVALCANTE	932	932	3416	254	0	0	26/10/1975	Nenhuma	6º Sucessivo	Habilitado (a)
34	3	Merecimento	11º Promotor de Justiça Substituto da Capital	ANA CLAUDIA WALMSLEY PAIVA	932	932	3391	4436	0	0	21/11/1966	Nenhuma	6º Sucessivo	Habilitado (a)
35	3	Merecimento	11º Promotor de Justiça Substituto da Capital	MARIA CAROLINA MIRANDA JUCA	617	617	3416	0	276	0	11/4/1980	Nenhuma	7º Sucessivo	Habilitado (a)
36	3	Merecimento	11º Promotor de Justiça Substituto da Capital	JOAO PAULO PEDROSA BARBOSA	617	617	2543	0	364	0	28/4/1979	Nenhuma	7º Sucessivo	Habilitado (a)
37	3	Merecimento	11º Promotor de Justiça Substituto da Capital	KIVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO	540	540	2860	0	0	0	21/11/1979	Nenhuma	8º Sucessivo	Habilitado (a)
38	3	Merecimento	11º Promotor de Justiça Substituto da Capital	GUILHERME VIEIRA CASTRO	540	540	2734	0	4923	0	1/11/1972	Nenhuma	8º Sucessivo	Habilitado (a)
39	3	Merecimento	11º Promotor de Justiça Substituto da Capital	ERICKA GARMES PIRES	540	540	1058	338	2911	0	30/6/1976	Nenhuma	9º Sucessivo	Habilitado (a)
40	3	Merecimento	11º Promotor de Justiça Substituto da Capital	VANESSA CAVALCANTI DE ARAUJO	540	540	1058	0	1665	0	19/9/1977	Nenhuma	9º Sucessivo	Habilitado (a)
41	3	Merecimento	11º Promotor de Justiça Substituto da Capital	CARLOS EDUARDO DOMINGOS SEABRA	345	345	2734	1327	0	0	14/10/1977	Nenhuma	12º Sucessivo	Habilitado (a)

Nº	EDITAL	CRITÉRIO	CARGO	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Remanescentes	Quinto	SITUAÇÃO
1	4	Antiguidade	8º Promotor de Justiça Substituto da Capital	JAIME ADRIAO CAVALCANTI GOMES DA SILVA	6875	6875	8306	412	0	0	23/5/1964	Nenhuma	Constitucional	Habilitado (a)
2	4	Antiguidade	8º Promotor de Justiça Substituto da Capital	GARIBALDI CAVALCANTI GOMES DA SILVA	5930	5930	6367	245	0	0	8/10/1971	Nenhuma	Constitucional	Habilitado (a)
3	4	Antiguidade	8º Promotor de Justiça Substituto da Capital	ALLANA UCHOA DE CARVALHO	2185	4041	5097	0	800	0	7/2/1974	Editais 03/06, 02/08, 06/11	1º Sucessivo	Habilitado (a)
4	4	Antiguidade	8º Promotor de Justiça Substituto da Capital	ALEN DE SOUZA PESSOA	3088	4041	5005	2318	0	0	9/3/1973	Edital 04/12	1º Sucessivo	Habilitado (a)
5	4	Antiguidade	8º Promotor de Justiça Substituto da Capital	DANIELA MARIA FERREIRA BRASILEIRO	3816	4041	5005	465	425	0	7/9/1973	Nenhuma	1º Sucessivo	Habilitado (a)
6	4	Antiguidade	8º Promotor de Justiça Substituto da Capital	EDIPO SOARES CAVALCANTE FILHO	2416	4041	5005	0	0	0	31/3/1971	Nenhuma	1º Sucessivo	Habilitado (a)
7	4	Antiguidade	8º Promotor de Justiça Substituto da Capital	GEOVANA ANDREA CAJUEIRO BELFORT	910	4041	4900	1766	0	0	5/4/1974	Edital 04/12	1º Sucessivo	Habilitado (a)
8	4	Antiguidade	8º Promotor de Justiça Substituto da Capital	IRENE CARDOSO SOUSA	2416	4041	4900	0	0	0	18/9/1970	Nenhuma	1º Sucessivo	Habilitado (a)
9	4	Antiguidade	8º Promotor de Justiça Substituto da Capital	EUCLIDES RODRIGUES DE SOUZA JUNIOR	3264	3264	6591	0	0	6335	5/1/1951	Nenhuma	1º Sucessivo	Habilitado (a)
10	4	Antiguidade	8º Promotor de Justiça Substituto da Capital	ROBERTO BRAYNER SAMPAIO	1071	3264	6367	0	0	0	21/4/1966	Edital 04/08	1º Sucessivo	Habilitado (a)
11	4	Antiguidade	8º Promotor de Justiça Substituto da Capital	MARIA DE FATIMA DE ARAUJO FERREIRA	2185	3264	5005	1968	0	0	9/1/1969	Nenhuma	2º Sucessivo	Habilitado (a)
12	4	Antiguidade	8º Promotor de Justiça Substituto da Capital	MARCOS ANTONIO MATOS DE CARVALHO	2416	3264	5005	1667	0	611	10/3/1968	Nenhuma	2º Sucessivo	Habilitado (a)
13	4	Antiguidade	8º Promotor de Justiça Substituto da Capital	ANTONIO FERNANDES OLIVEIRA MATOS JUNIOR	1411	3264	5005	1446	0	0	24/2/1974	Nenhuma	2º Sucessivo	Habilitado (a)
14	4	Antiguidade	8º Promotor de Justiça Substituto da Capital	ELIANE GAIA ALENCAR DANTAS	2185	3264	4900	1429	0	0	3/2/1964	Nenhuma	2º Sucessivo	Habilitado (a)
15	4	Antiguidade	8º Promotor de Justiça Substituto da Capital	ANDREA KARLA REINALDO DE SOUZA QUEIROZ	3088	3264	4900	798	0	0	23/2/1972	Nenhuma	2º Sucessivo	Habilitado (a)
16	4	Antiguidade	8º Promotor de Justiça Substituto da Capital	ALFREDO PINHEIRO MARTINS NETO	3088	3264	4900	0	0	0	4/12/1972	Nenhuma	2º Sucessivo	Habilitado (a)

17	4	Antiguidade	8º Promotor de Justiça Substituto da Capital	SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA	504	2806	6591	0	0	0	16/4/1964	Nenhuma	2º Sucessivo	Habilitado (a)
18	4	Antiguidade	8º Promotor de Justiça Substituto da Capital	MARIA APARECIDA BARRETO DA SILVA	2806	2806	5005	0	669	0	30/4/1957	Nenhuma	3º Sucessivo	Habilitado (a)
19	4	Antiguidade	8º Promotor de Justiça Substituto da Capital	ANTONIO AUGUSTO DE ARROXELAS MACEDO FILHO	2806	2806	4900	3070	0	0	29/9/1970	Nenhuma	2º Sucessivo	Habilitado (a)
20	4	Antiguidade	8º Promotor de Justiça Substituto da Capital	MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO	2185	2806	3416	3911	0	0	8/11/1973	Nenhuma	2º Sucessivo	Habilitado (a)
21	4	Antiguidade	8º Promotor de Justiça Substituto da Capital	SALOMAO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO	910	2806	3416	0	2048	0	22/3/1974	Nenhuma	2º Sucessivo	Habilitado (a)
22	4	Antiguidade	8º Promotor de Justiça Substituto da Capital	IRON MIRANDA DOS ANJOS	2509	2509	5005	0	4124	0	2/3/1959	Nenhuma	2º Sucessivo	Habilitado (a)
23	4	Antiguidade	8º Promotor de Justiça Substituto da Capital	MARIA IZAMAR CIRIACO PONTES	345	2509	4900	2668	0	0	11/10/1966	Nenhuma	3º Sucessivo	Habilitado (a)
24	4	Antiguidade	8º Promotor de Justiça Substituto da Capital	WALDIR MENDONÇA DA SILVA	2509	2509	4900	1722	4090	0	30/1/1961	Nenhuma	3º Sucessivo	Habilitado (a)
25	4	Antiguidade	8º Promotor de Justiça Substituto da Capital	VERA REJANE ALVES SANTOS MENDONÇA	2509	2509	4900	450	0	0	19/6/1971	Nenhuma	3º Sucessivo	Habilitado (a)
26	4	Antiguidade	8º Promotor de Justiça Substituto da Capital	JANAINA DO SACRAMENTO BEZERRA	1071	2509	4900	0	774	0	19/10/1972	Nenhuma	3º Sucessivo	Habilitado (a)
27	4	Antiguidade	8º Promotor de Justiça Substituto da Capital	ROSANGELA FURTADO PADELA ALVARENGA	1071	2509	4900	0	0	0	14/5/1969	Nenhuma	3º Sucessivo	Habilitado (a)
28	4	Antiguidade	8º Promotor de Justiça Substituto da Capital	SERGIO GADELHA SOUTO	1430	2509	4831	2481	0	0	26/5/1969	Nenhuma	3º Sucessivo	Habilitado (a)
29	4	Antiguidade	8º Promotor de Justiça Substituto da Capital	FERNANDO FALCAO FERRAZ FILHO	504	2509	3416	0	3427	0	2/12/1971	Nenhuma	3º Sucessivo	Habilitado (a)
30	4	Antiguidade	8º Promotor de Justiça Substituto da Capital	LUIS SAVIO LOUREIRO DA SILVEIRA	1709	1709	5005	1236	0	0	24/8/1972	Nenhuma	3º Sucessivo	Habilitado (a)
31	4	Antiguidade	8º Promotor de Justiça Substituto da Capital	CAMILA MENDES DE SANTANA	345	1709	3416	248	17	0	10/3/1980	Nenhuma	3º Sucessivo	Habilitado (a)
32	4	Antiguidade	8º Promotor de Justiça Substituto da Capital	MARCIA BASTOS BALAZEIRO COELHO	345	1709	3416	0	0	0	25/10/1976	Nenhuma	3º Sucessivo	Habilitado (a)
33	4	Antiguidade	8º Promotor de Justiça Substituto da Capital	EDGAR JOSE PESSOA COUTO	1071	1709	3416	0	0	0	26/9/1977	Nenhuma	4º Sucessivo	Habilitado (a)
34	4	Antiguidade	8º Promotor de Justiça Substituto da Capital	TATHIANA BARROS GOMES	497	968	2543	0	2709	0	12/11/1977	Nenhuma	4º Sucessivo	Habilitado (a)
35	4	Antiguidade	8º Promotor de Justiça Substituto da Capital	SANDRA MARIA MESQUITA DE PAULA PESSOA LAPENDA	932	932	4900	0	0	0	25/9/1971	Nenhuma	5º Sucessivo	Habilitado (a)
36	4	Antiguidade	8º Promotor de Justiça Substituto da Capital	JEANNE BEZERRA SILVA	932	932	4831	1763	806	0	12/1/1971	Nenhuma	5º Sucessivo	Habilitado (a)
37	4	Antiguidade	8º Promotor de Justiça Substituto da Capital	RINALDO JORGE DA SILVA	932	932	3416	3436	0	599	11/5/1971	Nenhuma	5º Sucessivo	Habilitado (a)
38	4	Antiguidade	8º Promotor de Justiça Substituto da Capital	CHRISTIANA RAMALHO LEITE CAVALCANTE	932	932	3416	254	0	0	26/10/1975	Nenhuma	6º Sucessivo	Habilitado (a)
39	4	Antiguidade	8º Promotor de Justiça Substituto da Capital	ANA CLAUDIA WALMSLEY PAIVA	932	932	3391	4436	0	0	21/11/1966	Nenhuma	6º Sucessivo	Habilitado (a)
40	4	Antiguidade	8º Promotor de Justiça Substituto da Capital	IZABELA MARIA LEITE MOURA DE MIRANDA	617	617	3416	0	1429	0	25/10/1976	Nenhuma	6º Sucessivo	Habilitado (a)
41	4	Antiguidade	8º Promotor de Justiça Substituto da Capital	MARIA CAROLINA MIRANDA JUCA	617	617	3416	0	276	0	11/4/1980	Nenhuma	7º Sucessivo	Habilitado (a)
42	4	Antiguidade	8º Promotor de Justiça Substituto da Capital	JOAO PAULO PEDROSA BARBOSA	617	617	2543	0	364	0	28/4/1979	Nenhuma	7º Sucessivo	Habilitado (a)
43	4	Antiguidade	8º Promotor de Justiça Substituto da Capital	KIVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO	540	540	2860	0	0	0	21/11/1979	Nenhuma	8º Sucessivo	Habilitado (a)
44	4	Antiguidade	8º Promotor de Justiça Substituto da Capital	GUILHERME VIEIRA CASTRO	540	540	2734	0	4923	0	1/11/1972	Nenhuma	8º Sucessivo	Habilitado (a)
45	4	Antiguidade	8º Promotor de Justiça Substituto da Capital	OSCAR RICARDO DE ANDRADE NOBREGA	540	540	1058	2095	0	0	6/8/1981	Nenhuma	8º Sucessivo	Habilitado (a)
46	4	Antiguidade	8º Promotor de Justiça Substituto da Capital	FABIANO DE MELO PESSOA	540	540	1058	1122	2128	0	6/3/1978	Nenhuma	8º Sucessivo	Habilitado (a)
47	4	Antiguidade	8º Promotor de Justiça Substituto da Capital	ERICKA GARMES PIRES	540	540	1058	338	2911	0	30/6/1976	Nenhuma	9º Sucessivo	Habilitado (a)
48	4	Antiguidade	8º Promotor de Justiça Substituto da Capital	VANESSA CAVALCANTI DE ARAUJO	540	540	1058	0	1665	0	19/9/1977	Nenhuma	9º Sucessivo	Habilitado (a)
49	4	Antiguidade	8º Promotor de Justiça Substituto da Capital	ALICE DE OLIVEIRA MORAIS	345	345	3416	0	268	0	12/10/1979	Nenhuma	10º Sucessivo	Habilitado (a)
50	4	Antiguidade	8º Promotor de Justiça Substituto da Capital	MARCIA MARIA AMORIM DE OLIVEIRA	345	345	2860	0	0	0	28/3/1980	Nenhuma	11º Sucessivo	Habilitado (a)
51	4	Antiguidade	8º Promotor de Justiça Substituto da Capital	CARLOS EDUARDO DOMINGOS SEABRA	345	345	2734	1327	0	0	14/10/1977	Nenhuma	12º Sucessivo	Habilitado (a)

Nº	EDITAL	CRITÉRIO	CARGO	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Remanescentes	Quinto	SITUAÇÃO
1	5	Merecimento	17º Promotor de Justiça Substituto da Capital	ALLANA UCHOA DE CARVALHO	2185	4041	5097	0	800	0	7/2/1974	Editais 03/06, 02/08, 06/11	1º Sucessivo	Habilitado (a)
2	5	Merecimento	17º Promotor de Justiça Substituto da Capital	ALEN DE SOUZA PESSOA	3088	4041	5005	2318	0	0	9/3/1973	Edital 04/12	1º Sucessivo	Habilitado (a)
3	5	Merecimento	17º Promotor de Justiça Substituto da Capital	EDIPO SOARES CAVALCANTE FILHO	2416	4041	5005	0	0	0	31/3/1971	Nenhuma	1º Sucessivo	Habilitado (a)
4	5	Merecimento	17º Promotor de Justiça Substituto da Capital	GEOVANA ANDREA CAJUEIRO BELFORT	910	4041	4900	1766	0	0	5/4/1974	Edital 04/12	1º Sucessivo	Habilitado (a)
5	5	Merecimento	17º Promotor de Justiça Substituto da Capital	IRENE CARDOSO SOUSA	2416	4041	4900	0	0	0	18/9/1970	Nenhuma	1º Sucessivo	Habilitado (a)
6	5	Merecimento	17º Promotor de Justiça Substituto da Capital	ROBERTO BRAYNER SAMPAIO	1071	3264	6367	0	0	0	21/4/1966	Edital 04/08	1º Sucessivo	Habilitado (a)
7	5	Merecimento	17º Promotor de Justiça Substituto da Capital	MARIA DE FATIMA DE ARAUJO FERREIRA	2185	3264	5005	1968	0	0	9/1/1969	Nenhuma	2º Sucessivo	Habilitado (a)
8	5	Merecimento	17º Promotor de Justiça Substituto da Capital	MARCOS ANTONIO MATOS DE CARVALHO	2416	3264	5005	1667	0	611	10/3/1968	Nenhuma	2º Sucessivo	Habilitado (a)
9	5	Merecimento	17º Promotor de Justiça Substituto da Capital	ANTONIO FERNANDES OLIVEIRA MATOS JUNIOR	1411	3264	5005	1446	0	0	24/2/1974	Nenhuma	2º Sucessivo	Habilitado (a)
10	5	Merecimento	17º Promotor de Justiça Substituto da Capital	ELIANE GAIA ALENCAR DANTAS	2185	3264	4900	1429	0	0	3/2/1964	Nenhuma	2º Sucessivo	Habilitado (a)
11	5	Merecimento	17º Promotor de Justiça Substituto da Capital	ANDREA KARLA REINALDO DE SOUZA QUEIROZ	3088	3264	4900	798	0	0	23/2/1972	Nenhuma	2º Sucessivo	Habilitado (a)
12	5	Merecimento	17º Promotor de Justiça Substituto da Capital	ALFREDO PINHEIRO MARTINS NETO	3088	3264	4900	0	0	0	4/12/1972	Nenhuma	2º Sucessivo	Habilitado (a)
13	5	Merecimento	17º Promotor de Justiça Substituto da Capital	SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA	504	2806	6591	0	0	0	16/4/1964	Nenhuma	2º Sucessivo	Habilitado (a)
14	5	Merecimento	17º Promotor de Justiça Substituto da Capital	MARIA APARECIDA BARRETO DA SILVA	2806	2806	5005	0	669	0	30/4/1957	Nenhuma	3º Sucessivo	Habilitado (a)
15	5	Merecimento	17º Promotor de Justiça Substituto da Capital	ANTONIO AUGUSTO DE ARROXELAS MACEDO FILHO	2806	2806	4900	3070	0	0	29/9/1970	Nenhuma	2º Sucessivo	Habilitado (a)
16	5	Merecimento	17º Promotor de Justiça Substituto da Capital	MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO	2185	2806	3416	3911	0	0	8/11/1973	Nenhuma	2º Sucessivo	Habilitado (a)



17	5	Merecimento	17º Promotor de Justiça Substituto da Capital	SALOMAO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO	910	2806	3416	0	2048	0	22/3/1974	Nenhuma	2º Sucessivo	Habilitado (a)
18	5	Merecimento	17º Promotor de Justiça Substituto da Capital	IRON MIRANDA DOS ANJOS	2509	2509	5005	0	4124	0	2/3/1959	Nenhuma	2º Sucessivo	Habilitado (a)
19	5	Merecimento	17º Promotor de Justiça Substituto da Capital	MARIA IZAMAR CIRIACO PONTES	345	2509	4900	2668	0	0	11/10/1966	Nenhuma	3º Sucessivo	Habilitado (a)
20	5	Merecimento	17º Promotor de Justiça Substituto da Capital	WALDIR MENDONÇA DA SILVA	2509	2509	4900	1722	4090	0	30/1/1961	Nenhuma	3º Sucessivo	Habilitado (a)
21	5	Merecimento	17º Promotor de Justiça Substituto da Capital	VERA REJANE ALVES SANTOS MENDONÇA	2509	2509	4900	450	0	0	19/6/1971	Nenhuma	3º Sucessivo	Habilitado (a)
22	5	Merecimento	17º Promotor de Justiça Substituto da Capital	JANAINA DO SACRAMENTO BEZERRA	1071	2509	4900	0	774	0	19/10/1972	Nenhuma	3º Sucessivo	Habilitado (a)
23	5	Merecimento	17º Promotor de Justiça Substituto da Capital	ROSANGELA FURTADO PADELA ALVARENGA	1071	2509	4900	0	0	0	14/5/1969	Nenhuma	3º Sucessivo	Habilitado (a)
24	5	Merecimento	17º Promotor de Justiça Substituto da Capital	SERGIO GADELHA SOUTO	1430	2509	4831	2481	0	0	26/5/1969	Nenhuma	3º Sucessivo	Habilitado (a)
25	5	Merecimento	17º Promotor de Justiça Substituto da Capital	LUIS SAVIO LOUREIRO DA SILVEIRA	1709	1709	5005	1236	0	0	24/8/1972	Nenhuma	3º Sucessivo	Habilitado (a)
26	5	Merecimento	17º Promotor de Justiça Substituto da Capital	CAMILA MENDES DE SANTANA	345	1709	3416	248	17	0	10/3/1980	Nenhuma	3º Sucessivo	Habilitado (a)
27	5	Merecimento	17º Promotor de Justiça Substituto da Capital	MARCIA BASTOS BALAZEIRO COELHO	345	1709	3416	0	0	0	25/10/1976	Nenhuma	3º Sucessivo	Habilitado (a)
28	5	Merecimento	17º Promotor de Justiça Substituto da Capital	EDGAR JOSE PESSOA COUTO	1071	1709	3416	0	0	0	26/9/1977	Nenhuma	4º Sucessivo	Habilitado (a)
29	5	Merecimento	17º Promotor de Justiça Substituto da Capital	TATHIANA BARROS GOMES	497	968	2543	0	2709	0	12/11/1977	Nenhuma	4º Sucessivo	Habilitado (a)
30	5	Merecimento	17º Promotor de Justiça Substituto da Capital	SANDRA MARIA MESQUITA DE PAULA PESSOA LAPENDA	932	932	4900	0	0	0	25/9/1971	Nenhuma	5º Sucessivo	Habilitado (a)
31	5	Merecimento	17º Promotor de Justiça Substituto da Capital	JEANNE BEZERRA SILVA	932	932	4831	1763	806	0	12/1/1971	Nenhuma	5º Sucessivo	Habilitado (a)
32	5	Merecimento	17º Promotor de Justiça Substituto da Capital	RINALDO JORGE DA SILVA	932	932	3416	3436	0	599	11/5/1971	Nenhuma	5º Sucessivo	Habilitado (a)
33	5	Merecimento	17º Promotor de Justiça Substituto da Capital	CHRISTIANA RAMALHO LEITE CAVALCANTE	932	932	3416	254	0	0	26/10/1975	Nenhuma	6º Sucessivo	Habilitado (a)
34	5	Merecimento	17º Promotor de Justiça Substituto da Capital	ANA CLAUDIA WALMSLEY PAIVA	932	932	3391	4436	0	0	21/11/1966	Nenhuma	6º Sucessivo	Habilitado (a)
35	5	Merecimento	17º Promotor de Justiça Substituto da Capital	MARIA CAROLINA MIRANDA JUCA	617	617	3416	0	276	0	11/4/1980	Nenhuma	7º Sucessivo	Habilitado (a)
36	5	Merecimento	17º Promotor de Justiça Substituto da Capital	JOAO PAULO PEDROSA BARBOSA	617	617	2543	0	364	0	28/4/1979	Nenhuma	7º Sucessivo	Habilitado (a)
37	5	Merecimento	17º Promotor de Justiça Substituto da Capital	KIVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO	540	540	2860	0	0	0	21/11/1979	Nenhuma	8º Sucessivo	Habilitado (a)
38	5	Merecimento	17º Promotor de Justiça Substituto da Capital	GUILHERME VIEIRA CASTRO	540	540	2734	0	4923	0	1/11/1972	Nenhuma	8º Sucessivo	Habilitado (a)
39	5	Merecimento	17º Promotor de Justiça Substituto da Capital	ERICKA GARMES PIRES	540	540	1058	338	2911	0	30/6/1976	Nenhuma	9º Sucessivo	Habilitado (a)
40	5	Merecimento	17º Promotor de Justiça Substituto da Capital	VANESSA CAVALCANTI DE ARAUJO	540	540	1058	0	1665	0	19/9/1977	Nenhuma	9º Sucessivo	Habilitado (a)
41	5	Merecimento	17º Promotor de Justiça Substituto da Capital	CARLOS EDUARDO DOMINGOS SEABRA	345	345	2734	1327	0	0	14/10/1977	Nenhuma	12º Sucessivo	Habilitado (a)

Nº	EDITAL	CRITÉRIO	CARGO	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Remanescentes	Quinto	SITUAÇÃO
1	6	Antiguidade	6º Promotor de Justiça Criminal da Capital	JAIME ADRIAO CAVALCANTI GOMES DA SILVA	6875	6875	8306	412	0	0	23/5/1964	Nenhuma	Constitucional	Habilitado (a)
2	6	Antiguidade	6º Promotor de Justiça Criminal da Capital	HIPOLITO CAVALCANTI GUEDES E SILVA	4096	6875	7739	5863	0	0	29/10/1949	Nenhuma	Constitucional	Habilitado (a)
3	6	Antiguidade	6º Promotor de Justiça Criminal da Capital	GARIBALDI CAVALCANTI GOMES DA SILVA	5930	5930	6367	245	0	0	8/10/1971	Nenhuma	Constitucional	Habilitado (a)
4	6	Antiguidade	6º Promotor de Justiça Criminal da Capital	ALLANA UCHOA DE CARVALHO	2185	4041	5097	0	800	0	7/2/1974	Editais 03/06, 02/08, 06/11	1º Sucessivo	Habilitado (a)
5	6	Antiguidade	6º Promotor de Justiça Criminal da Capital	ALEN DE SOUZA PESSOA	3088	4041	5005	2318	0	0	9/3/1973	Edital 04/12	1º Sucessivo	Habilitado (a)
6	6	Antiguidade	6º Promotor de Justiça Criminal da Capital	DANIELA MARIA FERREIRA BRASILEIRO	3816	4041	5005	465	425	0	7/9/1973	Nenhuma	1º Sucessivo	Habilitado (a)
7	6	Antiguidade	6º Promotor de Justiça Criminal da Capital	EDIPO SOARES CAVALCANTE FILHO	2416	4041	5005	0	0	0	31/3/1971	Nenhuma	1º Sucessivo	Habilitado (a)
8	6	Antiguidade	6º Promotor de Justiça Criminal da Capital	GEOVANA ANDREA CAJUEIRO BELFORT	910	4041	4900	1766	0	0	5/4/1974	Edital 04/12	1º Sucessivo	Habilitado (a)
9	6	Antiguidade	6º Promotor de Justiça Criminal da Capital	FLAVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS	3088	4041	4831	0	0	0	29/1/1972	Nenhuma	1º Sucessivo	Habilitado (a)
10	6	Antiguidade	6º Promotor de Justiça Criminal da Capital	EUCLIDES RODRIGUES DE SOUZA JUNIOR	3264	3264	6591	0	0	6335	5/1/1951	Nenhuma	1º Sucessivo	Habilitado (a)
11	6	Antiguidade	6º Promotor de Justiça Criminal da Capital	ROBERTO BRAYNER SAMPAIO	1071	3264	6367	0	0	0	21/4/1966	Edital 04/08	1º Sucessivo	Habilitado (a)
12	6	Antiguidade	6º Promotor de Justiça Criminal da Capital	MARIA DE FATIMA DE ARAUJO FERREIRA	2185	3264	5005	1968	0	0	9/1/1969	Nenhuma	2º Sucessivo	Habilitado (a)
13	6	Antiguidade	6º Promotor de Justiça Criminal da Capital	MARCOS ANTONIO MATOS DE CARVALHO	2416	3264	5005	1667	0	611	10/3/1968	Nenhuma	2º Sucessivo	Habilitado (a)
14	6	Antiguidade	6º Promotor de Justiça Criminal da Capital	ANTONIO FERNANDES OLIVEIRA MATOS JUNIOR	1411	3264	5005	1446	0	0	24/2/1974	Nenhuma	2º Sucessivo	Habilitado (a)
15	6	Antiguidade	6º Promotor de Justiça Criminal da Capital	ELIANE GAIA ALENCAR DANTAS	2185	3264	4900	1429	0	0	3/2/1964	Nenhuma	2º Sucessivo	Habilitado (a)
16	6	Antiguidade	6º Promotor de Justiça Criminal da Capital	ANDREA KARLA REINALDO DE SOUZA QUEIROZ	3088	3264	4900	798	0	0	23/2/1972	Nenhuma	2º Sucessivo	Habilitado (a)
17	6	Antiguidade	6º Promotor de Justiça Criminal da Capital	ALFREDO PINHEIRO MARTINS NETO	3088	3264	4900	0	0	0	4/12/1972	Nenhuma	2º Sucessivo	Habilitado (a)
18	6	Antiguidade	6º Promotor de Justiça Criminal da Capital	SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA	504	2806	6591	0	0	0	16/4/1964	Nenhuma	2º Sucessivo	Habilitado (a)
19	6	Antiguidade	6º Promotor de Justiça Criminal da Capital	MARIA APARECIDA BARRETO DA SILVA	2806	2806	5005	0	669	0	30/4/1957	Nenhuma	3º Sucessivo	Habilitado (a)
20	6	Antiguidade	6º Promotor de Justiça Criminal da Capital	ANTONIO AUGUSTO DE ARROXELAS MACEDO FILHO	2806	2806	4900	3070	0	0	29/9/1970	Nenhuma	2º Sucessivo	Habilitado (a)
21	6	Antiguidade	6º Promotor de Justiça Criminal da Capital	MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO	2185	2806	3416	3911	0	0	8/11/1973	Nenhuma	2º Sucessivo	Habilitado (a)
22	6	Antiguidade	6º Promotor de Justiça Criminal da Capital	SALOMAO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO	910	2806	3416	0	2048	0	22/3/1974	Nenhuma	2º Sucessivo	Habilitado (a)
23	6	Antiguidade	6º Promotor de Justiça Criminal da Capital	IRON MIRANDA DOS ANJOS	2509	2509	5005	0	4124	0	2/3/1959	Nenhuma	2º Sucessivo	Habilitado (a)
24	6	Antiguidade	6º Promotor de Justiça Criminal da Capital	WALDIR MENDONÇA DA SILVA	2509	2509	4900	1722	4090	0	30/1/1961	Nenhuma	3º Sucessivo	Habilitado (a)
25	6	Antiguidade	6º Promotor de Justiça Criminal da Capital	VERA REJANE ALVES SANTOS MENDONÇA	2509	2509	4900	450	0	0	19/6/1971	Nenhuma	3º Sucessivo	Habilitado (a)
26	6	Antiguidade	6º Promotor de Justiça Criminal da Capital	JANAINA DO SACRAMENTO BEZERRA	1071	2509	4900	0	774	0	19/10/1972	Nenhuma	3º Sucessivo	Habilitado (a)

27	6	Antiguidade	6º Promotor de Justiça Criminal da Capital	ROSANGELA FURTADO PADELA ALVARENGA	1071	2509	4900	0	0	0	14/5/1969	Nenhuma	3º Sucessivo	Habilitado (a)
28	6	Antiguidade	6º Promotor de Justiça Criminal da Capital	SERGIO GADELHA SOUTO	1430	2509	4831	2481	0	0	26/5/1969	Nenhuma	3º Sucessivo	Habilitado (a)
29	6	Antiguidade	6º Promotor de Justiça Criminal da Capital	FERNANDO FALCAO FERRAZ FILHO	504	2509	3416	0	3427	0	2/12/1971	Nenhuma	3º Sucessivo	Habilitado (a)
30	6	Antiguidade	6º Promotor de Justiça Criminal da Capital	LUIS SAVIO LOUREIRO DA SILVEIRA	1709	1709	5005	1236	0	0	24/8/1972	Nenhuma	3º Sucessivo	Habilitado (a)
31	6	Antiguidade	6º Promotor de Justiça Criminal da Capital	CAMILA MENDES DE SANTANA	345	1709	3416	248	17	0	10/3/1980	Nenhuma	3º Sucessivo	Habilitado (a)
32	6	Antiguidade	6º Promotor de Justiça Criminal da Capital	MARCIA BASTOS BALAZEIRO COELHO	345	1709	3416	0	0	0	25/10/1976	Nenhuma	3º Sucessivo	Habilitado (a)
33	6	Antiguidade	6º Promotor de Justiça Criminal da Capital	EDGAR JOSE PESSOA COUTO	1071	1709	3416	0	0	0	26/9/1977	Nenhuma	4º Sucessivo	Habilitado (a)
34	6	Antiguidade	6º Promotor de Justiça Criminal da Capital	JULIETA MARIA BATISTA PEREIRA DE OLIVEIRA	504	968	2860	6314	0	0	17/8/1962	Nenhuma	4º Sucessivo	Habilitado (a)
35	6	Antiguidade	6º Promotor de Justiça Criminal da Capital	TATHIANA BARROS GOMES	497	968	2543	0	2709	0	12/11/1977	Nenhuma	4º Sucessivo	Habilitado (a)
36	6	Antiguidade	6º Promotor de Justiça Criminal da Capital	SANDRA MARIA MESQUITA DE PAULA PESSOA LAPENDA	932	932	4900	0	0	0	25/9/1971	Nenhuma	5º Sucessivo	Habilitado (a)
37	6	Antiguidade	6º Promotor de Justiça Criminal da Capital	RINALDO JORGE DA SILVA	932	932	3416	3436	0	599	11/5/1971	Nenhuma	5º Sucessivo	Habilitado (a)
38	6	Antiguidade	6º Promotor de Justiça Criminal da Capital	CHRISTIANA RAMALHO LEITE CAVALCANTE	932	932	3416	254	0	0	26/10/1975	Nenhuma	6º Sucessivo	Habilitado (a)
39	6	Antiguidade	6º Promotor de Justiça Criminal da Capital	ANA CLAUDIA WALMSLEY PAIVA	932	932	3391	4436	0	0	21/11/1966	Nenhuma	6º Sucessivo	Habilitado (a)
40	6	Antiguidade	6º Promotor de Justiça Criminal da Capital	IZABELA MARIA LEITE MOURA DE MIRANDA	617	617	3416	0	1429	0	25/10/1976	Nenhuma	6º Sucessivo	Habilitado (a)
41	6	Antiguidade	6º Promotor de Justiça Criminal da Capital	MARIA CAROLINA MIRANDA JUCA	617	617	3416	0	276	0	11/4/1980	Nenhuma	7º Sucessivo	Habilitado (a)
42	6	Antiguidade	6º Promotor de Justiça Criminal da Capital	JOAO PAULO PEDROSA BARBOSA	617	617	2543	0	364	0	28/4/1979	Nenhuma	7º Sucessivo	Habilitado (a)
43	6	Antiguidade	6º Promotor de Justiça Criminal da Capital	KIVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO	540	540	2860	0	0	0	21/11/1979	Nenhuma	8º Sucessivo	Habilitado (a)
44	6	Antiguidade	6º Promotor de Justiça Criminal da Capital	GUILHERME VIEIRA CASTRO	540	540	2734	0	4923	0	1/11/1972	Nenhuma	8º Sucessivo	Habilitado (a)
45	6	Antiguidade	6º Promotor de Justiça Criminal da Capital	OSCAR RICARDO DE ANDRADE NOBREGA	540	540	1058	2095	0	0	6/8/1981	Nenhuma	8º Sucessivo	Habilitado (a)
46	6	Antiguidade	6º Promotor de Justiça Criminal da Capital	FABIANO DE MELO PESSOA	540	540	1058	1122	2128	0	6/3/1978	Nenhuma	8º Sucessivo	Habilitado (a)
47	6	Antiguidade	6º Promotor de Justiça Criminal da Capital	ERICKA GARMES PIRES	540	540	1058	338	2911	0	30/6/1976	Nenhuma	9º Sucessivo	Habilitado (a)
48	6	Antiguidade	6º Promotor de Justiça Criminal da Capital	VANESSA CAVALCANTI DE ARAUJO	540	540	1058	0	1665	0	19/9/1977	Nenhuma	9º Sucessivo	Habilitado (a)
49	6	Antiguidade	6º Promotor de Justiça Criminal da Capital	ALICE DE OLIVEIRA MORAIS	345	345	3416	0	268	0	12/10/1979	Nenhuma	10º Sucessivo	Habilitado (a)
50	6	Antiguidade	6º Promotor de Justiça Criminal da Capital	MARCIA MARIA AMORIM DE OLIVEIRA	345	345	2860	0	0	0	28/3/1980	Nenhuma	11º Sucessivo	Habilitado (a)
51	6	Antiguidade	6º Promotor de Justiça Criminal da Capital	CARLOS EDUARDO DOMINGOS SEABRA	345	345	2734	1327	0	0	14/10/1977	Nenhuma	12º Sucessivo	Habilitado (a)

Nº	EDITAL	CRITÉRIO	CARGO	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Remanescentes	Quinto	SITUAÇÃO
1	7	Merecimento	16º Promotor de Justiça Cível da Capital	ALLANA UCHOA DE CARVALHO	2185	4041	5097	0	800	0	7/2/1974	Editais 03/06, 02/08, 06/11	1º Sucessivo	Habilitado (a)
2	7	Merecimento	16º Promotor de Justiça Cível da Capital	GEOVANA ANDREA CAJUEIRO BELFORT	910	4041	4900	1766	0	0	5/4/1974	Edital 04/12	1º Sucessivo	Habilitado (a)
3	7	Merecimento	16º Promotor de Justiça Cível da Capital	FLAVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS	3088	4041	4831	0	0	0	29/1/1972	Nenhuma	1º Sucessivo	Habilitado (a)
4	7	Merecimento	16º Promotor de Justiça Cível da Capital	ROBERTO BRAYNER SAMPAIO	1071	3264	6367	0	0	0	21/4/1966	Edital 04/08	1º Sucessivo	Habilitado (a)
5	7	Merecimento	16º Promotor de Justiça Cível da Capital	MARCOS ANTONIO MATOS DE CARVALHO	2416	3264	5005	1667	0	611	10/3/1968	Nenhuma	2º Sucessivo	Habilitado (a)
6	7	Merecimento	16º Promotor de Justiça Cível da Capital	ELIANE GAIA ALENCAR DANTAS	2185	3264	4900	1429	0	0	3/2/1964	Nenhuma	2º Sucessivo	Habilitado (a)
7	7	Merecimento	16º Promotor de Justiça Cível da Capital	ANDREA KARLA REINALDO DE SOUZA QUEIROZ	3088	3264	4900	798	0	0	23/2/1972	Nenhuma	2º Sucessivo	Habilitado (a)
8	7	Merecimento	16º Promotor de Justiça Cível da Capital	ALFREDO PINHEIRO MARTINS NETO	3088	3264	4900	0	0	0	4/12/1972	Nenhuma	2º Sucessivo	Habilitado (a)
9	7	Merecimento	16º Promotor de Justiça Cível da Capital	SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA	504	2806	6591	0	0	0	16/4/1964	Nenhuma	2º Sucessivo	Habilitado (a)
10	7	Merecimento	16º Promotor de Justiça Cível da Capital	ANTONIO AUGUSTO DE ARROXELAS MACEDO FILHO	2806	2806	4900	3070	0	0	29/9/1970	Nenhuma	2º Sucessivo	Habilitado (a)
11	7	Merecimento	16º Promotor de Justiça Cível da Capital	MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO	2185	2806	3416	3911	0	0	8/11/1973	Nenhuma	2º Sucessivo	Habilitado (a)
12	7	Merecimento	16º Promotor de Justiça Cível da Capital	SALOMAO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO	910	2806	3416	0	2048	0	22/3/1974	Nenhuma	2º Sucessivo	Habilitado (a)
13	7	Merecimento	16º Promotor de Justiça Cível da Capital	IRON MIRANDA DOS ANJOS	2509	2509	5005	0	4124	0	2/3/1959	Nenhuma	2º Sucessivo	Habilitado (a)
14	7	Merecimento	16º Promotor de Justiça Cível da Capital	WALDIR MENDONÇA DA SILVA	2509	2509	4900	1722	4090	0	30/1/1961	Nenhuma	3º Sucessivo	Habilitado (a)
15	7	Merecimento	16º Promotor de Justiça Cível da Capital	VERA REJANE ALVES SANTOS MENDONÇA	2509	2509	4900	450	0	0	19/6/1971	Nenhuma	3º Sucessivo	Habilitado (a)
16	7	Merecimento	16º Promotor de Justiça Cível da Capital	ROSANGELA FURTADO PADELA ALVARENGA	1071	2509	4900	0	0	0	14/5/1969	Nenhuma	3º Sucessivo	Habilitado (a)
17	7	Merecimento	16º Promotor de Justiça Cível da Capital	SERGIO GADELHA SOUTO	1430	2509	4831	2481	0	0	26/5/1969	Nenhuma	3º Sucessivo	Habilitado (a)
18	7	Merecimento	16º Promotor de Justiça Cível da Capital	FERNANDO FALCAO FERRAZ FILHO	504	2509	3416	0	3427	0	2/12/1971	Nenhuma	3º Sucessivo	Habilitado (a)
19	7	Merecimento	16º Promotor de Justiça Cível da Capital	LUIS SAVIO LOUREIRO DA SILVEIRA	1709	1709	5005	1236	0	0	24/8/1972	Nenhuma	3º Sucessivo	Habilitado (a)
20	7	Merecimento	16º Promotor de Justiça Cível da Capital	MARCIA BASTOS BALAZEIRO COELHO	345	1709	3416	0	0	0	25/10/1976	Nenhuma	3º Sucessivo	Habilitado (a)
21	7	Merecimento	16º Promotor de Justiça Cível da Capital	EDGAR JOSE PESSOA COUTO	1071	1709	3416	0	0	0	26/9/1977	Nenhuma	4º Sucessivo	Habilitado (a)
22	7	Merecimento	16º Promotor de Justiça Cível da Capital	TATHIANA BARROS GOMES	497	968	2543	0	2709	0	12/11/1977	Nenhuma	4º Sucessivo	Habilitado (a)
23	7	Merecimento	16º Promotor de Justiça Cível da Capital	SANDRA MARIA MESQUITA DE PAULA PESSOA LAPENDA	932	932	4900	0	0	0	25/9/1971	Nenhuma	5º Sucessivo	Habilitado (a)
24	7	Merecimento	16º Promotor de Justiça Cível da Capital	RINALDO JORGE DA SILVA	932	932	3416	3436	0	599	11/5/1971	Nenhuma	5º Sucessivo	Habilitado (a)
25	7	Merecimento	16º Promotor de Justiça Cível da Capital	CHRISTIANA RAMALHO LEITE CAVALCANTE	932	932	3416	254	0	0	26/10/1975	Nenhuma	6º Sucessivo	Habilitado (a)
26	7	Merecimento	16º Promotor de Justiça Cível da Capital	MARIA CAROLINA MIRANDA JUCA	617	617	3416	0	276	0	11/4/1980	Nenhuma	7º Sucessivo	Habilitado (a)

27	7	Merecimento	16º Promotor de Justiça Cível da Capital	JOAO PAULO PEDROSA BARBOSA	617	617	2543	0	364	0	28/4/1979	Nenhuma	7º Sucessivo	Habilitado (a)
28	7	Merecimento	16º Promotor de Justiça Cível da Capital	KIVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO	540	540	2860	0	0	0	21/11/1979	Nenhuma	8º Sucessivo	Habilitado (a)
29	7	Merecimento	16º Promotor de Justiça Cível da Capital	GUILHERME VIEIRA CASTRO	540	540	2734	0	4923	0	1/11/1972	Nenhuma	8º Sucessivo	Habilitado (a)
30	7	Merecimento	16º Promotor de Justiça Cível da Capital	ERICKA GARMES PIRES	540	540	1058	338	2911	0	30/6/1976	Nenhuma	9º Sucessivo	Habilitado (a)
31	7	Merecimento	16º Promotor de Justiça Cível da Capital	VANESSA CAVALCANTI DE ARAUJO	540	540	1058	0	1665	0	19/9/1977	Nenhuma	9º Sucessivo	Habilitado (a)
32	7	Merecimento	16º Promotor de Justiça Cível da Capital	CARLOS EDUARDO DOMINGOS SEABRA	345	345	2734	1327	0	0	14/10/1977	Nenhuma	12º Sucessivo	Habilitado (a)

**Severina Lúcia De Assis**  
Secretária *ad hoc* do Conselho Superior do Ministério Público

**Aguinaldo Fenelon De Barros**  
Procurador-Geral de Justiça

Pelo presente, publico a relação de Promotores de 3ª Entrância que requereram remoção aos respectivos editais. Informo que os eventuais pedidos de desistência, bem como questionamentos das informações consignadas, deverão ser encaminhados no prazo de **05 (cinco) dias**, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à presente publicação, junto à Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público. Lembramos, ainda, que o horário de funcionamento do Protocolo Geral da Procuradoria Geral de Justiça é das 8h às 18h.

Nº	EDITAL	CRITÉRIO	CARGO	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	SITUAÇÃO
1	17	Merecimento	47º Promotor de Justiça Criminal da Capital	PETRUCIO JOSE LUNA DE AQUINO	2291	4055	6591	0	4713	0	14/7/1960	Habilitado (a)
2	17	Merecimento	47º Promotor de Justiça Criminal da Capital	ROBERTO BURLAMAQUE CATUNDA SOBRINHO	4055	4055	5295	214	4453	0	10/5/1963	Habilitado (a)
3	17	Merecimento	47º Promotor de Justiça Criminal da Capital	DALVA CABRAL DE OLIVEIRA NETA	1430	1430	5005	0	0	0	17/5/1972	Habilitado (a)
4	17	Merecimento	47º Promotor de Justiça Criminal da Capital	FLAVIO ROBERTO FALCAO PEDROSA	345	345	7233	0	257	0	5/11/1966	Habilitado (a)

Nº	EDITAL	CRITÉRIO	CARGO	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	SITUAÇÃO
1	18	Antiguidade	7º Promotor de Justiça Criminal da Capital	FERNANDO CAVALCANTI MATTOS	3499	4055	8306	403	0	0	8/11/1959	Habilitado (a)
2	18	Antiguidade	7º Promotor de Justiça Criminal da Capital	PETRUCIO JOSE LUNA DE AQUINO	2291	4055	6591	0	4713	0	14/7/1960	Habilitado (a)
3	18	Antiguidade	7º Promotor de Justiça Criminal da Capital	ROBERTO BURLAMAQUE CATUNDA SOBRINHO	4055	4055	5295	214	4453	0	10/5/1963	Habilitado (a)
4	18	Antiguidade	7º Promotor de Justiça Criminal da Capital	MARIA FABIANNA RIBEIRO DO VALE ESTIMA	4055	4055	5295	0	335	1215	21/6/1974	Habilitado (a)
5	18	Antiguidade	7º Promotor de Justiça Criminal da Capital	JOSE RAMON SIMONS TAVARES DE ALBUQUERQUE	1200	1200	9699	234	0	0	1/3/1961	Habilitado (a)

Nº	EDITAL	CRITÉRIO	CARGO	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	SITUAÇÃO
1	19	Merecimento	8º Promotor de Justiça Criminal	FERNANDO CAVALCANTI MATTOS	3499	4055	8306	403	0	0	8/11/1959	Habilitado (a)
2	19	Merecimento	8º Promotor de Justiça Criminal	PETRUCIO JOSE LUNA DE AQUINO	2291	4055	6591	0	4713	0	14/7/1960	Habilitado (a)
3	19	Merecimento	8º Promotor de Justiça Criminal	ROBERTO BURLAMAQUE CATUNDA SOBRINHO	4055	4055	5295	214	4453	0	10/5/1963	Habilitado (a)
4	19	Merecimento	8º Promotor de Justiça Criminal	MARIA FABIANNA RIBEIRO DO VALE ESTIMA	4055	4055	5295	0	335	1215	21/6/1974	Habilitado (a)
5	19	Merecimento	8º Promotor de Justiça Criminal	AMARO REGINALDO SILVA LIMA	3265	3265	7233	0	0	0	20/9/1948	Habilitado (a)

**Severina Lúcia De Assis**  
Secretária do Conselho Superior do Ministério Público

**Aguinaldo Fenelon De Barros**  
Procurador-Geral de Justiça

## Secretaria Geral

O Exmo. Sr. Secretário Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Valdir Francisco de Oliveira, exarou os seguintes despachos:

**No dia 13.06.2013**

Expediente: CI nº 125/2013  
Processo nº 0024016-4/2013  
Requerente: Eduardo César Ferreira de Oliveira  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMFC. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI nº 128/2013  
Processo nº 0024041-2/2013  
Requerente: Eduardo César Ferreira de Oliveira  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMFC. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI nº 207/2013  
Processo nº 0024333-6/2013  
Requerente: Otávio Augusto Galindo M. de Almeida  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: À AJM. Em atendimento ao despacho de fl. 08, autorizo a notificação.

Expediente: Ofício nº 101/2013  
Processo nº 0024890-5/2013  
Requerente: Dr. Luciano Bezerra da Silva  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMAD/DEMAPA. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI nº 32/2013  
Processo nº 0024769-1/2013  
Requerente: Eduardo Maia  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMTI. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI nº 155/2013  
Processo nº 0019382-5/2013  
Requerente: Ana Patrícia de Biase S. C. Moreira  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: À CPL. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Ofício nº 124/2013  
Processo nº 0024530-5/2013  
Requerente: Dr. Leonardo Brito Caribé  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À AMSI. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI nº 043/2013  
Processo nº 0023418-0/2013  
Requerente: Artur Guerra  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMFC. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Ofício nº 126/2013  
Processo nº 0024287-5/2013  
Requerente: Dr. Daniel de Ataíde Martins  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À AMPEO para pronunciamento.

Expediente: Ofício nº 038/2013  
Processo nº 0019627-7/2013  
Requerente: Nadnagna Maria Chaves de Oliveira  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMFC. Acolho a cota da AJM (fl. 9). Segue para as providências necessárias.

Expediente: S/N  
Processo nº 0024966-0/2013  
Requerente: Daniel Rodrigues Barreira  
Assunto: Requerimento  
Despacho: À AJM. Autorizo a formalização de Termo Aditivo ou Apostilamento, conforme despacho da DMMACC.

Expediente: Ofício nº 016/2013  
Processo nº 0024940-1/2013  
Requerente: Dra. Ana Clézia Ferreira Nunes  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Ao DEMIE/CMATI. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI nº 055/2013  
Processo nº 0024935-5/2013  
Requerente: Leonardo Lúcio de Menezes  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: À CMFC. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI nº 204/2013  
Processo nº 0024797-2/2013  
Requerente: Gustavo André Barreira Monteiro  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMFC. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI nº 052/2013  
Processo nº 0018592-7/2013  
Requerente: Regina Maria Queiroz Lima  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMAD para providências.

Expediente: Ofício nº 147/2013  
Processo nº 0014383-1/2013  
Requerente: Dr. Westei Conde Y Martin Junior  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Ao apoio. Considerando a informação de que a solicitação foi atendida, archive-se.

Expediente: CI nº 134/2013  
Processo nº 0024626-2/2013  
Requerente: Eduardo César Ferreira de Oliveira  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMFC. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI nº 120/2013  
Processo nº 0023781-3/2013

Requerente: Dra. Deluse Amaral Rolim Florentino  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À AJM para análise e pronunciamento.

Expediente: Ofício nº 063/2013  
Processo nº 0023797-1/2013  
Requerente: Dr. Vandeci Sousa Leite  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMFC para informar o impacto financeiro. Após, enviar à CMGP para providências necessárias.

Expediente: Ofício nº 429/2013  
Processo nº 0024803-8/2013  
Requerente: Dr. Alexandre Augusto Bezerra  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À AMSI para pronunciamento.

Expediente: Ofício nº 092/2013  
Processo nº 0020626-7/2013  
Requerente: Dr. Luiz Guilherme da Fonseca Lapenda  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À AMSI. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Ofício nº 67/2013  
Processo nº 0024778-1/2013  
Requerente: Dra. Ericka Garmes Pires Veras  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Ao DEMAPA para providências.

Expediente: CI nº 206/2013  
Processo nº 0024324-6/2013  
Requerente: Gustavo Barreira  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Ao DEMIE para cumprimento do despacho da DMMACC.

Expediente: Ofício nº 046/2013  
Processo nº 0024951-3/2013  
Requerente: Dr. Ulisses de Araújo e Sá Júnior  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI nº 70/2013  
Processo nº 0024337-1/2013  
Requerente: Ricardo Moura Maranhão  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: À AJM para formalização de Termo de Ajuste Contratual, conforme despacho de fls. 22 e 23. Autorizo.

Expediente: CI nº 123/2013  
Processo nº 0024672-3/2013  
Requerente: Juliana Moraes  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMFC. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI nº 050/13  
Processo nº 0011185-7/2013  
Requerente: Edjaldo Xavier C. Júnior  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: À Gerência de Compras e Serviços para providências.

Expediente: s/n  
Processo nº 0020107-1/2013  
Requerente: Maria Simony de Araújo Oliveira  
Assunto: Requerimento  
Despacho: Ao apoio. Consoante o despacho do PGJ, archive-se.

Expediente: Despacho nº 235/2013  
Processo nº 0023941-1/2013  
Requerente: Geraldo Edson Magalhães Simões  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: À CMAD para providências.

Expediente: CI nº 31/2013  
Processo nº 0023130-0/2013  
Requerente: Eduardo Maia  
Assunto: Comunicação  
Despacho: À AJM para conhecimento. Após, archive-se.

Expediente: CI nº 047/2013  
Processo nº 0024757-7/2013  
Requerente: Josyane Silva Bezerra Moraes de Siqueira  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: Publique-se. Arquite-se.

Expediente: CI nº 048/2013  
Processo nº 0024984-0/2013  
Requerente: Josyane Silva Bezerra Moraes de Siqueira  
Assunto: Comunicação  
Despacho: Publique-se. Arquite-se.

Expediente: CI nº 261/2013  
Processo nº 0022385-2/2013  
Requerente: Ronilson Araújo de Brito Figueiredo  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: Ao DEMTR. Segue para providências necessárias.

Expediente: Ofício nº 027/2013  
Processo nº 0001955-2/2013  
Requerente: Dr. João Tenório Vaz Cavalcanti Júnior  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Ao Gabinete do Exmo. Sr. PGJ para providências.

Secretaria Geral do Ministério Público - Recife, 13 de junho de 2013.

**Valdir Francisco de Oliveira**  
Secretário Geral Adjunto do Ministério Público

## Promotorias de Justiça

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL  
COM ATUAÇÃO NA PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR**

REF. IC Nº. 001/06-19

**RECOMENDAÇÃO N º003/13-19**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos dos Consumidores,

**Considerando** que a defesa do consumidor é princípio constitucional nos termos do art 5º, Inc. XXXII da Carta Magna;

**Considerando** as atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n. 8.625/93, art. 6º, XX, da Lei Complementar nº. 75/93 e art. 5º, inciso II do Código de Defesa do Consumidor;

**Considerando** que a SUSEP é o órgão responsável por supervisionar as atividades das seguradoras, de acordo com o Decreto-Lei nº 73/66, art. 36;

**Considerando** que é obrigatório o seguro de toda a edificação contra o risco de destruição, total ou parcial, incluindo-se o desmoroamento, nos termos do art. 1346 do Código Civil.

**Considerando** que as seguradoras vêm se utilizando uma cláusula contratual através da qual elas se eximem da responsabilidade de sinistros ocasionados por alguns tipos de desmoroamento;

**RECOMENDA-SE À SUSEP:**

1 – que, na posição de fiscal das atividades das seguradoras, as obrigue a, nos novos contratos, se responsabilizar, também, por todos os tipos de desmoroamento, com o fito de melhor proteger os novos segurados;

2 - que encaminhe informações sobre o acatamento ou não da Recomendação no prazo de 30 (trinta) dias.

Registre-se que o não atendimento ao disposto nesta Recomendação implicará a adoção das medidas legais cabíveis;

Encaminhem-se cópias da presente RECOMENDAÇÃO à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e ao CAOP-CON, para conhecimento.

Registre-se e cumpra-se.

Recife, 14 de junho de 2013.

**Ricardo Van Der Linden De Vasconcellos Coelho**  
19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
com atuação na Defesa do Consumidor

REF. IC Nº. 064/09-19

**RECOMENDAÇÃO N º004/13-19**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos dos Consumidores,

**Considerando** que a defesa do consumidor é princípio constitucional nos termos do art 5º, Inc. XXXII da Carta Magna;

**Considerando** as atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n. 8.625/93, art. 6º, XX, da Lei Complementar nº. 75/93 e art. 5º, inciso II do Código de Defesa do Consumidor;

**Considerando** a morosidade e a alta burocracia que os segurados são obrigados a enfrentar para ter acesso a alguns exames um pouco mais complexos, tendo que se dirigir ao escritório do denunciado, enfrentando o caótico trânsito de Recife, para tratar problemas que poderiam ser facilmente resolvidos por telefone e email;

**Considerando** que a demora desnecessária no atendimento pode culminar em prejuízos físicos, matérias e morais para o consumidor, gerando, portanto, demandas judiciais desnecessárias e que se tais atos forem praticados durante o processo caracterizam má-fé.

**RECOMENDA-SE À EXCELSIOR MED LTDA RECIFE:**

1- que melhore o atendimento com seus clientes, evitando procedimentos que impliquem no adiamento do dever de prestação de serviços;

2- que seja priorizada a integridade física e moral do consumidor evitando transtornos desnecessários, como idas repetidas à administração da instituição, desgastes na busca por soluções e denúncias desnecessárias;

3- que seja criado um Serviço de Atendimento ao Cliente – SAC de forma gratuita através de um serviço de (0800) exclusivo para a Excelsior Med LTDA e que tal serviço seja amplamente divulgado a todos os consumidores;

4- que encaminhe informações sobre o acatamento ou não da Recomendação no prazo de 30 (trinta) dias.

Registre-se que o não atendimento ao disposto nesta Recomendação implicará a adoção das medidas legais cabíveis;

Encaminhem-se cópias da presente RECOMENDAÇÃO à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e ao CAOP-CON, para conhecimento.

Registre-se e cumpra-se.

Recife, 14 de junho de 2013.

**Ricardo Van Der Linden De Vasconcellos Coelho**  
19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
com atuação na Defesa do Consumidor

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL  
COM ATUAÇÃO NA PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DOS CONSUMIDORES**

**PORTARIA Nº 003/2013-18ª PJCON**

**INQUÉRITO CIVIL nº 022/2012-18ª**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

**Considerando** o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram os procedimentos preparatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual será imprescindível o ajuizamento de ação pública ou conversão em inquérito civil;

**Considerando** a denúncia em face da ACADEMIA POWER sobre possível golpe - a academia fecha após promoção;

**Considerando** a tramitação do PP nº 022/2012-18ª nesta Promotoria de Justiça;

**RESOLVE transformar o Procedimento Preparatório nº 022/2012-18ª em Inquérito Civil**, adotando a Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria;

Nomeio CHRISTIANA DE VASCONCELOS COELHO FALABELLA, matrícula 189.392-0, para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso.

**Proceda-se à alteração nos livros próprios e no sistema Arquimedes.**

Recife, 06 de Junho de 2013.

**Liliane Da Fonseca Lima Rocha**  
18ª Promotora de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital

**PORTARIA Nº 004/2013-18ª PJCON**

**INQUÉRITO CIVIL nº 023/2012-18ª**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

**Considerando** o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram os procedimentos preparatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual será imprescindível o ajuizamento de ação pública ou conversão em inquérito civil;

**Considerando** a denúncia em face da SUL AMÉRICA CIA DE SEGURO SAÚDE sobre Negativa de autorização de procedimento de urgência sob alegação de carência contratual;

**Considerando** a tramitação do PP nº 023/2012-18ª nesta Promotoria de Justiça;

**RESOLVE transformar o Procedimento Preparatório nº 023/2012-18ª em Inquérito Civil**, adotando a Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria;

Nomeio CHRISTIANA DE VASCONCELOS COELHO FALABELLA, matrícula 189.392-0, para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso.

**Proceda-se à alteração nos livros próprios e no sistema Arquimedes.**

Recife, 06 de Junho de 2013.

**Liliane Da Fonseca Lima Rocha**  
18ª Promotora de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital

**PORTARIA Nº 005/2013-18ª PJCON**

**INQUÉRITO CIVIL nº 024/2012-18ª**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

**Considerando** o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram os procedimentos preparatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual será imprescindível o ajuizamento de ação pública ou conversão em inquérito civil;

**Considerando** a denúncia em face do Auto Posto Santo Expedito Ltda. sobre irregularidades na comercialização de Gasolina C Comum;

**Considerando** a tramitação do PP nº 024/2012-18ª nesta Promotoria de Justiça;

**RESOLVE transformar o Procedimento Preparatório nº 024/2012-18ª em Inquérito Civil**, adotando a Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria;

Nomeio CHRISTIANA DE VASCONCELOS COELHO FALABELLA, matrícula 189.392-0, para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso.

**Proceda-se à alteração nos livros próprios e no sistema Arquimedes.**

Recife, 06 de Junho de 2013.

**Liliane Da Fonseca Lima Rocha**  
18ª Promotora de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital

**PORTARIA Nº 006/2013-18ª PJCON**

**INQUÉRITO CIVIL nº 026/2012-18ª**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

**Considerando** o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram os procedimentos preparatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual será imprescindível o ajuizamento de ação pública ou conversão em inquérito civil;

**Considerando** a denúncia em face do Terra Networks Brasil S.A. sobre Dificuldades no cancelamento de contrato com o provedor Terra;

**Considerando** a tramitação do PP nº 026/2012-18ª nesta Promotoria de Justiça;

**RESOLVE transformar o Procedimento Preparatório nº 026/2012-18ª em Inquérito Civil**, adotando a Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria;

Nomeio CHRISTIANA DE VASCONCELOS COELHO FALABELLA, matrícula 189.392-0, para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso.

**Proceda-se à alteração nos livros próprios e no sistema Arquimedes.**

Recife, 06 de Junho de 2013.

**Liliane Da Fonseca Lima Rocha**  
18ª Promotora de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital

**PORTARIA Nº 007/2013-18ª PJCON**

**INQUÉRITO CIVIL nº 030/2012-18ª**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

**Considerando** o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram os procedimentos preparatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual será imprescindível o ajuizamento de ação pública ou conversão em inquérito civil;

**Considerando** a denúncia em face do PLANO DE SAÚDE NOTREDAME sobre Indícios de Negativa de Procedimento Cirúrgico;

**Considerando** a tramitação do PP nº 030/2012-18ª nesta Promotoria de Justiça;

**RESOLVE transformar o Procedimento Preparatório nº 030/2012-18ª em Inquérito Civil**, adotando a Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria;

Nomeio CHRISTIANA DE VASCONCELOS COELHO FALABELLA, matrícula 189.392-0, para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso.

**Proceda-se à alteração nos livros próprios e no sistema Arquimedes.**

Recife, 06 de Junho de 2013.

**Liliane Da Fonseca Lima Rocha**  
18ª Promotora de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital

**PORTARIA Nº 008/2013-18ª PJCON****INQUÉRITO CIVIL nº 031/2012-18ª**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

**Considerando** o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram os procedimentos preparatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual será imprescindível o ajuizamento de ação pública ou conversão em inquérito civil;

**Considerando** a denúncia em face do SISMEPE – SISTEMA DE SAÚDE DOS MILITARES DO ESTADO DE PERNAMBUCO sobre Plano de Saúde Pago, mas os segurados não conseguem utilizá-lo;

**Considerando** a tramitação do PP nº 031/2012-18ª nesta Promotoria de Justiça;

**RESOLVE transformar o Procedimento Preparatório nº 031/2012-18ª em Inquérito Civil**, adotando a Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria;

Nomeio CHRISTIANA DE VASCONCELOS COELHO FALABELLA, matrícula 189.392-0, para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso.

**Proceda-se à alteração nos livros próprios e no sistema Arquimedes.**

Recife, 06 de Junho de 2013.

**Liliane Da Fonseca Lima Rocha**

18ª Promotora de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital

**PORTARIA Nº 009/2013-18ª PJCON****INQUÉRITO CIVIL nº 032/2012-18ª**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

**Considerando** o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram os procedimentos preparatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual será imprescindível o ajuizamento de ação pública ou conversão em inquérito civil;

**Considerando** a denúncia em face do POSTO IMPÉRIO RETIRO LTDA sobre Combustível Fora das Especificações da ANP;

**Considerando** a tramitação do PP nº 032/2012-18ª nesta Promotoria de Justiça;

**RESOLVE transformar o Procedimento Preparatório nº 032/2012-18ª em Inquérito Civil**, adotando a Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria;

Nomeio CHRISTIANA DE VASCONCELOS COELHO FALABELLA, matrícula 189.392-0, para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso.

**Proceda-se à alteração nos livros próprios e no sistema Arquimedes.**

Recife, 06 de Junho de 2013.

**Liliane Da Fonseca Lima Rocha**

18ª Promotora de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital

**PORTARIA Nº 010/2013-18ª PJCON****INQUÉRITO CIVIL nº 033/2012-18ª**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

**Considerando** o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram os procedimentos preparatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual será imprescindível o ajuizamento de ação pública ou conversão em inquérito civil;

**Considerando** a denúncia em face da BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO e da ALMEIDA LEILOREIRO OFICIAL (VIZEU) sobre Irregularidades em Leilão;

**Considerando** a tramitação do PP nº 033/2012-18ª nesta Promotoria de Justiça;

**RESOLVE transformar o Procedimento Preparatório nº 033/2012-18ª em Inquérito Civil**, adotando a Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria;

Nomeio CHRISTIANA DE VASCONCELOS COELHO FALABELLA, matrícula 189.392-0, para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso.

**Proceda-se à alteração nos livros próprios e no sistema Arquimedes.**

Recife, 06 de Junho de 2013.

**Liliane Da Fonseca Lima Rocha**

18ª Promotora de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital

**PORTARIA Nº 011/2013-18ª PJCON****INQUÉRITO CIVIL nº 034/2012-18ª**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

**Considerando** o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram os procedimentos preparatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual será imprescindível o ajuizamento de ação pública ou conversão em inquérito civil;

**Considerando** a denúncia em face da WALL MAGAZINE sobre Possível Venda de Produtos Falsificados, Publicidade Enganosa e Irregularidades em Compras Realizadas em site;

**Considerando** a tramitação do PP nº 034/2012-18ª nesta Promotoria de Justiça;

**RESOLVE transformar o Procedimento Preparatório nº 034/2012-18ª em Inquérito Civil**, adotando a Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria;

Nomeio CHRISTIANA DE VASCONCELOS COELHO FALABELLA, matrícula 189.392-0, para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso.

**Proceda-se à alteração nos livros próprios e no sistema Arquimedes.**

Recife, 06 de Junho de 2013.

**Liliane Da Fonseca Lima Rocha**

18ª Promotora de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital

**PORTARIA Nº 012/2013-18ª PJCON****INQUÉRITO CIVIL nº 035/2012-18ª**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

**Considerando** o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram os procedimentos preparatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual será imprescindível o ajuizamento de ação pública ou conversão em inquérito civil;

**Considerando** a denúncia em face do HOSPITAL ALFA DE BOA VIAGEM sobre Má Prestação de Serviço;

**Considerando** a tramitação do PP nº 035/2012-18ª nesta Promotoria de Justiça;

**RESOLVE transformar o Procedimento Preparatório nº 035/2012-18ª em Inquérito Civil**, adotando a Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria;

Nomeio CHRISTIANA DE VASCONCELOS COELHO FALABELLA, matrícula 189.392-0, para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso.

**Proceda-se à alteração nos livros próprios e no sistema Arquimedes.**

Recife, 10 de Junho de 2013.

**Liliane Da Fonseca Lima Rocha**

18ª Promotora de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital

**PORTARIA Nº 013/2013-18ª PJCON****INQUÉRITO CIVIL nº 036/2012-18ª**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

**Considerando** o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram os procedimentos preparatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual será imprescindível o ajuizamento de ação pública ou conversão em inquérito civil;

**Considerando** a denúncia em face da FASSINCRA – FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES DO INCRA sobre Risco de Desabastecimento dos Serviços para os usuários da FASSINCRA;

**Considerando** a tramitação do PP nº 036/2012-18ª nesta Promotoria de Justiça;

**RESOLVE transformar o Procedimento Preparatório nº 036/2012-18ª em Inquérito Civil**, adotando a Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria;

Nomeio CHRISTIANA DE VASCONCELOS COELHO FALABELLA, matrícula 189.392-0, para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso.

**Proceda-se à alteração nos livros próprios e no sistema Arquimedes.**

Recife, 10 de Junho de 2013.

**Liliane Da Fonseca Lima Rocha**

18ª Promotora de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital

**PORTARIA Nº 014/2013-18ª PJCON****INQUÉRITO CIVIL nº 038/2012-18ª**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

**Considerando** o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram os procedimentos preparatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual será imprescindível o ajuizamento de ação pública ou conversão em inquérito civil;

**Considerando** a denúncia em face da GOLDEN CROSS SEGURADORA S/A sobre Negativa de Autorização do Procedimento Ressonância com Contraste do Ombro Esquerdo;

**Considerando** a tramitação do PP nº 038/2012-18ª nesta Promotoria de Justiça;

**RESOLVE transformar o Procedimento Preparatório nº 038/2012-18ª em Inquérito Civil**, adotando a Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria;

Nomeio CHRISTIANA DE VASCONCELOS COELHO FALABELLA, matrícula 189.392-0, para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso.

**Proceda-se à alteração nos livros próprios e no sistema Arquimedes.**

Recife, 10 de Junho de 2013.

**Liliane Da Fonseca Lima Rocha**

18ª Promotora de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital

**PORTARIA Nº 015/2013-18ª PJCON**

**INQUÉRITO CIVIL nº 039/2012-18ª**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

**Considerando** o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram os procedimentos preparatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual será imprescindível o ajuizamento de ação pública ou conversão em inquérito civil;

**Considerando** a denúncia em face do HOSPITAL BOA VIAGEM sobre Má Prestação de Serviço – Demora na realização de Exame;

**Considerando** a tramitação do PP nº 039/2012-18ª nesta Promotoria de Justiça;

**RESOLVE transformar o Procedimento Preparatório nº 039/2012-18ª em Inquérito Civil**, adotando a Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria;

Nomeio CHRISTIANA DE VASCONCELOS COELHO FALABELLA, matrícula 189.392-0, para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso.

**Proceda-se à alteração nos livros próprios e no sistema Arquimedes.**

Recife, 10 de Junho de 2013.

**Liliane Da Fonseca Lima Rocha**

18ª Promotora de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital

**PORTARIA Nº 016/2013-18ª PJCON**

**INQUÉRITO CIVIL nº 040/2012-18ª**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

**Considerando** o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram os procedimentos preparatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual será imprescindível o ajuizamento de ação pública ou conversão em inquérito civil;

**Considerando** a denúncia em face da DONA CAROLINA sobre Possível Discriminação de Consumidores na Entrada da Boate – a empresa estaria barrando a entrada de homens desacompanhados no estabelecimento;

**Considerando** a tramitação do PP nº 040/2012-18ª nesta Promotoria de Justiça;

**RESOLVE transformar o Procedimento Preparatório nº 040/2012-18ª em Inquérito Civil**, adotando a Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria;

Nomeio CHRISTIANA DE VASCONCELOS COELHO FALABELLA, matrícula 189.392-0, para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso.

**Proceda-se à alteração nos livros próprios e no sistema Arquimedes.**

Recife, 10 de Junho de 2013.

**Liliane Da Fonseca Lima Rocha**

18ª Promotora de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital

**PORTARIA Nº 017/2013-18ª PJCON**

**INQUÉRITO CIVIL nº 041/2012-18ª**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

**Considerando** o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram os procedimentos preparatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual será imprescindível o ajuizamento de ação pública ou conversão em inquérito civil;

**Considerando** a denúncia em face da AMÉRICA SAÚDE sobre Negativa de Atendimento – consumidor tenta marcar exames, mas não consegue;

**Considerando** a tramitação do PP nº 041/2012-18ª nesta Promotoria de Justiça;

**RESOLVE transformar o Procedimento Preparatório nº 041/2012-18ª em Inquérito Civil**, adotando a Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria;

Nomeio CHRISTIANA DE VASCONCELOS COELHO FALABELLA, matrícula 189.392-0, para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso.

**Proceda-se à alteração nos livros próprios e no sistema Arquimedes.**

Recife, 10 de Junho de 2013.

**Liliane Da Fonseca Lima Rocha**

18ª Promotora de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital

**PORTARIA Nº 018/2013-18ª PJCON**

**INQUÉRITO CIVIL nº 042/2012-18ª**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

**Considerando** o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram os procedimentos preparatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual será imprescindível o ajuizamento de ação pública ou conversão em inquérito civil;

**Considerando** a denúncia em face da REDECARD S/A sobre Ineficiência do SAC;

**Considerando** a tramitação do PP nº 042/2012-18ª nesta Promotoria de Justiça;

**RESOLVE transformar o Procedimento Preparatório nº 042/2012-18ª em Inquérito Civil**, adotando a Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria;

Nomeio CHRISTIANA DE VASCONCELOS COELHO FALABELLA, matrícula 189.392-0, para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso.

**Proceda-se à alteração nos livros próprios e no sistema Arquimedes.**

Recife, 10 de Junho de 2013.

**Liliane Da Fonseca Lima Rocha**

18ª Promotora de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital

**PORTARIA Nº 019/2013-18ª PJCON**

**INQUÉRITO CIVIL nº 046/2012-18ª**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

**Considerando** o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram os procedimentos preparatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual será imprescindível o ajuizamento de ação pública ou conversão em inquérito civil;

**Considerando** a instauração de Procedimento Preparatório (de ofício) em face da ATLANTA ALIMENTOS LTDA (SKILLUS), BARGAÇO COMÉRCIO TURISMO LTDA, ÊXITO ALIMENTOS LTDA (RESTAURANTE LEITE), FERREIRO PREMIUM BAR E RESTAURANTE LTDA, RESTAURANTE E PIZZARIA ATLÂNTICO, RESTAURANTE MACUNÁIMA, RESTAURANTE MIDORI LTDA (NIRAI), RESTAURANTE SPETTUS BOA VIAGEM E RESTAURANTE SPETTUS DERBY para investigar eventual descumprimento da Lei Estadual nº 14.626/12, que trata sobre Emissão irregular de recibo na prestação de serviços de guarda e transporte de veículos por meio de manobristas;

**Considerando** a tramitação do PP nº 046/2012-18ª nesta Promotoria de Justiça;

**RESOLVE transformar o Procedimento Preparatório nº 046/2012-18ª em Inquérito Civil**, adotando a Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria;

Nomeio CHRISTIANA DE VASCONCELOS COELHO FALABELLA, matrícula 189.392-0, para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso.

**Proceda-se à alteração nos livros próprios e no sistema Arquimedes.**

Recife, 10 de Junho de 2013.

**LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA**

18ª Promotora de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital

**PORTARIA Nº 020/2013-18ª PJCON**

**INQUÉRITO CIVIL nº 047/2012-18ª**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

**Considerando** o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram os procedimentos preparatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual será imprescindível o ajuizamento de ação pública ou conversão em inquérito civil;

**Considerando** a denúncia em face do BANCO BRADESCO sobre Impedimento por parte do banco de pagamento de contas nas suas agências e encaminhamento dos consumidores para correspondentes bancários;

**Considerando** a tramitação do PP nº 047/2012-18ª nesta Promotoria de Justiça;

**RESOLVE transformar o Procedimento Preparatório nº 047/2012-18ª em Inquérito Civil**, adotando a Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria;

Nomeio CHRISTIANA DE VASCONCELOS COELHO FALABELLA, matrícula 189.392-0, para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso.

**Proceda-se à alteração nos livros próprios e no sistema Arquimedes.**

Recife, 10 de Junho de 2013.

**Liliane Da Fonseca Lima Rocha**

18ª Promotora de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital

**PORTARIA Nº 022/2013-18ª PJCON**

**INQUÉRITO CIVIL nº 049/2012-18ª**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

**Considerando** o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram os procedimentos preparatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual será imprescindível o ajuizamento de ação pública ou conversão em inquérito civil;

**Considerando** a denúncia em face da AMIL SAÚDE S.A. sobre o não fornecimento de suplemento alimentar ou fraldas para segurado em Home Care;

**Considerando** a tramitação do PP nº 049/2012-18ª nesta Promotoria de Justiça;

**RESOLVE transformar o Procedimento Preparatório nº 049/2012-18ª em Inquérito Civil**, adotando a Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria;

Nomeio CHRISTIANA DE VASCONCELOS COELHO FALABELLA, matrícula 189.392-0, para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso.

**Proceda-se à alteração nos livros próprios e no sistema Arquimedes.**

Recife, 10 de Junho de 2013.

**Liliane Da Fonseca Lima Rocha**

18ª Promotora de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital

**PORTARIA Nº 023/2013-18ª PJCON**

**INQUÉRITO CIVIL nº 050/2012-18ª**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

**Considerando** o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram os procedimentos preparatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual será imprescindível o ajuizamento de ação pública ou conversão em inquérito civil;

**Considerando** a denúncia em face da AMÉRICA SAÚDE sobre Negativa de Exame;

**Considerando** a tramitação do PP nº 050/2012-18ª nesta Promotoria de Justiça;

**RESOLVE transformar o Procedimento Preparatório nº 050/2012-18ª em Inquérito Civil**, adotando a Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria;

Nomeio CHRISTIANA DE VASCONCELOS COELHO FALABELLA, matrícula 189.392-0, para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso.

**Proceda-se à alteração nos livros próprios e no sistema Arquimedes.**

Recife, 10 de Junho de 2013.

**Liliane Da Fonseca Lima Rocha**

18ª Promotora de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital

**PORTARIA Nº 024/2013-18ª PJCON**

**INQUÉRITO CIVIL nº 051/2012-18ª**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

**Considerando** o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram os procedimentos preparatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual será imprescindível o ajuizamento de ação pública ou conversão em inquérito civil;

**Considerando** a denúncia em face da GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S/A sobre possíveis irregularidades na cobrança de taxa para recuperação de pontos no programa Smiles quando da remarcação de passagem ;

**Considerando** a tramitação do PP nº 051/2012-18ª nesta Promotoria de Justiça;

**RESOLVE transformar o Procedimento Preparatório nº 051/2012-18ª em Inquérito Civil**, adotando a Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria;

Nomeio CHRISTIANA DE VASCONCELOS COELHO FALABELLA, matrícula 189.392-0, para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso.

**Proceda-se à alteração nos livros próprios e no sistema Arquimedes.**

Recife, 10 de Junho de 2013.

**Liliane Da Fonseca Lima Rocha**

18ª Promotora de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital

**PORTARIA Nº 001/13-16ª PJCON**

**INQUÉRITO CIVIL nº 018/12-16ª**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

**Considerando** o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram os procedimentos preparatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual será imprescindível o ajuizamento de ação pública ou conversão em inquérito civil;

**Considerando** a denúncia em face da CASA LUX ÓTICA E LOSANGO sobre prática abusiva na venda de óculos de baixa qualidade e preço em desacordo com o ofertado, pagamento parcelado pela financeira sem a assinatura prévia do contrato se aproveitando da condição de idosa da consumidora.

**Considerando** a tramitação do PP nº 018/12-16ª nesta Promotoria de Justiça;

**RESOLVE transformar o Procedimento Preparatório nº 018/12-16ª em Inquérito Civil**, adotando a Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria;

Nomeio RENATA MARIA ARAÚJO LOBO, matrícula 189.385-8, para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso.

**Proceda-se à alteração nos livros próprios e no sistema Arquimedes.**

Recife, 06 de junho de 2013.

**Mavíael De Souza Silva**

16ª Promotora de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital

**PORTARIA Nº 002/13-16ª PJCON**

**INQUÉRITO CIVIL nº 019/12-16ª**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

**Considerando** o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram os procedimentos preparatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual será imprescindível o ajuizamento de ação pública ou conversão em inquérito civil;

**Considerando** a denúncia em face do HOSPITAL MEMORIAL SÃO JOSÉ sobre má qualidade no atendimento de urgência e emergência.

**Considerando** a tramitação do PP nº 019/12-16ª nesta Promotoria de Justiça;

**RESOLVE transformar o Procedimento Preparatório nº 019/12-16ª em Inquérito Civil**, adotando a Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria;

Nomeio RENATA MARIA ARAÚJO LOBO, matrícula 189.385-8, para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso.

**Proceda-se à alteração nos livros próprios e no sistema Arquimedes.**

Recife, 06 de junho de 2013.

**Mavíael De Souza Silva**

16ª Promotora de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital

**PORTARIA Nº 004/13-16ª PJCON**

**INQUÉRITO CIVIL nº 026/12-16ª**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

**Considerando** o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram os procedimentos preparatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual será imprescindível o ajuizamento de ação pública ou conversão em inquérito civil;

**Considerando** a denúncia em face do AUTO POSTO AURORA LTDA sobre comercializar etanol hidratado através de equipamento medidor com imprecisão em sua vazão.

**Considerando** a tramitação do PP nº 026/12-16ª nesta Promotoria de Justiça;

**RESOLVE transformar o Procedimento Preparatório nº 026/12-16ª em Inquérito Civil**, adotando a Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria;

Nomeio RENATA MARIA ARAÚJO LOBO, matrícula 189.385-8, para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso.

**Proceda-se à alteração nos livros próprios e no sistema Arquimedes.**

Recife, 06 de junho de 2013.

**Mavíael De Souza Silva**

16ª Promotora de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital

**PORTARIA Nº 005/13-16ª PJCON**

**INQUÉRITO CIVIL nº 027/12-16ª**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

**Considerando** o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram os procedimentos preparatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual será imprescindível o ajuizamento de ação pública ou conversão em inquérito civil;

**Considerando** a denúncia em face do PLANOS DE SAÚDE E SEGUROS DE SAÚDE sobre indícios de negativa de cumprimento do Estatuto do Idoso, em especial ao artigo 15, parágrafo 3º, Lei nº 10.741/2003.

**Considerando** a tramitação do PP nº 027/12-16ª nesta Promotoria de Justiça;

**RESOLVE transformar o Procedimento Preparatório nº 027/12-16ª em Inquérito Civil**, adotando a Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria;

Nomeio RENATA MARIA ARAÚJO LOBO, matrícula 189.385-8, para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso.

**Proceda-se à alteração nos livros próprios e no sistema Arquimedes.**

Recife, 06 de junho de 2013.

**Mavíael De Souza Silva**

16ª Promotora de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital

**PORTARIA Nº 007/13-16ª PJCON**

**INQUÉRITO CIVIL nº 030/12-16ª**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

**Considerando** o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram os procedimentos preparatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual será imprescindível o ajuizamento de ação pública ou conversão em inquérito civil;

**Considerando** a denúncia em face do SITE WWW.SUBMARINOVIAGENS.COM.BR sobre indícios de cobrança abusiva na taxa de cancelamento de voo.

**Considerando** a tramitação do PP nº 030/12-16ª nesta Promotoria de Justiça;

**RESOLVE transformar o Procedimento Preparatório nº 030/12-16ª em Inquérito Civil**, adotando a Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria;

Nomeio RENATA MARIA ARAÚJO LOBO, matrícula 189.385-8, para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso.

**Proceda-se à alteração nos livros próprios e no sistema Arquimedes.**

Recife, 06 de junho de 2013.

**Maviael De Souza Silva**

16ª Promotora de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital

**PORTARIA Nº 008/13-16ª PJCON**

**INQUÉRITO CIVIL nº 031/12-16ª**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

**Considerando** o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram os procedimentos preparatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual será imprescindível o ajuizamento de ação pública ou conversão em inquérito civil;

**Considerando** a denúncia em face da COMPESA sobre indícios de atendimento condicionado ao proprietário do imóvel em detrimento ao inquilino.

**Considerando** a tramitação do PP nº 031/12-16ª nesta Promotoria de Justiça;

**RESOLVE transformar o Procedimento Preparatório nº 031/12-16ª em Inquérito Civil**, adotando a Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria;

Nomeio RENATA MARIA ARAÚJO LOBO, matrícula 189.385-8, para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso.

**Proceda-se à alteração nos livros próprios e no sistema Arquimedes.**

Recife, 06 de junho de 2013.

**Maviael De Souza Silva**

16ª Promotora de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital

**PORTARIA Nº 009/13-16ª PJCON**

**INQUÉRITO CIVIL nº 032/12-16ª**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

**Considerando** o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram os procedimentos preparatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual será imprescindível o ajuizamento de ação pública ou conversão em inquérito civil;

**Considerando** a denúncia em face da AMBEV- Companhia de Bebidas das Américas sobre supressão da expressão cerveja sem álcool de algumas marcas da AMBEV.

**Considerando** a tramitação do PP nº 032/12-16ª nesta Promotoria de Justiça;

**RESOLVE transformar o Procedimento Preparatório nº 032/12-16ª em Inquérito Civil**, adotando a Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria;

Nomeio RENATA MARIA ARAÚJO LOBO, matrícula 189.385-8, para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso.

**Proceda-se à alteração nos livros próprios e no sistema Arquimedes.**

Recife, 06 de junho de 2013.

**Maviael De Souza Silva**

16ª Promotora de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital

**PORTARIA Nº 010/13-16ª PJCON**

**INQUÉRITO CIVIL nº 035/12-16ª**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

**Considerando** o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram os procedimentos preparatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual será imprescindível o ajuizamento de ação pública ou conversão em inquérito civil;

**Considerando** a denúncia em face da IDEAL SAÚDE sobre indícios de negativa de atendimento de urgência da especialidade de urologia. Alegando não haver a especialidade no plano.

**Considerando** a tramitação do PP nº 035/12-16ª nesta Promotoria de Justiça;

**RESOLVE transformar o Procedimento Preparatório nº 035/12-16ª em Inquérito Civil**, adotando a Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria;

Nomeio RENATA MARIA ARAÚJO LOBO, matrícula 189.385-8, para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso.

**Proceda-se à alteração nos livros próprios e no sistema Arquimedes.**

Recife, 06 de junho de 2013.

**Maviael De Souza Silva**

16ª Promotora de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital

**PORTARIA Nº 011/13-16ª PJCON**

**INQUÉRITO CIVIL nº 036/12-16ª**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

**Considerando** o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram os procedimentos preparatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual será imprescindível o ajuizamento de ação pública ou conversão em inquérito civil;

**Considerando** a denúncia em face da CLARO S.A – B LIMA TELECON LTDA (FRAQUIADA) sobre indícios do plano de acesso a internet banda larga 3G da claro não oferecer o explicativo em propaganda e contrato.

**Considerando** a tramitação do PP nº 036/12-16ª nesta Promotoria de Justiça;

**RESOLVE transformar o Procedimento Preparatório nº 036/12-16ª em Inquérito Civil**, adotando a Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria;

Nomeio RENATA MARIA ARAÚJO LOBO, matrícula 189.385-8, para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso.

**Proceda-se à alteração nos livros próprios e no sistema Arquimedes.**

Recife, 06 de junho de 2013.

**Maviael De Souza Silva**

16ª Promotora de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital

**PORTARIA Nº 012/13-16ª PJCON**

**INQUÉRITO CIVIL nº 037/12-16ª**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

**Considerando** o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram os procedimentos preparatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual será imprescindível o ajuizamento de ação pública ou conversão em inquérito civil;

**Considerando** a denúncia em face da OPERADORA IDEAL SAÚDE LTDA sobre indícios de negativa de exames de urgência de paciente com câncer de mama.

**Considerando** a tramitação do PP nº 037/12-16ª nesta Promotoria de Justiça;

**RESOLVE transformar o Procedimento Preparatório nº 037/12-16ª em Inquérito Civil**, adotando a Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria;

Nomeio RENATA MARIA ARAÚJO LOBO, matrícula 189.385-8, para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso.

**Proceda-se à alteração nos livros próprios e no sistema Arquimedes.**

Recife, 06 de junho de 2013.

**Maviael De Souza Silva**

16ª Promotora de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital

**PORTARIA Nº 013/13-16ª PJCON**

**INQUÉRITO CIVIL nº 038/12-16ª**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

**Considerando** o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram os procedimentos preparatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual será imprescindível o ajuizamento de ação pública ou conversão em inquérito civil;

**Considerando** a denúncia em face do HIPERCARD BANCO MULTIPLA S.A sobre indícios de cobrança indevida de compra não realizada pelo cliente.

**Considerando** a tramitação do PP nº 038/12-16ª nesta Promotoria de Justiça;

**RESOLVE transformar o Procedimento Preparatório nº 038/12-16ª em Inquérito Civil**, adotando a Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria;

Nomeio RENATA MARIA ARAÚJO LOBO, matrícula 189.385-8, para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso.

**Proceda-se à alteração nos livros próprios e no sistema Arquimedes.**

Recife, 06 de junho de 2013.

**Maviael De Souza Silva**

16ª Promotora de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital

**PORTARIA Nº 014/13-16ª PJCON**

**INQUÉRITO CIVIL nº 039/12-16ª**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

**Considerando** o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram os procedimentos preparatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual será imprescindível o ajuizamento de ação pública ou conversão em inquérito civil;



**Considerando** a denúncia em face da TAM- LINHAS AÉREAS S/A sobre indícios de cobrança abusiva na taxa de cancelamento de passagem aérea..

**Considerando** a tramitação do PP nº 039/12-16ª nesta Promotoria de Justiça;

**RESOLVE transformar o Procedimento Preparatório nº 039/12-16ª em Inquérito Civil**, adotando a Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria;

Nomeio RENATA MARIA ARAÚJO LOBO, matrícula 189.385-8, para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso.

**Proceda-se à alteração nos livros próprios e no sistema Arquimedes.**

Recife, 06 de junho de 2013.

**Mavíael De Souza Silva**

16ª Promotora de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital

**PORTARIA Nº 015/13-16ª PJCON**

**INQUÉRITO CIVIL nº 040/12-16ª**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

**Considerando** o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram os procedimentos preparatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual será imprescindível o ajuizamento de ação pública ou conversão em inquérito civil;

**Considerando** a denúncia em face da OPERADORA IDEAL SAÚDE LTDA sobre indícios de negativa de HOME CARE.

**Considerando** a tramitação do PP nº 040/12-16ª nesta Promotoria de Justiça;

**RESOLVE transformar o Procedimento Preparatório nº 040/12-16ª em Inquérito Civil**, adotando a Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria;

Nomeio RENATA MARIA ARAÚJO LOBO, matrícula 189.385-8, para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso.

**Proceda-se à alteração nos livros próprios e no sistema Arquimedes.**

Recife, 06 de junho de 2013.

**Mavíael De Souza Silva**

16ª Promotora de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital

**PORTARIA Nº 016/13-16ª PJCON**

**INQUÉRITO CIVIL nº 041/12-16ª**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

**Considerando** o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram os procedimentos preparatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual será imprescindível o ajuizamento de ação pública ou conversão em inquérito civil;

**Considerando** a denúncia em face da SAÚDE SAMARITANO LTDA – EPP (PLANO REAL SAÚDE) sobre indícios de falta de médicos para realização de consultas, exames e cirurgias, e hospitais estão sendo descredenciados pelo plano.

**Considerando** a tramitação do PP nº 041/12-16ª nesta Promotoria de Justiça;

**RESOLVE transformar o Procedimento Preparatório nº 041/12-16ª em Inquérito Civil**, adotando a Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria;

Nomeio RENATA MARIA ARAÚJO LOBO, matrícula 189.385-8, para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso.

**Proceda-se à alteração nos livros próprios e no sistema Arquimedes.**

Recife, 06 de junho de 2013.

**Mavíael De Souza Silva**

16ª Promotora de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital

**PORTARIA Nº 017/13-16ª PJCON**

**INQUÉRITO CIVIL nº 045/12-16ª**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

**Considerando** o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram os procedimentos preparatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual será imprescindível o ajuizamento de ação pública ou conversão em inquérito civil;

**Considerando** a denúncia em face do BANCO BRADESCO (ENCRUZILHADA) sobre indícios de má qualidade no atendimento aos clientes.

**Considerando** a tramitação do PP nº 045/12-16ª nesta Promotoria de Justiça;

**RESOLVE transformar o Procedimento Preparatório nº 045/12-16ª em Inquérito Civil**, adotando a Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria;

Nomeio RENATA MARIA ARAÚJO LOBO, matrícula 189.385-8, para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso.

**Proceda-se à alteração nos livros próprios e no sistema Arquimedes.**

Recife, 06 de junho de 2013.

**Mavíael De Souza Silva**

16ª Promotora de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital

**PORTARIA Nº 018/13-16ª PJCON**

**INQUÉRITO CIVIL nº 046/12-16ª**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

**Considerando** o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram os procedimentos preparatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual será imprescindível o ajuizamento de ação pública ou conversão em inquérito civil;

**Considerando** a denúncia em face do VIVA PLANO DE SAÚDE sobre indícios de NEGATIVA DE HOME CARE.

**Considerando** a tramitação do PP nº 046/12-16ª nesta Promotoria de Justiça;

**RESOLVE transformar o Procedimento Preparatório nº 046/12-16ª em Inquérito Civil**, adotando a Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria;

Nomeio RENATA MARIA ARAÚJO LOBO, matrícula 189.385-8, para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso.

**Proceda-se à alteração nos livros próprios e no sistema Arquimedes.**

Recife, 06 de junho de 2013.

**Mavíael De Souza Silva**

16ª Promotora de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital

**PORTARIA Nº 019/13-16ª PJCON**

**INQUÉRITO CIVIL nº 048/12-16ª**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

**Considerando** o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram os procedimentos preparatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual será imprescindível o ajuizamento de ação pública ou conversão em inquérito civil;

**Considerando** a denúncia em face dos BARES, RESTAURANTES E LANCHONETES na cidade do Recife sobre descumprimento da Lei nº 13.401/2008, que obriga o fornecimento de cardápios em braille aos portadores de deficiência visual, por bares, restaurantes e lanchonetes. **Considerando** a tramitação do PP nº 048/12-16ª nesta Promotoria de Justiça;

**RESOLVE transformar o Procedimento Preparatório nº 048/12-16ª em Inquérito Civil**, adotando a Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria;

Nomeio RENATA MARIA ARAÚJO LOBO, matrícula 189.385-8, para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso.

**Proceda-se à alteração nos livros próprios e no sistema Arquimedes.**

Recife, 10 de junho de 2013.

**Mavíael De Souza Silva**

16ª Promotora de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital

**PORTARIA Nº 020/13-16ª PJCON**

**INQUÉRITO CIVIL nº 049/12-16ª**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

**Considerando** o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram os procedimentos preparatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual será imprescindível o ajuizamento de ação pública ou conversão em inquérito civil;

**Considerando** a denúncia em face da CASSI sobre negativa de HOME CARE.

**Considerando** a tramitação do PP nº 049/12-16ª nesta Promotoria de Justiça;

**RESOLVE transformar o Procedimento Preparatório nº 049/12-16ª em Inquérito Civil**, adotando a Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria;

Nomeio RENATA MARIA ARAÚJO LOBO, matrícula 189.385-8, para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso.

**Proceda-se à alteração nos livros próprios e no sistema Arquimedes.**

Recife, 10 de junho de 2013.

**Mavíael De Souza Silva**

16ª Promotora de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital

**4ª e 5ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA  
5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE PAULISTA**

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA nº 001/2013 - CONJUNTO**

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, inciso II da Constituição Federal e a teor do disposto no art. 5º, §6º, da Lei Federal nº. 7.347/85, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através de seus representantes legais em exercício na 4ª e 5ª Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista/PE - Meio Ambiente/Infância e Juventude - e 5ª Promotoria de Justiça Criminal, doravante denominado COMPROMITENTE e, do outro lado, o **MUNICÍPIO DO PAULISTA-PE**, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. GILBERTO GONÇALVES FEITOSA JUNIOR e pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA**, representado pelo seu Secretário, Sr. FELIPE ANDRADE DE OLIVEIRA, RG nº 4.873.208 SSP/PE, CPF nº 819.232.014-68, e **POLÍCIA MILITAR**, representado pelo Major RONALDO DA SILVA GOMES, Matrícula nº 2085-0, lotado no 17º BPM, todos abaixo denominados e doravante designados por COMPROMISSÁRIOS, celebram o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CONSIDERANDO** que a Prefeitura Municipal do Paulista, por intermédio da sua Secretaria de Turismo e Cultura realiza e/ou patrocina festas populares diversas, dentre elas as de cunho tradicional, como Carnaval, Festejos Juninos, festividades do aniversário da Emancipação Política e Festejos Natalinos, além de outras, eventos cuja preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

**CONSIDERANDO** que nos pólos de animações são encontradas várias crianças e adolescentes, muitas vezes desacompanhados dos pais ou responsáveis, por razões diversas, principalmente, por se tratar de mais um evento do Município e da região nesta época do ano;

**CONSIDERANDO** que pelos fatos apurados nas festas passadas, ocorreram situações de risco, em face da falta de controle em relação ao horário de encerramento dos shows, o que proporcionou o acúmulo de pessoas até avançada hora, ocasionando, dentre outras coisas, perturbação ao sossego, à saúde da população além de sobrecarga no já reduzido efetivo policial ostensivo;

**CONSIDERANDO** que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do uso de equipamentos sonoros e do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes e que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

**CONSIDERANDO** que na reunião extraordinária do Comitê de Gestão Integrada de Segurança do Paulista-PE realizada por solicitação do Exmo. Sr. Prefeito do Município e na presença deste e do seu secretariado, no dia seis de junho do corrente ano, restou deliberado diversos ajustes relativos ao evento SÃO JOÃO DO PAULISTA;

**CONSIDERANDO** a necessidade de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações do 17º BPM da Polícia Militar de Pernambuco;

**CONSIDERANDO**, por fim, a Recomendação nº 002/2012 do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça publicada no DOE de 18.04.2012 que recomendou aos Promotores de Justiça a celebração de Termos de Ajustamento de Conduta com a Prefeitura e respectivas Secretárias visando, dentre outros, estabelecer e fiscalizar o horário para o início e término de shows;

**CELEBRAM** o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS**, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** – O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a melhoria na segurança e na organização das programações artísticas e culturais, sobretudo, nos pólos de animação desta Cidade no período de 18 a 29 de junho do corrente ano;

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTO E DA JUVENTUDE:**

I - Encerrar os eventos e atividades com o desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, às 2:00 horas nos dias em que as festividades ocorrerem nos palcos principais (Centro da Cidade) e em outros focos de animação à 01:00 hora, garantindo-se desta forma o respeito ao sossego dos moradores do entorno da Praça e locais de realização dos eventos;

II – Encerrar o funcionamento dos estabelecimentos que comercializam bebidas alcoólicas (bares, etc) - no interior dos pólos principais e no seu entorno - ao término dos festejos, qual seja 2:00 h nos pólos do Centro e 01:00 nos pólos adjacentes (Paratibe, Mirueira, Maranguape I e II, Jardim Paulista e Maria Farinha);

II – Respeitar em suas programações a proibição dos ruídos sonoros nas áreas de silêncio, tais como: hospitais, escolas, bibliotecas públicas etc;

III - Garantir a presença de uma ambulância e pessoal qualificado para prestar os primeiros socorros e a remoção de eventuais acidentados para o hospital municipal nos eventos localizados na Praça João Pessoa e Jardim do Coronel - pólos do Centro da Cidade;

IV – Garantir a presença da brigada de incêndio, preferencialmente militar, ou, na ausência desta, civil, no evento localizado nos pólos do Centro da Cidade;

V – Garantir a presença de pelos 50 (cinquenta) seguranças particulares no evento localizado nos pólos do Centro da Cidade, adotando-se as cautelas necessárias em relação ao pessoal contratado, notadamente com a realização de pesquisa sobre os antecedentes criminais, entregando-se cópia da relação nominal dos recrutados e seus correspondentes antecedentes criminais até a data do início das festividades à 5ª Promotória de Justiça Criminal de Paulista;

VI- Ativar, através da Secretaria Municipal correspondente, o Conselho Tutelar para comparecer ao local das festividades, propiciando aos representantes daquele órgão a estrutura necessária ao desempenho de suas funções.

**CLAUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR**

I - Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo, inclusive realizando apreensões quando diagnosticados abusos;

II – Auxiliar diretamente a Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Desporto e Juventude, no cumprimento dos horários de encerramento dos shows e dos estabelecimentos que comercializam bebidas alcoólicas, na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e público em geral, bem como no respeito à área de silêncio previstas em Lei, principalmente nas proximidades do Hospital local, entre outras;

III- Coibir a emissão de sons por meio de equipamentos sonoros seja em estabelecimentos comerciais, barracas ou automóveis, dentre outros, após o horário de término da festa nos palcos do Centro da Cidade e adjacentes, conforme anteriormente definido;

IV - Trabalhar junto aos Restaurantes, mercadinhos e similares, vendedores ambulantes, cadastrados ou não, orientando-os para não comercializarem bebidas em vasilhames ou copos de vidro no período das festividades, bem como para encerrarem suas atividades após o término dos shows, isto é, até às 2:00 h nos pólos localizado no Centro da Cidade e 01:00 h nos pólos situados nos bairros de Paratibe, Mirueira, Maranguape I e II, Jardim Paulista e Maria Farinha;

V- Deixar a população informada e também advertir quanto às dicas de segurança, sobretudo através da imprensa;

VI – Prestar toda segurança necessária nos pólos de animação e outros possíveis pontos de concentração na cidade, independentemente do horário de encerramento dos shows, salientando-se que os horários acima estabelecidos servem apenas como um mecanismo de redução do número de ocorrências e não como marco ou parâmetro para a retirada do policiamento ostensivo das ruas.

VII – Promover capacitação/orientação do pessoal de apoio à segurança terceirizado a ser contratado pela Prefeitura de Paulista/PE para auxiliar nos eventos festivos;

**CLAUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONSELHO TUTELAR**

I – Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de plantão, nos pontos de animação, durante os dias de festividade, até o final dos eventos;

II – Fiscalizar para combater a venda, o fornecimento e consumo de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, orientando os comerciantes nesse sentido, inclusive com o auxílio de força policial, quando necessário;

**CLÁUSULA QUINTA: DO INADIMPLEMENTO** – O não cumprimento pelos COMPROMISSÁRIOS das obrigações constantes deste Termo implicará pagamento de multa diária no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), corrigidos monetariamente a partir da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo criado pela Lei nº 7.347/85.

**CLÁUSULA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO** – O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO** – Fica estabelecida a Comarca de Paulista como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

**CLÁUSULA OITAVA:** – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pelos Promotores de Justiça abaixo subscritos foi referendado o compromisso celebrado, com base no art.129, inciso II, da Constituição Federal, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial. É o termo de ajustamento de conduta, que passa a produzir todos os seus efeitos legais a partir desta data. Seguem-se as assinaturas:

Paulista/PE, 14 de junho de 2013.

COMPROMISSÁRIOS:

COMPROMITENTES:

#### **6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES DEFESA DA CIDADANIA**

Número do documento: 2806985.

Número do Auto: 2012/841858.

#### **PORTARIA IC Nº 018/ 2013 -**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 6ª Promotória de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos humanos, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

**CONSIDERANDO** que está em trâmite nesta Promotória de Justiça o Procedimento Preparatório 078/2012 instaurado para apurar a obstrução de calçadas e canaletas na Rua das Carolinas, nesta cidade;

**CONSIDERANDO** o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

**CONSIDERANDO** que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

**RESOLVE:**

**CONVERTER** o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as anotações no livro próprio;

2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP - CIDADANIA e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

3) Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

4) Nomeie-se a servidora Mônica Maria Pereira para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso;

5) Reitere-se o determinado em audiência.

6) Oficie-se a 3ª PJDC esclarecendo que o feito continua apenas para fins de desobstrução da via pública, aguardando-se pronunciamento da Secretaria de Controle Urbano e solicitando informações acerca da eventual implementação do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil por parte da empresa.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 14 de junho de 2013.

**Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão**  
Promotora de Justiça

#### **PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA DOS GATOS**

#### **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

Número do documento: 2804618.

Número do Auto: 2013/1183022.

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, inciso II da Constituição Federal, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da Promotora de Justiça desta Comarca de Lagoa dos Gatos/PE, MÁISA SILVA MELO DE OLIVEIRA, doravante denominado COMPROMITENTE, e de outro lado os representantes do MUNICÍPIO DE LAGOA DOS GATOS, a Sra. Prefeita VERONICA OLIVEIRA CUNHA SOARES, o Sr. Secretário Municipal de Cultura e Turismo, JOSÉ ADEILSON SOARES DA SILVA; DA POLÍCIA MILITAR, o Comandante do 4º Pelotão da Polícia Militar, Sr. EDUARDO AMÂNCIO DE LIMA; DA POLÍCIA CIVIL o Delegado da Polícia Civil Sr. EVELTON BARBOSA DA SILVA XAVIER; DO CONSELHO TUTELAR, o Conselheiro Tutelar Senhor JOSÉ EMERSON DA SILVA e do CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, Sra. ANDRÉA SANTANA DE ALBUQUERQUE, todos abaixo denominados e doravante designados por COMPROMISSÁRIOS, celebram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, nos moldes a seguir expostos.

#### **CONSIDERAÇÕES**

A cidade de Lagoa dos Gatos tradicionalmente realiza festas populares durante os festejos juninos e em outras oportunidades durante o ano, com concentração expressiva de pessoas da própria cidade e da região circunvizinha, com público acima de 1.000 (um mil) espectadores, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada.

Há necessidade de evitar a ocorrência de situações de risco, em face da falta de controle em relação ao horário de encerramento dos shows, o que pode proporcionar o acúmulo de pessoas até avançada hora dos dias seguintes, ocasionando, dentre outros fatos, o significativo acréscimo de ocorrências delituosas e um natural desgaste do efetivo policial, em face de ter que permanecer na rua além da jornada prevista.

Há, ainda, a necessidade de se evitar que após o término dos eventos muitos bares e estabelecimentos congêneres tornem-se focos de estacionamento de veículos, de variados tipos ou espécies, que produzam poluição sonora pela utilização de caixas ou aparelhagem de som em alto volume, gerando sérios incômodos e danos à saúde da população.

Cumpre ressaltar, também, que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como arma, devendo ser proibida a venda de bebidas nesse tipo de recipiente.

Ponto relevante consiste a garantia ao público da presença de equipe de atendimento de médico de emergência, a fim de prevenir os infortúnios comuns nesses eventos, que muitas vezes levam até a morte por falta de atendimento imediato.

Há, ainda, que se manter a limpeza normal da cidade, logo nas primeiras horas que sucederem os eventos, evitando a poluição do meio ambiente. Importante, também, a fiscalização dos comerciantes e ambulantes que vendem gêneros alimentícios e bebidas nesses eventos, principalmente para garantir a higiene e limpeza, desde a preparação até o consumo final.

Convém ressaltar que nesses eventos há a presença de várias crianças e adolescentes, muitas vezes desacompanhados dos pais ou responsáveis, por razões diversas, principalmente, por se tratar de eventos públicos, que não demandam um maior controle no acesso das pessoas aos pólos de animação.

Necessário, ainda, garantir a segurança das estruturas metálicas, dentre outras, montadas nos locais dos eventos (palcos, camarotes, arquibancadas, etc), a fim de evitar acidentes que venham a comprometer a integridade física e a saúde das pessoas.

Igualmente necessário é disponibilizar ao público “banheiros químicos”, distribuídos em locais adequados, evitando que as pessoas se sujeitem a locais impróprios e proibidos.

Conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco, há, ainda, a necessidade de adoção de medidas de segurança mais eficientes, que sejam padronizadas e adotadas em todos os eventos públicos promovidos nesta cidade.

Fundamentam o presente termo os arts 1º, I e 5º, ambos da Lei nº 7.347/85, em conjunto com o art. 25, IV, “a”, da Lei 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e art. 4º, inciso IV, “a” da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27/12/1994 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 21, de 28/12/1998, os quais autorizam ao Ministério Público a proteção, prevenção e reparação dos danos causados aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos.

#### **TERMOS DA CELEBRAÇÃO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO** – O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a melhoria na segurança e na organização das programações artísticas e culturais, em todos os eventos promovidos ou autorizados pela Prefeitura Municipal de LAGOA DOS GATOS/PE com previsão de público superior a 1.000 (mil) pessoas.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA**  
Compete ao Poder Executivo do Município de Lagoa dos Gatos:

I – Oficiar, com a antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias, à Polícia Militar, à Delegacia de Polícia, ao Ministério Público, dentre outros órgãos, comunicando a realização do evento, devendo constar, dentre outras informações, toda a programação (dia, horário, local, atrações artísticas, estimativa de público, etc);

II – Providenciar ou exigir dos organizadores do evento o alvará do Corpo de Bombeiros, em relação à segurança das estruturas montadas (palcos, camarotes, arquibancadas, etc) , mantendo-os sob sua guarda para fim de apresentação, caso seja requisitado;

III - Providenciar, mediante a atuação de fiscais da prefeitura, para que os eventos sejam iniciados a partir das 20h00min, com previsão de encerramento e desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, em todos os focos de animação, no máximo, à 01h00min;

IV - Disponibilizar banheiros públicos móveis para a população, devidamente sinalizados e em locais adequados, na proporção de um banheiro masculino e um feminino para cada 100 (cem) pessoas;

V – Providenciar atendimento médico de emergência no local do evento, com no mínimo um médico socorrista, um enfermeiro ou um técnico de enfermagem, bem como os respectivos equipamentos para atendimento de urgência e ambulância de plantão;

VI - Distribuir recipientes de plásticos no local do evento, com o auxílio da Polícia Militar e fiscais da prefeitura, para o público em geral e, em especial, para os vendedores ambulantes de bebidas advertindo-os para obrigatoriedade de uso de copos descartáveis e não comercialização de bebidas em vasilhames de vidros;

VII - Notificar os restaurantes, bares e similares instalados nas proximidades dos locais dos eventos no sentido de não comercializarem bebidas em vasilhames ou copos de vidro, no período das festividades, bem como para encerrarem suas atividades logo após o término dos shows, sob pena de cancelamento do alvará de funcionamento;

VIII – Providenciar, logo após o término das festas, a total limpeza do local do evento, impedindo o acúmulo de lixo e sujeira;

IX- Escalar fiscais da vigilância sanitária nos eventos, para que, no uso do poder de polícia, garantam a higiene e a limpeza dos bens de consumo comercializados por bares, restaurante, ambulantes, etc;

X – Colocar um veículo à disposição do Conselho Tutelar, durante a realização dos eventos, bem como estrutura (tenda própria devidamente identificada) para atendimento e proteção de crianças e adolescentes;

X- Adotar todas as providências necessárias junto à Concessionária de Energia Elétrica - CELPE, voltadas a evitar que haja suspensão ou interrupção, ainda que momentânea, na distribuição de energia, nos dias e horários dos eventos, inclusive, se for o caso, disponibilizando geradores móveis de energia para o local.

**CLAUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR**

Compete ao Comando da Polícia Militar de Pernambuco em Lagoa dos Gatos:

I - Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo;

II – Auxiliar diretamente a Prefeitura no cumprimento dos horários de encerramento dos shows, na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e público em geral;

III – Prestar toda segurança necessária nos pólos de animação e outros possíveis pontos de concentração na cidade, independentemente do horário de encerramento dos shows, salientando-se que os horários acima estabelecidos servem apenas como um mecanismo de redução do número de ocorrências e não como marco ou parâmetro para a retirada do policiamento ostensivo das ruas;

IV- Adotar as providências necessárias no sentido de proibir o uso de equipamentos sonoros por bares, restaurantes, veículos, dentre outros, que provocam poluição sonora, após o término do evento.

**CLAUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA CIVIL**

Compete à Polícia Civil providenciar e disponibilizar toda a estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas à polícia judiciária, garantindo o pleno acesso do público à delegacia local ou à estrutura móvel montada, observando, ainda, a mesma exigência prevista no Inc. III, da Cláusula Terceira, do presente acordo.

**CLAUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONSELHO TUTELAR**

Compete ao Conselho Tutelar atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de plantão, na sede do Conselho Tutelar e nos pontos de animação, durante os dias de festividade, até o final dos eventos, identificando situações de risco ou de vitimização de crianças e adolescentes e promovendo os encaminhamentos necessários.

**CLÁUSULA SEXTA: DO INADIMPLEMENTO** – O não cumprimento pelos COMPROMISSÁRIOS das obrigações constantes deste Termo implicará pagamento de multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), corrigidos monetariamente, a partir da data do fato, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo criado pela Lei nº 7.347/85 ou ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO** – O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento.

**CLÁUSULA OITAVA: DO FORO** – Fica estabelecida a Comarca de Lagoa dos Gatos como foro competente para dirimir quaisquer

dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA NONA: DOS EFEITOS – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585, inciso VII, do Código de Processo Civil.

#### COMPROMISSO

Justas e acordadas as partes, firmam o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pela Promotora de Justiça abaixo subscrita foi referendado o compromisso celebrado, com base no art.129, inciso II, da Constituição Federal, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial.

É o termo de ajustamento de conduta, que passa a produzir todos os seus efeitos legais a partir desta data. Seguem-se as assinaturas.

Lagoa dos Gatos, 12 de junho de 2013.

**Maisa Silva Melo De Oliveira**  
Promotora de Justiça

**Verônica Oliveira Cunha Soares**  
Prefeita do Município de Lagoa dos Gatos

**José Adeilson Soares Da Silva**  
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

**Eduardo Amâncio De Lima**  
Polícia Militar

**Evelton Barbosa Da Silva Xavier**  
Delegado da Polícia Civil

**José Emerson Da Silva**  
Conselho Tutelar

**Andréa Santana De Albuquerque**  
Conselho Municipal De Direitos Da Criança E Do Adolescente

#### 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARARIPINA/PE

#### RECOMENDAÇÃO Nº 004/2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, ATRAVÉS DA 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARARIPINA, por seu representante abaixo-assinado, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelos artigos 5º, § 2, 129 e Incisos da Constituição Federal e art.6º Inciso XX, art. 38 Inciso II, da Lei Complementar nº 12, de 75/93; pelo ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente), especialmente o artigo 201, § 5º, alínea 'c' da Lei nº 8.069/90 , **bem como o quanto disposto no artigo 132 do Código Penal Brasileiro;**

**CONSIDERANDO** que cabe ao Ministério Público fiscalizar o efetivo cumprimento da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e de todas as leis;

**CONSIDERANDO** que é função institucional do Ministério Público a proteção dos interesses difusos e coletivos, bem como o exercício do controle externo da atividade policial;

**CONSIDERANDO** que as manifestações individuais ou coletivas, de qualquer espécie, não podem colocar em perigo a sociedade como um todo, razão pela qual são normatizadas, notadamente, quando envolvem o uso de artefatos que, por si sós, causam risco à integridade física dos indivíduos, tais como fogos de artifícios;

**CONSIDERANDO** a inteligência do Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico para o Estado de Pernambuco e da NT- CSAT-003.05 que dispões sobre Pontos de Venda de Fogos de Artífício de Regime Temporário de Funcionamento;

**CONSIDERANDO** que nas festividades juninas é comum a montagem de fogueiras, tradição na região do Nordeste do Brasil, principalmente nas cidades interioranas, o que impõe aos adultos, pais ou responsáveis maiores cuidados com as crianças, evitando-se a exposição das mesmas a perigo direto e iminente;

**CONSIDERANDO que no período de festas de São João e São Pedro é costumeiro soltar fogos de artifícios, bombinhas e outros fogos de estampido que podem causar dano à vida ou à saúde de crianças e adolescentes, exceto aqueles que, pelo seu reduzido potencial, sejam incapazes de provocar dano físico em caso de utilização indevida;**

**COINSIDERANDO** que é crime, punível com detenção de seis meses a dois anos e multa vender, fornecer ainda, de gratuitamente ou entregar, de qualquer forma, á criança ou adolescente fogos de estampido ou de artifício (art.244 da ECA);

**CONSIDERANDO** que é dever de todos, da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde das crianças e dos adolescentes;

**CONSIDERANDO** que o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Pernambuco emitiu a Nota Técnica n. 003, de 05/03/2007, regulamentando os pontos de venda de fogos de artifício em regime temporário;

**CONSIDERANDO** que A **queima de fogos somente será permitida em áreas livres, a mais de 300 m de distâncias de hospitais, casas de saúde, escolas, quartéis, estádios, locais de reunião de público e a mais de 500 m de distância de postos de abastecimento e serviços, depósitos de inflamáveis ou explosivo, além de outros locais julgados impróprios pelo Corpo de Bombeiros**, ficando proibido a queima de fogos nas portas, janelas, terraços, e interiores de edifícios. Grifou-se).

**CONSIDERANDO** que o CÓDIGO PENAL tipifica como crime a conduta de provocar incêndio, punido com pena de reclusão, de três a seis anos, e multa, se doloso, e de detenção, de seis meses a dois anos, se culposo, aumentada de um terço, se causado em depósito de combustível ou substância inflamável, bem como em lavoura ou pastagem:

**Art. 250 - Causar incêndio, expondo a perigo a vida, a integridade física ou o patrimônio de outrem: Pena - reclusão, de três a seis anos, e multa.**

**Aumento de pena § 1º - As penas aumentam-se de um terço:**

**II - se o incêndio é: f) em depósito de explosivo, combustível ou inflamável; (...)**

**h) em lavoura, pastagem, mata ou floresta.**

**Incêndio culposo § 2º - Se culposo o incêndio, é pena de detenção, de seis meses a dois anos.**

**CONSIDERANDO** que constitui contravenção penal a **deflagração perigosa** de fogo de artifício em lugar habitado ou em suas adjacências, em via pública ou em direção a ela, sem licença da autoridade, sujeita à pena de prisão simples, de quinze dias a dois meses, nos termos da Lei de Contravenções Penais (artigo 28, parágrafo único).

**CONSIDERANDO** que Lei n. 9.605/1998 tipifica como infração penal a conduta de provocar incêndio em mata ou floresta, sujeitando o seu autor à pena de reclusão, de dois a quatro anos, e multa, se doloso, e de detenção de seis meses a um ano, e multa, se culposo (artigo 41).

**CONSIDERANDO** que o poder de polícia permite a limitação de certas atividades em prol do interesse da coletividade, **inclusive por meio de atos normativos secundários**, nos termos do precedente do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ) abaixo transcrito, no qual há a transcrição de acertada passagem da obra do doutrinador BANDEIRA DE MELLO, *in verbis*:

**ADMINISTRATIVO. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. PORTARIA QUE LIMITA HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DE BARES E RESTAURANTES QUE COMERCIALIZAM BEBIDAS ALCOÓLICAS. PODER DE POLÍCIA. ATO NORMATIVO. VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE E DO LIVRE EXERCÍCIO DA ATIVIDADE ECONÔMICA. NÃO-CONFIGURAÇÃO. DESPROVIMENTO DO RECURSO ORDINÁRIO.**

**1. Na hipótese dos autos, deve ser reconhecida a legalidade da portaria que estabelece horário para a comercialização de bebidas alcoólicas, pois decorre das restrições previstas na Lei Distrital 1.171/96, no exercício regular do poder de polícia da Administração Pública.**

**2. "A polícia administrativa manifesta-se tanto através de atos normativos e de alcance geral quanto de atos concretos e específicos. Regulamentos ou portarias – como as que regulam o uso de fogos de artifício ou proibem soltar balões em épocas de festas juninas –, bem como as normas administrativas que disciplinem horário e condições de vendas de bebidas alcoólicas em certos locais, são disposições genéricas próprias da atividade de polícia administrativa." (MELLO, Celso Antônio Bandeira. "Curso de Direito Administrativo", 19ª edição, São Paulo: Malheiros, 2005, p. 771) 3. Recurso ordinário desprovido. (RMS 17.381/DF, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 19/10/2006, DJ 07/11/2006, p. 228 – destacou-se)**

**CONSIDERANDO** que chegou ao conhecimento deste Órgão Ministerial que, barracas de vendas de fogos foram instaladas nas cercanias na Igreja Matriz da cidade de Araripina/PE, inclusive estando próximo a um posto de combustível;

#### R E C O M E N D A :

**AO COMANDO DO 4º GRUPAMENTO DE BOMBEIROS DE ARARIPINA/PE – POSTO AVANÇADO DE BOMBEIROS EM ARARIPINA QUE:**

I- realizem policiamento preventivo para coibir a prática ou tentativa de execução de quaisquer dos crimes ou contravenção penal acima descritos, com especial observância, no perímetro urbano, das distâncias estabelecidas na Norma Técnica nº 003 oriunda do Conselho Superior de Atividades Técnicas do Corpo de Bombeiros Militares de Pernambuco;

II- delimite, além dos que assim já são presumidamente considerados pela Nota Técnica n. 003/2005, os locais considerados impróprios para a deflagração de fogos de artifício no Município de Araripina/PE, delimitando, as áreas de venda e instalação de barracas para a comercialização dos fogos de artifício;

III- orientem os comerciantes sobre os perigos desta comercialização e sobre os cuidados necessários, evitando-se assim a ocorrência de possíveis acidentes;

IV - que inspecionem os locais de festa junina na cidade para verificar se estão sendo atendidas as normas pertinentes de segurança;

V- verifiquem se estão sendo comercializados fogos de artifício nas proximidades das escolas públicas e particulares e, em caso positivo, tome as providências cabíveis;

VI- que, promova a delimitação dos locais para venda de fogos, orientando a administração municipal, quando aos locais de menor risco;

**AO COMANDO DA 7ª COMPANHIA DA POLÍCIA MILITAR DE ARARIPINA/PE QUE:**

I- realizem policiamento preventivo para coibir a prática ou tentativa de execução de quaisquer dos crimes ou contravenção penal acima descritos da deflagração dos fogos de artifício;

II- que promova diligências no sentido de coibir a comercialização de fogos de artifício ou estampidos que sejam prejudiciais à vida e à saúde de crianças e adolescentes, inclusive efetuando a prisão em flagrante, se for o caso, observando o disposto nos artigos 301 e 302 do CPP, registrando o Boletim de Ocorrência (BO) e encaminhando à autoridade competente da Polícia Civil, inclusive fazendo a apreensão, se possível dos fogos utilizados ou não, se for o caso;

III - que inspecionem os locais de festa na cidade para verificar se estão sendo atendidas as normas pertinentes de segurança;

IV- verifiquem se estão sendo comercializados fogos de artifício nas proximidades das escolas públicas e particulares, e em caso positivo tome as providências cabíveis;

#### AO CONSELHO TUTELAR:

I- que promova a divulgação e a consequente fiscalização para que todos os cidadãos comerciantes se abstenham de fornecer de forma gratuita ou vender, deixar à mostra e de fácil acesso ou entregar sob qualquer pretexto fogos de artifício, de estampido ou vender ou fornecer gratuitamente materiais de fogueira às

crianças e adolescentes ou que permitam a manipulação de tochas, velas ou instrumentos de combustão que possam causar dano, preservando-se a integridade física e saúde de todas as crianças e adolescentes do município de Araripina/PE;

II- que proceda as diligências no sentido de fiscalizar a venda de fogos de estampido e de artifícios, assim como a permissão de que crianças e adolescentes manipulem fogueiras, ou procedam à venda de fogos, adotando as providências cabíveis;

#### AO DELEGADO DE POLÍCIA DESTA CIDADE QUE:

I- proceda às apurações das infrações penais em toda a sua extensão, instaurando o competente procedimento policial;

#### AO MUNICÍPIO DE ARARIPINA QUE :

I- proceda a fiscalização, atinente ao seu poder de polícia, atendendo ao quanto recomendado na Norma técnica 003 oriunda do Conselho Superior de Atividades Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, inclusive somando esforços com esse na prevenção de acidentes;

II retire dos locais de risco os comerciantes de fogos de artifício, providenciando local adequado para a comercialização, com o aval do corpo de bombeiros desta cidade;

III- observe os cuidados necessários,segundo as normas, na deflagração de fogos de artifício nos locais de festa;

**AOS PAIS OU RESPONSÁVEIS E À POPULAÇÃO EM GERAL QUE:**

I- se abstenham de permitir ou negligenciar que crianças e adolescentes se utilizem de fogueiras ou fogos de estampido ou de artifício, bem como denunciem as práticas criminosas aqui suscitadas;

#### DISPOSIÇÕES FINAIS:

**Adverta-se que o descumprimento da presente recomendação acarretará a responsabilização civil e criminal dos agentes públicos que deixarem, injustificadamente, de exercer suas obrigações funcionais.**

Por oportuno, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO** fixa o prazo de 15 (dez) dias úteis para que sejam prestadas informações sobre o cumprimento desta recomendação ministerial.

Ao ensejo, **COM URGÊNCIA, para conhecimento e cumprimento da presente Recomendação remeta-se cópia;**

I – Ao Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça do Estado de Pernambuco, para conhecimento;

II – Aos meios de comunicação locais, diante da necessidade de conferir ampla divulgação da recomendação aos municípios;

III) Ao Comandante do Destacamento da Polícia Militar deste Município, bem como ao Delgado de Polícia do Município de Araripina/PE;

IV) Ao Conselho Tutelar de Araripina/PE;

V) À Prefeitura Municipal de Araripina/PE,; bem como à Câmara Municipal de Vereadores para conhecimento e adoção das medidas que julgarem cabíveis;

VI) Aos Rádio e Blogs Locais para divulgação e conhecimento de todos os municípios;

VII) A Promotoria da Infância e Juventude de Araripina/PE;

VIII) Ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público;

IX) À Corregedoria Geral do Ministério Público para fins de conhecimento e a Secretaria Geral para publicação no Diário Oficial;

X) À Coordenadora do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude, por meio eletrônico, para conhecimento

XI) Aos juízes desta comarca para conhecimento e publicação.

**Araripina/PE; 14 de junho de 2008.**

**Manoel Dias da Purificação Neto**  
Promotor De Justiça.

#### Recomendação Nº 005/2013/1ª PJ Araripina/PE – Festejos Juninos

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, ATRAVÉS DA 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARARIPINA**, por seu representante abaixo-assinado, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelos artigos 5º, § 2, 129 e Incisos da Constituição Federal e art.6º Inciso XX, art. 38 Inciso II, da Lei Complementar nº 12, de 75/93;

**CONSIDERANDO** que o Município de Araripina/PE, em período determinado, em comemoração aos **Festejos Juninos**, promoverá em recinto fechado vários shows e em via pública vários eventos típicos;

**CONSIDERANDO** que a Constituição da República estabelece que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, a qual é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio;

**CONSIDERANDO** que, na forma da Lei e da Constituição da República, todos têm o dever de colocar as crianças e adolescentes a salvo de toda forma de negligência, assim como de prevenir a ocorrência de ameaça ou de violação de seus direitos [cf. art. 227, da Constituição da República, combinado com o arts. 4º, *caput*, 5º, 18 e 70, da Lei nº 8.069/1990, respectivamente], que inclui o dever dos proprietários e responsáveis pelos estabelecimentos onde serão realizados os espetáculos e eventos juninos e/ou onde são comercializadas bebidas alcoólicas, bem como seus prepostos, de coibir a venda, o fornecimento e o consumo de bebidas alcoólicas por crianças e adolescentes nas suas dependências, ainda que o fornecimento ou a entrega seja efetuada por terceiros;

**CONSIDERANDO** que em eventos dessa natureza frequentemente ocorrem excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, bem como atos de violência envolvendo crianças e adolescentes;

**CONSIDERANDO** que as situações de possível risco, em virtude da ausência de controle em relação ao horário de encerramento dos shows, fato que proporciona o acúmulo de pessoas até avançada hora dos dias seguintes, e, por conseqüência, o acréscimo de ocorrências policiais e o desgaste natural do efetivo policial;

**CONSIDERANDO** que nos pólos de animação crianças e adolescentes não deverão comparecer desacompanhados dos pais ou responsáveis;

**CONSIDERANDO** que vasilhames de vidro, de todos os formatos e tamanhos, não podem ser utilizados como armas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco;

**CONSIDERANDO** o teor da Lei Estadual nº 14.133/2010, que regulamenta a realização de shows e eventos artísticos acima de 1.000 expectadores no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO**, por fim, que é assegurado o livre acesso dos órgãos de segurança pública, assim como do Conselho Tutelar, representantes do Ministério Público e do Poder Judiciário, aos locais de diversão, que abrange os estabelecimentos onde serão realizados bailes e eventos de Carnaval abertos ao público, em especial quando da presença de crianças e adolescentes, constituindo crime “impedir ou embaraçar a ação de autoridade judiciária, membro do Conselho Tutelar ou representante do Ministério Público no exercício de função prevista nesta lei” (cf. art.236, da Lei nº 8.069/90);

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer medidas que garantirão a segurança pública e a organização das programações artísticas e culturais, no período dos festejos juninos

#### R E C O M E N D A :

I - Que os festejos juninos tenham programação até às 3h30min, com tolerância de 30 minutos;

#### DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL

II - Que providencie, no período junino, às 3h30min, com tolerância de 30 minutos, o encerramento do show e o desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, no palco principal e em outros focos de animação porventura existentes;

III- Que ordene a distribuição dos vendedores ambulantes, carroças de churrasquinhas e similares, a fim de que o comércio seja realizado tão somente nos locais previamente fixados pela organização do evento, de modo a evitar acidentes;

IV- Que proiba os vendedores ambulantes de vender bebidas destiladas, por exemplo, vodka, cachaça, whisky.

V- Que fiscalize e coiba qualquer infração com o apoio da PMPE, dentre estas, jogos de azar em geral;

VI- Que disponibilize, nas proximidades dos pólos de animação, banheiros públicos, masculinos e femininos em proporção ao público esperado, atendendo ao público masculino e feminino, em lados opostos;

VII- Após cada evento, providencie a desinfecção dos banheiros públicos móveis;

VIII- Que acione o Conselho Tutelar para comparecer ao local das festividades, propiciando aos seus representantes a estrutura necessária ao desempenho de suas funções;

IX- Que comprovada a atuação efetiva do Conselho Tutelar após o horário normal de expediente, promova o pagamento devida das diárias ao conselheiro plantonista;

X- que providencie material de divulgação do Estatuto da Crianças e do Adolescentes, o qual será distribuído pelos Conselhos Tutelares;

XI - Oriente e fiscalize os proprietários de restaurantes, mercadinhos e similares, bem como os vendedores ambulantes, cadastrados ou não, para deixar de comercializar bebidas em vasilhames ou copos de vidro no período das festividades, bem como para encerrar suas atividades após o término dos shows;

XII- Providencie um caminhão caçamba com a finalidade de recolher garrafas de vidro que os populares participantes do evento porventura levem para o Local dos festejos, e que devem ser substituídas por garrafas plásticas;

XII- Adverta a população, por meio da imprensa escrita e falada, sobre as dicas de segurança formuladas pela Polícia Militar;

XIII- Divulge nas rádios locais a presente recomendação, enfatizando a proibição de uso de copos e vasilhames de vidro por parte de comerciantes e do público em geral, nos termos do art. 6º, da Lei Estadual nº 14.133/2010, bem como a proibição de venda de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes;

XIV- Divulgar, de igual modo, antes de cada show, a presente recomendação, mais precisamente o horário de encerramento das festividades, bem como advertir ao público em geral a proibição da venda de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes;

XV - Providencie a limpeza urbana e a desinfecção dos cestos de lixo.

XVII - garanta a presença de no mínimo uma unidade móvel de saúde e pessoal qualificado para prestar os primeiros socorros e a remoção dos acidentados para o hospital municipal e/ou regional;

XVIII- acione as unidades do Corpo de Bombeiros no período junino;

XVIX - instale no local dos festejos ponto de apoio para uso exclusivo da Policia Militar junto ao posto de comando da PMPE;

XX – disponibilize o espaço compreendido entre o posto de Comandado da PMPE e até a frente dos palcos [cones operacionais]

XXI- na medida do possível, instale câmaras de segurança em todo o circuito, possibilitando a identificação de possíveis participantes em infrações no perímetro da festa, com controle da polícia militar;

XXII- Disponibilize em todas as entrada do local dos festejos juninos, seguranças particulares ( masculinos e femininos), para que procedam a revista de todas as pessoas que queiram ter acesso ao local, inclusive disponibilizando detector de metais, e que seja realizado o recolhimento de garrafas de vidro, armas e objetos perfuro cortantes;

#### DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR

I- Providencie e disponibilize a estrutura operacional necessária à segurança pública do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo;

II- Auxilie a Prefeitura de Araripina/PE no cumprimento dos horários de encerramento dos shows, bem como na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e público em geral;

III- Coiba a emissão de sons por meio de equipamentos sonoros em estabelecimentos comerciais, barracas ou automóveis, dentre outros, após o horário de encerramento de cada evento;

IV - Preste a segurança necessária nos pólos de animação e outros possíveis pontos de concentração na cidade, independentemente do horário de encerramento dos shows. Desde já, saliente-se que os horários acima estabelecidos servem apenas como um mecanismo de redução do número de ocorrências policiais, e não como marco ou parâmetro para a retirada do policiamento ostensivo das ruas;

#### DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA CIVIL

I- Providencie e disponibilize a estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas à polícia judiciária;

II - Disponibilize uma equipe de plantão, composta por um delegado de polícia, um escrivão e dois agentes, para atuarem em todos os dias da festa, extraordinariamente, na Delegacia de Polícia de Araripina – 200ª Circunscrição Policial;

#### DAS OBRIGAÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

I- Atue dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de plantão, nos pontos de animação, durante os dias de festividade, até o final de cada evento;

II – fiscalize a venda, o fornecimento e o consumo de bebidas alcoólicas por crianças e adolescentes, orientando os comerciantes acerca da proibição nesse sentido, inclusive, acionando a força policial, quando necessário;

III – notifique os responsáveis das crianças que se encontrarem desacompanhadas, providenciando sua condução imediata até a sua residência;

IV – disponibilize o veículo do Conselho Tutelar para apoiar a PMPE nas ocorrência envolvendo menores infratores;

#### DAS OBRIGAÇÕES COMUNS A TODOS

I- Fiscalização e orientação do cumprimento das obrigações constantes nesta resolução, no âmbito de sua competência.

#### DISPOSIÇÕES FINAIS:

**Advirta-se que o descumprimento da presente recomendação acarretará a responsabilização civil e criminal dos agentes públicos que deixarem, injustificadamente, de exercer suas obrigações funcionais.**

Por oportuno, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO** fixa o prazo de 15 (dez) dias úteis para que sejam prestadas informações sobre o cumprimento desta recomendação ministerial.

Ao ensejo, **COM URGÊNCIA, para conhecimento e cumprimento da presente Recomendação remeta-se cópia;**

I – Ao Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça do Estado de Pernambuco, para conhecimento;

II – Aos meios de comunicação locais, diante da necessidade de conferir ampla divulgação da recomendação aos munícipes;

III) Ao Comandante do Destacamento da Polícia Militar deste Município, bem como ao Delgado de Polícia do Município de Araripina/Pe;

IV) Ao Conselho Tutelar de Araripina/Pe;

V) À Prefeitura Municipal de Araripina/Pe,; bem como à Câmara Municipal de Vereadores para conhecimento e adoção das medidas que julgarem cabíveis;

VI) Às Rádio e Blogs Locais para divulgação e conhecimento de todos os munícipes;

VII) A Promotória da Infância e Juventude de Araripina/Pe;

VIII) Ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público;

IX) À Corregedoria Geral do Ministério Público para fins de conhecimento e a Secretaria Geral para publicação no Diário Oficial;

X) À Coordenadora do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude, por meio eletrônico, para conhecimento

XI) Aos juizes desta comarca para conhecimento e publicação.

**Araripina/Pe; 14 de junho de 2008.**

**Manoel Dias da Purificação Neto**  
Promotor De Justiça.

#### PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CUPIRA/PE

#### TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA nº 004/2013

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC FIRMADO PERANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PELO MUNICÍPIO DE CUPIRA/PE.

Aos 3 (junho) dias do mês de junho de 2013, compareceram perante a Promotoria de Justiça da comarca de Cupira/ PE, Vanessa Cavalcanti de Araújo, doravante denominada COMPROMITENTE, e o Município de Cupira/PE, representado pelo Prefeito Sandoval José de Luna, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 333.935.164-34, residente na Avenida Presidente Vagas, nº 94, Cupira/PE, a seguir denominado COMPROMISSÁRIO acompanhado e assistido pelo Procurador-Geral do Município de Cupira/PE, Sebastião Cavalcanti, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF sob o nº 211.540.074-72, residente na rua José Veríssimo de Souza, 79, Centro, CEP 55.460-000, Cupira/ PE, **nos autos do Procedimento Preparatório nº 2013/1042436**, para, com base nos artigos 1º, II e II, art. 29, I e 127, *caput*, ambos da Constituição da República-CR, art. 27, Parágrafo único, I, da Lei Nacional nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), art. 5º, parágrafo único, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 21/1998 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), na Lei Nacional nº 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública), e, ainda,

CONSIDERANDO que a “administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência” (Art. 37, *caput*/CR);

CONSIDERANDO que “a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração (Art. 37, II/CR);

CONSIDERANDO que as ações da Administração Pública devem ser pautadas por diversos princípios, em especial os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e motivação;

CONSIDERANDO que o Município de Cupira/PE realizou concurso público em 2009, que foi prorrogado até o dia 20 de agosto de 2013;

CONSIDERANDO que a documentação encaminhada a esta Promotoria de Justiça, no dia 30 de maio de 2013, informa a existência de candidatos classificados e aprovados, mas ainda não nomeados;

CONSIDERANDO que a regular aprovação em concurso público em posição classificatória compatível com as vagas previstas em edital confere ao candidato direito subjetivo à nomeação e posse dentro do período de validade do certame.

#### CAPÍTULO I - DO OBJETO

**Cláusula 1ª** - O presente Termo de Ajustamento tem por objeto o compromisso de nomear e dar posse aos candidatos classificados e aprovados dentro no número de vagas previstas no Edital de Concurso Público nº 001/2009, até o dia 30 de julho de 2013.

#### CAPÍTULO II - DAS OBRIGAÇÕES E DOS PRAZOS

**Cláusula 2ª** - Obriga-se o compromissário a:

1 – Nomear e empossar até o dia 30 de julho de 2013 todos os candidatos aprovados e classificados dentro do número de vagas previstas no Edital nº 001/2009.

#### CAPÍTULO III - DO ACOMPANHAMENTO

**Cláusula 3ª** - Caberá ao Compromitente fiscalizar o cumprimento do presente compromisso, tomando as medidas legais cabíveis, sempre que necessário;

#### CAPÍTULO IV - DO INADIMPLEMENTO

**Cláusula 4ª** - A inobservância por parte do COMPROMISSÁRIO da cláusula 2ª constante neste TERMO implicará no pagamento de multa no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), a ser depositado no Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, corrigido monetariamente a partir da presente data, que se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízos das demais sanções administrativas e penais, além da devida interdição do atual estabelecimento, se for o caso, servindo o presente acordo como título executivo extrajudicial;

#### CAPÍTULO V– DA PUBLICAÇÃO

**Cláusula 5ª** – O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

#### CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Cláusula 6ª** - Este TERMO somente poderá ser alterado por escrito, mediante a celebração de Termo Aditivo;

**Cláusula 7ª** - O presente compromisso de ajustamento de conduta não produz efeito na esfera penal, senão aqueles previstos na legislação.

Cupira/PE, 3 de junho de 2013.

**Vanessa Cavalcanti de Araújo**

Promotora De Justiça, Em Exercício Cumulativo

**Sandoval José de Luna**

Prefeito do Município de Cupira/PE

**Sebastião Cavalcanti**

Procurador-Geral do Município de Cupira/PE

#### TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA nº 005/2013

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC FIRMADO PERANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PELO MUNICÍPIO DE CUPIRA/PE.

Aos 13 (treze) dias do mês de junho de 2013, compareceram perante a Promotoria de Justiça da comarca de Cupira/PE, Vanessa Cavalcanti de Araújo, doravante denominada COMPROMITENTE, e o Município de Cupira/PE, representado pelo Prefeito Sandoval José de Luna, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 333.935.164-34, residente na Avenida Presidente Vagas, nº 94, Cupira/ PE, a seguir denominado COMPROMISSÁRIO acompanhado e assistido pelo Procurador-Geral do Município de Cupira/PE, Sebastião Cavalcanti, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF sob o nº 211.540.074-72, residente na rua José Veríssimo de Souza, 79, Centro, CEP 55.460-000, Cupira/PE, **nos autos do Inquérito Civil 2012/884712** para, com base nos artigos 1º, II e II, art. 29, I e 127, *caput*, ambos da Constituição da República-CR, art. 27, Parágrafo único, I, da Lei Nacional nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), art. 5º, parágrafo único, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 21/1998 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), na Lei Nacional nº 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública), e, ainda,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, conforme o art. 230 da Constituição da República, é obrigação da família, da sociedade e do Estado amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO que uma das diretrizes da Política Nacional do Idoso (Lei Nacional nº 8.842/1994) é a participação do idoso, através de suas organizações representativas, na formulação, implementação e avaliação das políticas, planos, programas e projetos a serem desenvolvidos (art. 4º, inciso III);

CONSIDERANDO que o Estatuto do Idoso (art. 3º) dispõe como obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Estado o dever de assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que o Estatuto do Idoso atribuiu aos Conselhos Municipais dos Direitos da Pessoa Idosa, em todas as suas esferas (nacional, estadual, distrital e municipal), o dever de zelar pelo cumprimento dos direitos do idoso neles definidos (art. 7º);

CONSIDERANDO que o art. 74, inciso I, do Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003) estabelece que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil, propor ação civil pública e zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados ao idoso, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa é um importante instrumento de controle democrático das ações governamentais e não governamentais desenvolvidas para um efetivo atendimento ao idoso, garantindo o direito de participação do cidadão na definição das políticas de atenção ao segmento etário;

CONSIDERANDO a relevância dos Conselhos Municipais dos Direitos da Pessoa Idosa, frente ao seu papel consultivo, deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas para o idoso no âmbito de um Município, além das atribuições delineadas no Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO que a ausência de constituição e funcionamento do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa poderá inviabilizar a concretização de planos, programas e ações de atendimento ao idoso, que devem ser tratadas com absoluta prioridade, como também o repasse de verbas oriundas do Fundo Nacional do Idoso, instituído pela Lei 12.213, de 20 de janeiro de 2010;

CONSIDERANDO que todos os municípios que não criaram e implementaram o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa se encontram, pois, em situação irregular perante as Leis Federais n.º 8.842/94, 10.741/03 e 12.213/10;

CONSIDERANDO que o Município de Cupira, após expediente deste Órgão Ministerial, reconheceu a carência de estrutura física e a ausência do FundoMunicipal;

#### CAPÍTULO I - DO OBJETO

**Cláusula 1ª** - O presente Termo de Ajustamento tem por objeto o compromisso de estruturar o Conselho Municipal do Direito da Pessoa Idosa e de criar o Fundo Municipal pertinente.

#### CAPÍTULO II - DAS OBRIGAÇÕES E DOS PRAZOS

**Cláusula 2ª** - Obriga-se o compromissário a:

**No prazo de 30 dias:**

1 – Criar o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

2- Providenciar a abertura de conta bancária exclusivamente para o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, com a designação de um Órgão Municipal responsável pela gestão da conta bancária em obediência às deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, a quem deverá prestar contas, apresentar relatórios contábeis e outros que se fizerem necessários;

3- Informar a atual composição do Conselho Municipal da Pessoa Idosa;

4- Providenciar a elaboração do Regimento Interno do referido Conselho

**No prazo de 60 dias:**

1- Providenciar a estrutura necessária ao bom funcionamento do referido Conselho, constituída, no mínimo, do seguinte:

a) espaço adequado para reuniões e manutenção da secretaria e arquivo, linha telefônica, mesa de reuniões, cadeiras suficientes para todos os conselheiros, bem como algumas cadeiras sobressalentes para recepcionar as pessoas que desejarem participar das reuniões;

b) mobiliário e equipamentos para a secretaria, constituídos de uma escrivaninha para o secretário(a) de apoio administrativo, uma mesa de digitação, computador com impressora, acesso à internet, arquivo e armário para a guarda de material de expediente, livros, publicações, etc. ....;

c) cessão de um servidor(a) apto(a) a exercer a função de secretário(a) do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, que ficará à inteira e exclusiva disposição do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

d) cessão de um servidor(a) apto(a) a exercer a função de secretário(a), que ficará à inteira e exclusiva disposição do Órgão, colocando ainda à disposição do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa um veículo e respectivo motorista, com exclusividade (ou com prioridade), para possibilitar o cumprimento das diligências diárias (visitas domiciliares, palestras e reuniões com a comunidade, fiscalização de programas e entidades, etc.).

#### CAPÍTULO III - DO ACOMPANHAMENTO

**Cláusula 3ª** - Caberá ao Compromitente fiscalizar o cumprimento do presente compromisso, tomando as medidas legais cabíveis, sempre que necessário;

Parágrafo único - Visando cooperar com o compromissado no cumprimento das obrigações assumidas no presente termo, o Ministério Público, sem prejuízo de sua função fiscalizadora, poderá disponibilizar aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa publicações e documentos de referência para auxiliar no desenvolvimento das ações.

#### CAPÍTULO IV - DO INADIMPLEMENTO

**Cláusula 4ª** - A inobservância por parte do COMPROMISSÁRIO da cláusula 2ª constante neste TERMO implicará no pagamento de multa no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), a ser depositado no Fundo Estadual do Conselho da Pessoa Idosa, corrigido monetariamente a partir da presente data, que se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízos das demais sanções administrativas e penais, além da devida interdição do atual estabelecimento, se for o caso, servindo o presente acordo como título executivo extrajudicial;

#### CAPÍTULO V– DA PUBLICAÇÃO

**Cláusula 5ª** – O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

#### CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Cláusula 6ª** - Este TERMO somente poderá ser alterado por escrito, mediante a celebração de Termo Aditivo;

**Cláusula 7ª** - O presente compromisso de ajustamento de conduta não produz efeito na esfera penal, senão aqueles previstos na legislação.

Cupira/PE, 13 de junho de 2013.

**Vanessa Cavalcanti de Araújo**

Promotora De Justiça, Em Exercício Cumulativo

**Sandoval José de Luna**

Prefeito do Município de Cupira/PE

**Sebastião Cavalcanti**